TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG - PROTOCOLO - Fl. 01
Ministério Público Folha nº

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

0006159710 / 2019
SAO JOAO DO PARAISO 09/08/2019 14:29

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do Procurador signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor **REPRESENTAÇÃO** em face de **JOSÉ APARECIDO DE SOUSA**, Secretário de Administração e Fazenda do Município de São João do Paraíso, inscrito no CPF sob o n. 214.250.588-09, com domicílio profissional na Praça Artur Trancoso, n. 08, bairro Centro, em São João do Paraíso/MG; e **MÔNICA CRISTINE MENDES DE SOUSA**, Prefeita Municipal de São João do Paraíso, inscrita no CPF sob o n. 965.904.596-49, com domicílio profissional na Praça Artur Trancoso, n. 08, bairro Centro, em São João do Paraíso/MG; em virtude dos fundamentos fáticos e jurídicos adiante expostos.

TCEMG PROTOCOLO 09/08/2019 14:29 0061597 MAO 10

1. BREVE RESUMO FÁTICO

O sr. José Aparecido de Sousa foi nomeado, em 18/03/2013, para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, com jornada de trabalho de oito horas, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Democrático Trabalhista (Ato da Mesa n. 1142/2013).

O aludido agente tomou posse, em 22/03/2013, e ocupou o cargo até o dia 30/01/2015, quando foi exonerado e, ato contínuo, nomeado para o

cargo de **Auxiliar de Serviços de Gabinete II**, padrão VL-28, também com jornada de trabalho de oito horas, desta vez com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas (Ato da Mesa n. 1979/2015). A posse ocorreu em 1º/02/2015.

A Resolução n. 5.497, de 13/07/2015, transformou o cargo de **Auxiliar de Serviços de Gabinete II** em **Assessor Parlamentar.**

O sr. José Aparecido de Sousa continuou a ocupar o cargo de **Assessor Parlamentar** e a receber as remunerações correspondentes até o dia **31/01/2017**, data de sua exoneração, consoante Ato da Mesa n. 472/2017 e contracheques anexos.

Ocorre que, no dia 02/01/2017, a Prefeita de São João do Paraíso nomeou seu esposo, sr. José Aparecido de Sousa, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com regime de dedicação exclusiva. A posse ocorreu de imediato.

Observa-se, assim, que **houve acumulação ilícita de cargos públicos durante aproximadamente um mês.**

De acordo com informações prestadas pela Prefeita Municipal, não houve a exigência de declaração de não acumulação de cargos públicos na posse do cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

Para agravar ainda mais a situação, o sr. José Aparecido de Sousa admitiu que **não prestou quaisquer serviços à ALMG em janeiro de 2017, embora exista comprovação de que ele recebeu a remuneração correspondente, em nítido enriquecimento sem causa.** Veja-se:

> "[...] que fora exonerado do cargo em Dezembro de 2016, **não tendo mais labor e remuneração no mês de janeiro de 2017 com a Assembleia Legislativa** (Estado), que os recebimentos de saldos de salário e outros (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) se deu no ano de 2017, retroativo aos serviços prestados até Dezembro de 2016, por conta do período de recesso da Assembleia Legislativa, assim, como, as respectivas publicações e pagamentos posteriores a Dezembro de 2016, **já não havia mas labor ou pagamentos da assembleia para com o denunciado.**
>
> Indica a por fim, a presente demanda, que fosse oficiado o RH da Assembleia

> Legislativa de MG., para fornecer copia do contra-cheque de 2017, quando poderá o Ilustre Representante e Coordenador de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas de MG., verificar e ter a prova documental necessária de que o denunciado não prestou serviços a Assembleia Legislativa de MG no mês de Janeiro de 2017, e que o mesmo, já se encontrava exonerado desde Dezembro de 2016, logo **não teve labor em duplicidade com o Municipio de São João do Paraíso - MG** [...]" (*sic*)

Registre-se que, ao examinar-se os contracheques do representado, é possível vislumbrar, claramente, que são absolutamente infundadas suas alegações no sentido de que os valores recebidos em 2017 se referiam, em verdade, a pagamentos ainda relativos ao ano de 2016.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O art. 37, XVI, da Constituição da República de 1988 estabelece que "*é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos*". Todavia o próprio dispositivo traz algumas exceções, como exposto abaixo:

> "Art. 37 - (...)
>
> XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
>
> a) a de dois cargos de professor;
>
> b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
>
> c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"

Visualiza-se que o texto constitucional admite, excepcionalmente, a cumulação de, no máximo: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos de profissionais da saúde, desde que suas profissões sejam regulamentadas. Em todas essas hipóteses, a exceção à regra geral depende de compatibilidade de horários.

No caso em análise, o sr. José Aparecido de Sousa acumulou, em janeiro de 2017, os cargos de Assessor Parlamentar da ALMG e de Secretário Municipal de Administração e Fazenda de São João do Paraíso. Nitidamente, não se

cuida aqui de uma das hipóteses de acumulação admitidas constitucionalmente. Adicionalmente, o Anexo I-B da Lei Complementar Municipal n. 55/2014 estabelece que o cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda deveria ser exercido em regime de dedicação exclusiva.

Assim, houve afronta aos mandamentos constitucionais e legais, ainda que por breve lapso temporal.

Além de tudo isso, encontra-se implícito no ordenamento jurídico brasileiro o princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa.

Desse modo, tendo em vista que (*i*) o representado admite não ter laborado para a ALMG em janeiro de 2017 e que (*ii*) as provas documentais deixam claro que o Poder Legislativo Estadual pagou a ele a remuneração correspondente, a devolução do valor recebido - **R$2.922,05** - é medida que se impõe. Ressalte-se que os contracheques ora juntados deixam claro que esse valor não se refere a pagamentos retroativos, mas, sim, a contraprestação por serviços não executados.

Ademais, observa-se que a Prefeita Municipal, esposa do recém nomeado Secretário Municipal de Administração e Fazenda, não zelou devidamente pela observância do art. 37, XVI, da Constituição da República, na medida em que deixou de exigir declaração de não acumulação de cargos públicos no ato da posse do referido agente político (Acórdão n. 2544/2013 - TCU - Plenário). Assim, é cabível a sua responsabilização.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas requer:

a) o recebimento e processamento da presente representação;

b) a citação dos representados, no endereço acima indicado ou no cadastrado na base de dados da Receita Federal, a fim de que, caso queiram, defendam-se quanto aos fatos tratados nesta representação;

c) a condenação do sr. **JOSÉ APARECIDO DE SOUSA**, Secretário de Administração e Fazenda do Município de São João do Paraíso, ao ressarcimento ao erário estadual do valor de **R$2.922,05**, correspondente à remuneração do cargo de Assessor Parlamentar indevidamente recebida em janeiro de 2017;

d) a aplicação de multa pessoal ao sr. **JOSÉ APARECIDO DE SOUSA**, no valor de R$10.000,00 (inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008), em virtude de descumprimento do 37, XVI, da Constituição da República de 1988, bem como da não devolução de valores recebidos indevidamente da ALMG;

e) a aplicação de multa pessoal à sr.ª **MÔNICA CRISTINE MENDES DE SOUSA**, Prefeita Municipal de São João do Paraíso, no valor de R$5.000,00 (inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008), em virtude de não ter zelado pela observância do 37, XVI, da Constituição da República de 1988.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2019.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

DESPACHO nº 172/2018

Documento nº:	5108510/2018
Procedência:	Sra. Dicelma Morais dos Santos, Vereadora do Município de São João do Paraíso
Referência:	Eventuais irregularidades perpetradas pela Prefeita de São João do Paraíso e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças relativas à nomeação para cargo público e à concessão de diárias em janeiro de 2017.

À Coordenadoria de Apoio Operacional – CAOP,

A documentação apensa foi protocolizada pela Sra. Dicelma Morais dos Santos, Vereadora do Município de São João do Paraíso, e refere-se a eventuais irregularidades perpetradas pela Prefeita de São João do Paraíso e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças relativas à nomeação para cargo público e à concessão de diárias em janeiro de 2017.

Conforme informação anexa, após realizada pesquisa por essa Coordenadoria, não foi encontrado qualquer processo em trâmite referente ao assunto, seja no TCEMG, seja no MPC.

Considerando que a matéria aqui envolvida não se relaciona com a competência do Tribunal Pleno, bem como o disposto no art. 1º, *caput* e seu §3º, da Resolução nº MPC-MG 07, de 21 de novembro de 2013, DETERMINO a autuação da presente documentação como notícia de irregularidade e sua distribuição a um dos Procuradores deste Ministério Público de Contas.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2018.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 05
PROTOCOLO
Ministério Público
f. 02

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Exp. n. º 143/2018/CAOP/MPC

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2018.

Excelentíssima Senhora
Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Referência: Possíveis irregularidades relacionadas nomeação do Senhor José Aparecido de Souza para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de São João do Paraíso, bem como das diárias retiradas por ele no mês de janeiro de 2017.

Senhora Procuradora-Geral

Em atenção ao §1º do art. 1 da Resolução MPCMG n.º 07/2013, encaminho doc. 5108510/2018, enviada pela senhora Dicelma Morais dos Santos, Vereadora do Município de São João do Paraíso, solicitando abertura de procedimento investigatório em face da atual Prefeita Municipal, Sra. Mônica Cristine Mendes de Souza e do Senhor José Aparecido de Souza, Secretário Municipal de Administração e Finanças, por possíveis irregularidades relacionadas à nomeação para o cargo de Secretário, bem como das diárias retiradas por ele no mês de janeiro de 2017.

Não constam no SGAP processos referentes ao assunto, nem Notícia de Irregularidade ou Pedido de Cooperação em trâmite no Ministério Público de Contas com referência ao mesmo objeto.

Respeitosamente,

Vanderlei Alves Nicolau
Coordenador do Apoio Operacional do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

EXP. Nº 037/2018/PG/MPC

DE: Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

PARA: Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas - CAOP

DATA: 05/11/2018

ASSUNTO: Encaminha documentação para pesquisa

Prezado Coordenador,

Encaminho-lhe a documentação anexa, protocolizada sob o n. 5108510/2018, para realização de pesquisa, na esteira do disposto no §1º do art. 1º da Resolução MPC-MG n. 07 de 21.09.13.

Atenciosamente,

Giovanna Bonfante
Diretora do Ministério Público de Contas

EXMO(A) SR(A) PROCURADOR(A) GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

0005108510 / 2018

SAO JOAO DO PARAISO 25/10/2018 15:39

DICELMA MORAIS DOS SANTOS, na qualidade de vereadora do município de São João do Paraíso – MG, residente e domiciliada na Rua Clemente Batista, nº 173, centro, São João do Paraíso – MG, vem respeitosamente a presença de V. Senhoria, requerer seja aberto procedimento investigatório em face da Prefeita Municipal, Sra. **MÔNICA CRISTINE MENDES DE SOUSA**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 965.904.596-49 e portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 6906952 e do Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **JOSE APARECIDO DE SOUSA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 214.250.588-09, portador(a) da Cédula de Identidade sob o nº. M9 354531, residente e domiciliado(a) na Rua Uirapurú, nº. 68, Morada do Sol – São João do Paraíso/MG, pelos motivos a seguir expostos:

A requerente na qualidade de vereadora do Município de São João do Paraíso – MG, no uso legal de suas atribuições, começou a fiscalizar a Prefeita, bem como seu esposo, que ocupa o cargo de Secretário Municipal de Administração e Finanças, o que levou a encontrar algumas irregularidades acerca da nomeação do Secretário, bem como das diárias retiradas por ele no mês de Janeiro de 2017.

Conforme pode ser observado através dos documentos em anexo, obtidos através do site portal da transparência, o Sr. Jose Aparecido de

Sousa foi nomeado no dia 02/01/2017, através do Decreto nº 443, como Secretário Municipal de Administração e Finanças, com salário mensal no valor de R$ 4.100,00(quatro mil e cem reais) cargo este de dedicação exclusiva, ou seja não podendo ser cumulado com nenhum outro.

Ocorre que a nomeação do Sr. Jose Aparecido foi irregular, pois o mesmo ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, desde o dia 31/01/2015, sendo exonerado apenas no dia 02/02/2017, conforme pode ser observado pelo diário do legislativo em anexo, as fls. 11.

Com isso resta claramente comprovado que o Sr. Jose Aparecido não poderia ter sido nomeado Secretário Municipal de Administração e Finanças no mês de Janeiro de 2017, pois já exercia outro cargo comissionado na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, no qual somente foi exonerado no mês de fevereiro de 2017, infringindo o artigo 37, XVI da CF.

Nesse contexto os requeridos praticaram ato de improbidade administrativa, pois a Prefeita tinha ciência que o Secretario ocupava outro cargo, pois o mesmo é seu esposo.

Assim o Sr. Jose Aparecido deverá devolver aos cofres públicos municipais o salário que recebeu no valor de R$ 4.100,00 bem como o valor de R$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais) referente as diárias tiradas durante o mês de Janeiro de 2017.

Importante mencionar ainda que o Sr. Jose Aparecido de Sousa sempre residiu na cidade de São João do Paraíso/MG, o que é público e notório. Ocorre que o mesmo foi nomeado em cargo comissionado desde o dia 20/03/2013, para exercer cargos na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, conforme abaixo descrito:

- Nomeado no dia 20/03/2013 para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT;

- Exonerado, a partir de 01/02/2015 do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas;

- Nomeado no dia 31/01/2015 para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas;

- Exonerado no dia 02/02/2017 padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais;

Nesse contexto observa-se que o Secretário de Administração e Finanças ocupou cargos nomeados pelo período de 20/03/2013 a 02/02/2017, com carga horária de 08 horas.

Levando em conta que os cargos possuem carga horária a ser cumprida, deverá ser aberto procedimento para averiguar se esta carga horária poderia ser cumprida na cidade de São João do Paraíso ou se deveria ter sido cumprida na Assembléia Legislativa de Minas Gerais na cidade de Belo Horizonte, pois o secretário sempre residiu nesta cidade.

Caso fique comprovado que a carga horária deveria ter sido cumprida na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, o Sr. Jose Aparecido de Sousa deverá ser condenado a devolver aos cofres públicos do Estado de Minas Gerais todos os valores recebidos indevidamente.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer a V. Exa., seja aberto procedimento investigatório para apurar os fatos aqui mencionadas.

Para que não paire duvida quanto aos fatos aqui mencionado, segue em anexo copia das paginas do diário do legislativo em que constam datas de nomeações e exonerações; identificação do servidor em que consta nome completo e numero de matricula; pagina do portal da transparência da Prefeitura em que consta a data da nomeação do servidor no cargo de Secretário de Administração e Finanças; relação de todas as diárias tiradas pelo servidor durante o mês de Janeiro de 2017.

São João do Paraíso – MG, 12 de dezembro de 2017.

DICELMA MORAIS DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 06
TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO FL. 09

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 10
PROTOCOLO

Ministério Público
f. 07

MPC-MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Notícia de Irregularidade n. 542/2018

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico que nesta data procedi à distribuição do presente feito do Município de São João do Paraíso, em razão do Despacho nº 172/2018 da Procuradora-Geral do MPC e do disposto no art. 1º da Resolução nº 07/2013/MPC.

Faço, assim, os autos conclusos ao Procurador Glaydson Massaria.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

Vanderlei Alves Nicolau
Coordenador de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS
FL. 11
PROTOCOLO
Ministério Público Folha nº 08

MPC-MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Jurisdicionado: José Aparecido de Sousa
Noticiante: Dicelma Morais dos Santos
Objeto: Cumulação Ilegal de Cargos Públicos

PORTARIA N. 23, de 06 de dezembro de 2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do Procurador signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a vedação da acumulação remunerada de cargos públicos, consoante inciso XVI do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que este Procurador tomou conhecimento de uma situação que, caso confirmada, representará grave irregularidade administrativa que contraria os princípios da moralidade e da legalidade, notadamente a cumulação ilegal de cargos públicos;

CONSIDERANDO os indícios de que José Aparecido de Sousa desempenhou atividades em aparente conflito de interesses, quais sejam a acumulação dos cargos de Assessor Parlamentar na Assembleia Legislativa de Minas Gerais e Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município São João do Paraíso durante o mês de Janeiro de 2017;

RESOLVE, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição República e no art. 2°, III, da Resolução MPC-MG N. 07/2013, INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, determinando, desde logo, a expedição de ofício:

a) à atual Prefeita de São João do Paraíso, **requisitando:**
a.1) cópia dos atos de Nomeação, de Posse e de Exoneração (se houver) de todos os cargos exercidos no Poder Executivo de São João do Paraíso por José Aparecido de Sousa;
a.2) cópia da legislação que rege o(s) cargo(s) ocupado(s), definindo sua jornada, remuneração, natureza e atribuições;
a.3) declaração de acúmulo de cargo público assinada pelo Sr. José Aparecido de Sousa no ato da posse do(s) cargo(s);
a.4) registro de controle de horário (se houver) do Sr. José Aparecido de Sousa;

b) ao atual Presidente da Asssembleia Legislativa de Minas Gerais, **requisitando:**
b.1) cópia dos atos de Nomeação, de Posse e de Exoneração (se

houver) de todos os cargos exercidos no Poder Legislativo de Minas Gerais por José Aparecido de Sousa;
b.2) cópia da legislação que rege o(s) cargo(s) ocupado(s), definindo sua jornada, remuneração, natureza e atribuições;
b.3) declaração de acúmulo de cargo público assinada pelo Sr. José Aparecido de Sousa no ato da posse do(s) cargo(s);
b.4) registro de controle de horário (se houver) do Sr. José Aparecido de Sousa.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da diligência, consoante autoriza o art. 26, I, "b", da Lei n. 8.625/1993.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 6 de dezembro de 2018.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas

Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
924832

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO
1007735

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
959088

PROCURADORA MARIA CECÍLIA
Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1043542

CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL
1041227

DENÚNCIA
944506

PROCURADORA SARA MEINBERG
Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1043403 990123

PROCURADORA-GERAL MPC
Redistribuição á Procuradora-Geral
Medidas cabíveis
INSPEÇÃO ORDINÁRIA - ATOS DE ADMISSÃO
747141

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1012391 1012888 1012918

PROCESSO ADMINISTRATIVO
620496

REPRESENTAÇÃO
932514

PORTARIA Nº 23, de 06 de dezembro de 2018
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 163.2018.736

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do Procurador signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a vedação da acumulação remunerada de cargos públicos, consoante inciso XVI do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que este Procurador tomou conhecimento de uma situação que, caso confirmada, representará grave irregularidade administrativa que contraria os princípios da moralidade e da legalidade, notadamente a cumulação ilegal de cargos públicos;

CONSIDERANDO os indícios de que José Aparecido de Sousa desempenhou atividades em aparente conflito de interesses, quais sejam a acumulação dos cargos de Assessor Parlamentar na Assembleia Legislativa de Minas Gerais e Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município São João do Paraíso durante o mês de Janeiro de 2017;

RESOLVE, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição República e no art. 2º, III, da Resolução MPC-MG N. 07/2013, INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, determinando, desde logo, a expedição de ofício:

a)à atual Prefeita de São João do Paraíso, **requisitando:**

a.1) cópia dos atos de Nomeação, de Posse e de Exoneração (se houver) de todos os cargos exercidos no Poder Executivo de São João do Paraíso por José Aparecido de Sousa;

a.2) cópia da legislação que rege o(s) cargo(s) ocupado(s), definindo sua jornada, remuneração, natureza e atribuições;

a.3) declaração de acúmulo de cargo público assinada pelo Sr. José Aparecido de Sousa no ato da posse do(s) cargo(s);

a.4) registro de controle de horário (se houver) do Sr. José Aparecido de Sousa;

b)ao atual Presidente da Asssembleia Legislativa de Minas Gerais, **requisitando:**

b.1) cópia dos atos de Nomeação, de Posse e de Exoneração (se houver) de todos os cargos exercidos no Poder Legislativo de Minas Gerais por José Aparecido de Sousa;

b.2) cópia da legislação que rege o(s) cargo(s) ocupado(s), definindo sua jornada, remuneração,

...modificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm

natureza e atribuições;

b.3) declaração de acúmulo de cargo público assinada pelo Sr. José Aparecido de Sousa no ato da posse do(s) cargo(s);

b.4) registro de controle de horário (se houver) do Sr. José Aparecido de Sousa.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da diligência, consoante autoriza o art. 26, I, "b", da Lei n. 8.625/1993.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 6 de dezembro de 2018.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal "Minas Gerais".

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norma

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROTOCOLO
Fl. 13

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fls. 10

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Ofício n. 1100/2018/CAOP/MPC

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2018.

Senhora
Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal de São João do Paraíso

Assunto: Procedimento Preparatório n. 163.2018.736

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, Glaydson Santo Soprani Massaria, encaminho a Vossa Senhoria requisição de apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, consoante autoriza o art. 26, I, "b", da Lei nº 8625/1993, da documentação a seguir, para instrução do Procedimento Preparatório nº 163.2018.736:

.1) cópia dos atos de Nomeação, de Posse e de Exoneração (se houver) de todos os cargos exercidos no Poder Executivo de São João do Paraíso por José Aparecido de Sousa;

.2) cópia da legislação que rege o(s) cargo(s) ocupado(s), definindo sua jornada, remuneração, natureza e atribuições;

.3) declaração de acúmulo de cargo público assinada pelo Sr. José Aparecido de Sousa no ato da posse do(s) cargo(s);

.4) registro de controle de horário (se houver) do Sr. José Aparecido de Sousa;

Atenciosamente,

Vanderlei Alves Nicolau
Coordenador de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

CÓPIA

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 - 3º andar-30.380-435 Luxemburgo
Belo Horizonte/MG Fone: (31) 3348-2196

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MINAS GERAIS
Fl. 14
PROTOCOLO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 11

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Ofício n. 1101/2018/CAOP/MPC

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Adalclever Lopes
Deputado Estadual
Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais

Assunto: Procedimento Preparatório n. 163.2018.736

Senhor Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, Glaydson Santo Soprani Massaria, encaminho a Vossa Excelência requisição de apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, consoante autoriza o art. 26, I, "b", da Lei nº 8625/1993, da documentação a seguir, para instrução do Procedimento Preparatório nº 163.2018.736:

1) Cópia dos atos de Nomeação, de Posse e de Exoneração (se houver) de todos os cargos exercidos no Poder Legislativo de Minas Gerais por José Aparecido de Sousa;

2) cópia da legislação que rege o(s) cargo(s) ocupado(s), definindo sua jornada, remuneração, natureza e atribuições;

3) declaração de acúmulo de cargo público assinada pelo Sr. José Aparecido de Sousa no ato da posse do(s) cargo(s);

4) registro de controle de horário (se houver) do Sr. José Aparecido de Sousa.

Respeitosamente,

Vanderlei Alves Nicolau
Coordenador de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

CÓPIA

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 - 3º andar-30.380-435 Luxemburgo
Belo Horizonte/MG Fone: (31) 3348-2196

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO - PROTOCOLO
Fl. 15

Ministério Público
f. 12

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Procedimento Preparatório nº 163.2018.736

TERMO DE JUNTADA DE AR

Certifico que aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2018, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto ao **Procedimento Preparatório nº 163.2018.736** em epígrafe, o Aviso de Recebimento dos Correios referente ao ofício nº 1101/2018/CAOP/MPC, constante de fl. 11.

Derivan L. Oliveira

Derivan Lima de Oliveira - TC 03060-8

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

AIRE 17 DEZ 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente
Adalclever Lopes
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Rua Rodrigues Caldas, 30, - Santo Agostinho
CEP: 30.190-921 - Belo Horizonte/MG

Ofício nº 1101/2018/CAOP/MPC

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
EMS
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DATE DE LIVRATION 12/12/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
CDD - BARRO PRETO
12 DEZ 2018
DR/MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Paulo
Al... MAT. 5339

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Aécio Alves Schmidt
Mat. 8422851-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC04637 16 114 x 186 mm

Fl. 16

Ministério Público f. 13

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Procedimento Preparatório nº 163.2018.736

TERMO DE JUNTADA DE AR

Certifico que aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2019, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto ao **Procedimento Preparatório** em epígrafe, o Aviso de Recebimento dos Correios referente ao ofício nº 1100/2018/CAOP/MPC, constante de fl. 10.

Vanderlei A. Nicolau 1978/7

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Senhora
Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal de São João Paraíso

Praça Artur Trancoso, 08 - Centro
São João do Paraíso - MG - 39540-000

Ofício nº 1100/2018/CAOP/MPC

07 JAN 2019

PP 163.2018.736 GM

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
EMS
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DATE DE LIVRAISON
14/12/18

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
14 DEZ 2018
SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Adriana Ferreira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
84229080

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL

OF.PGA/8/2019

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019.

Senhor Coordenador de Apoio Operacional,

Em resposta ao Ofício nº 1101/2018/CAOP/MPC, referente ao PP nº 163.2018.736, segue OF.PRES/5/2019 e informações prestadas pela Diretoria de Recursos Humanos desta Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que foi protocolado equivocadamente na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Colocando-me à disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos, envio-lhe protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Bruno de Almeida Oliveira
Procurador-Geral da Assembleia
Legislativa do Estado de Minas Gerais

Exmo. Sr.
Dr. Vanderlei Alves Nicolau
DD Coordenador de Apoio Operacional
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Raja Gabáglia. Nº 1315 – 3º andar – Luxemburgo – BH/MG
Cep: 30.380-435

0005152411 / 2019
31/01/2019 15:36
BELO HORIZONTE

TCEMG PROTOCOLO 31/01/19 15:36 0051524 MAO 11

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG - PROTOCOLO - Fl. 18

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 15

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL

OF.PRES/5/2019
OF.PGA/5/2019

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2019.

Senhor Coordenador de Apoio Operacional,

Em resposta ao Ofício nº 1101/2018/CAOP/MPC, referente ao PP nº 163.2018.736, seguem anexas as informações prestadas pela Diretoria de Recursos Humanos desta Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Colocando-me à disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos, envio-lhe protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado Adalclever Ribeiro Lopes
Presidente da Assembleia Legislativa do
Estado de Minas Gerais

Recebi nesta data.
BH, 30/1º/2019.

Exmo. Sr.
Dr. Vanderlei Alves Nicolau
DD Coordenador de Apoio Operacional
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Raja Gabáglia. Nº 1315 – 3º andar – Luxemburgo – BH/MG
Cep: 30.380-435

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS 16

TRIBUNAL DE CONTAS FL. 19

GPE FOLHA Nº ALMG

Senhor Diretor de Recursos Humanos,

Tendo em vista o Ofício n. 1101/2018/CAOP/MPC, datado de 7/12/2018, do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Coordenadoria de Apoio Operacional, por meio do qual é solicitada, por ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria, cópia de documentação atinente a José Aparecido de Sousa, encaminho, em anexo, os seguintes documentos relativos ao ex-servidor desta Assembleia Legislativa JOSÉ APARECIDO DE SOUSA, matrícula 21365/9, CPF 214.250.588/09, nascido em 22/10/1977:

1) Cópias dos termos de posse e dos atos de nomeação e exoneração relativos aos cargos de Auxiliar de Gabinete I, Auxiliar de Serviços de Gabinete II e Assessor Parlamentar, ocupados pelo referido ex-servidor;

2) cópias das legislações que regem os cargos ocupados;

3) cópias das declarações de cargos, funções e bens assinadas pelo ex-servidor no ato de sua posse nos referidos cargos.

Com relação ao controle de jornada de trabalho, informamos que não constam, no Sistema Informatizado de Apuração de Frequência – Siaf – desta Casa, registros de marcações de ponto para o referido servidor, por ter sido designado para execução de serviços externos ou viagens, via Siaf, pelo responsável pela apuração de frequência de seu órgão de lotação. A designação foi feita com fundamento no § 2º do art. 1º-A da Deliberação da Mesa nº 2.541, de 1º/8/2012, e no § 2º do art. 10 da Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015.

Gerência-Geral de Administração de Pessoal - Gerência de Registros Funcionais, em 19 de dezembro de 2018.

Danilo Henrique Santos Guimarães
Gerente de Registros Funcionais em exercício

Washington Antônio José Barbosa
Gerente-Geral de Administração de Pessoal em exercício

Senhor Diretor-Geral,

Encaminho-lhe as informações de competência desta Diretoria, prestadas pela Gerência-Geral de Administração de Pessoal, em resposta ao Ofício n. 1101/2018/CAOP/MPC, de 7/12/2018, protocolado sob nº 40.292/2018, da Coordenadoria de Apoio Operacional, do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.
Diretoria de Recursos Humanos, em 19/12/2018.

Theophilo Moreira Pinto Neto
Diretor de Recursos Humanos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 17
GPE FOLHA Nº ALMG
TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG FL. 20 PROTOCOLO

Publicado no MG - Diário do Legislativo, de 20/03/2013

ATO DA MESA Nº 1142/2013

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29 de junho de 1991, 5.130, de 4 de maio de 1993, 5.179, de 23 de dezembro de 1997, e 5.305, de 22 de junho de 2007, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13 de maio de 1993, e 2.541, de 6 de agosto de 2012, resolve nomear **José Aparecido de Sousa** para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de **Auxiliar de Gabinete I**, padrão **VL-30, jornada de 8 horas**, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia Legislativa, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Democrático Trabalhista.

Palácio da Inconfidência, aos 18 de março de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro

Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 18

GPE
FOLHA
Nº 6
ALMG

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
FL. 21
PROTOCOLO

TERMO DE POSSE

Aos vinte e dois dias do mês de março de 2013, compareceu à Gerência-Geral de Administração de Pessoal – Gerência de Registros Funcionais – da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, **JOSÉ APARECIDO DE SOUSA**, a fim de tomar posse no cargo em comissão de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete I, jornada diária de 8 horas, padrão VL-30, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Democrático Trabalhista, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para o qual foi nomeado por Ato da Mesa de 18 de março de 2013, publicado no "Diário do Legislativo" de 20 de março de 2013.

Após prestar o compromisso legal de bem cumprir os deveres do cargo para o qual foi nomeado, foi-lhe dada posse, tendo o mesmo apresentado os documentos exigidos por lei e declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e de que não acumula cargos e funções.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo nomeado e pela Gerência-Geral de Administração de Pessoal – Gerência de Registros Funcionais.

Belo Horizonte, em 22 de março de 2013.

José Aparecido de Sousa

Nomeado

Gerência-Geral de Administração de Pessoal
Gerência de Registros Funcionais

ASSEMBLEIA DE MINAS
Poder e Voz do Cidadão

GERENCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

GPE FOLHA Nº

TRIBUNAL DE CONTAS FLS. 19

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES E DE CARGOS, FUNÇÕES E BENS

DECLARO, para fins de tomar posse no cargo/função de: Auxiliar de Gabinete I VL-30 8 horas, visando especialmente à observância dos arts. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República, e 25 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e, ainda, à legislação interna sobre acumulação de cargos, que:

(X) não exerço, além do acima indicado, qualquer outro cargo, emprego ou função remunerados da União, Estado, Município, Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Empresa Pública ou Fundação instituída pelo poder público.

( ) exerço, além daquele acima indicado, o(s) seguintes cargo(s), emprego(s) ou função(ões) público(s): _____

( ) sou detentor(a) do seguinte mandato eletivo: _____

( ) sou aposentado(a) pelo seguinte órgão: _____

DECLARO, como complemento do Atestado de Bons Antecedentes, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, que não existe, nesta data, em todo o território nacional condenação criminal definitiva contra minha pessoa.

DECLARO, atendendo ao que dispõe o art. 87e seu parágrafo único, da Deliberação da Mesa nº 269, de 4 de maio de 1983, Regulamento Geral da Secretária da Assembleia, que, nesta data:

( ) não possuo bens e valores a declarar.

(X) possuo os seguintes bens e valores a declarar:

1- Veículo Crossfox 2010/2011 prata
2- Terreno 240 m² Urbano em São João do Paraíso - MG
3- _____
4- _____
5- _____
6- _____
7- _____

Assumo inteira responsabilidade pelas informações acima prestadas, nos termos das disposições legais de natureza administrativa, civil e penal aplicáveis à espécie.

Belo Horizonte, 22, de Março de **2013**

Assinatura: José Aparecido de Sousa

Servidor: **JOSÉ APARECIDO DE SOUSA**- Matr.: 21365/9

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG FL. 22

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS 20
GPE FOLHA Nº 8 ALMG
TRIBUNAL DE CONTAS FL. 23

Publicado no MG - Diário do Legislativo, de 31/01/2015

ATO DA MESA Nº 1636/2015

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29 de junho de 1991, 5.130, de 4 de maio de 1993, 5.179, de 23 de dezembro de 1997, e 5.305, de 22 de junho de 2007, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13 de maio de 1993, e 2.541, de 6 de agosto de 2012, resolve exonerar, a partir de 1/2/2015, **José Aparecido de Sousa** do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete I, padrão **VL-30**, jornada de **8 horas**, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia Legislativa, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas.

Palácio da Inconfidência, aos 30 de janeiro de 2015.

Deputado Dinis Pinheiro

Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 21
GPE FOLHA Nº 9 ALMG
TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG FL. 24 PROTOCOLO

Publicado no MG - Diário do Legislativo, de 31/01/2015

ATO DA MESA Nº 1979/2015

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29 de junho de 1991, 5.130, de 4 de maio de 1993, 5.179, de 23 de dezembro de 1997, e 5.305, de 22 de junho de 2007, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13 de maio de 1993, e 2.541, de 6 de agosto de 2012, resolve nomear **José Aparecido de Sousa** para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de **Auxiliar de Serviços de Gabinete II**, padrão **VL-28, jornada de 8 horas**, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia Legislativa, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas.

Palácio da Inconfidência, aos 30 de janeiro de 2015.

Deputado Dinis Pinheiro

Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 22 10

GPE FOLHA Nº 10 ALMG

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

25

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2015, compareceu à Gerência-Geral de Administração de Pessoal – Gerência de Registros Funcionais – da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, **JOSÉ APARECIDO DE SOUSA**, a fim de tomar posse no cargo em comissão de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, jornada diária de 8 horas, padrão VL-28, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para o qual foi nomeado por Ato da Mesa de 30 de janeiro de 2015, publicado no "Diário do Legislativo" de 31 de janeiro de 2015.

Após prestar o compromisso legal de bem cumprir os deveres do cargo para o qual foi nomeado, foi-lhe dada posse, tendo o mesmo apresentado os documentos exigidos por lei e declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e de que não acumula cargos e funções.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo nomeado e pela Gerência-Geral de Administração de Pessoal – Gerência de Registros Funcionais.

Belo Horizonte, em 1 de fevereiro de 2015.

Nomeado

Jouride - 17.483-1

Gerência-Geral de Administração de Pessoal
Gerência de Registros Funcionais

ASSEMBLEIA DE MINAS
Poder e Voz do Cidadão

GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

GPE FOLHA Nº 11 ALMG

FLS. 23 10

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES E DE CARGOS, FUNÇÕES E BENS

DECLARO, para fins de tomar posse no cargo/função de **Auxiliar de Serviços de Gabinete II VL-28** 8 horas, visando especialmente à observância dos arts. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República, e 25 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e, ainda, à legislação interna sobre acumulação de cargos, que:

(X) não ocupo, além do acima indicado, qualquer outro cargo, emprego ou função remunerados da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

( ) ocupo, além do acima indicado, o(s) seguinte(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) público(s): _____.

(X) não estou investido no mandato eletivo.

( ) sou aposentado(a) ( ) voluntariamente ( ) por invalidez permanente ( ) compulsoriamente pelo seguinte órgão ou entidade da Administração Pública: _____.

DECLARO, como complemento do disposto no Atestado de Antecedentes, que não existe, nesta data, em todo o território nacional, condenação criminal definitiva contra minha pessoa.

DECLARO, em observância aos incisos VI e VII do art. 211 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4 de maio de 1983, Regulamento Geral da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que:

(X) não participo da gerência ou administração de empresa industrial ou comercial, sob o controle acionário do Poder Público.

(X) não exerço atividade empresarial, nem participo de sociedade comercial.

( ) participo, sem responsabilidade administrativa, de sociedade comercial como acionista, cotista ou comanditário da seguinte empresa: _____.

DECLARO, atendendo ao que dispõe o art. 87 e seu parágrafo único do Regulamento Geral da Secretária da Assembleia, que, nesta data:

( ) não possuo bens e valores a declarar.

(X) possuo os seguintes bens e valores a declarar:

1 - Terreno 300 m² Centro São João Ponteiro. Aproximadamente R$ 100.000,00
2 - Um Veículo Cross fox. Ano 2010/2011
3 - Um Apartamento de 4 quartos Centro São João Ponteiro
4 - Um Ponto Comercial para Locação Centro São João Ponteiro
5 - Um Terreno 250 m² Centro São João Ponteiro Aprox: R$ 90.000,00

Assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações acima prestadas, sujeitando-me à aplicação de sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável, especialmente as do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Belo Horizonte, 1 de fevereiro de 2015

Assinatura: _____

Servidor: **JOSÉ APARECIDO DE SOUSA**- Matr.: 21365/9

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 24
GPE FOLHA Nº 12
TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG FL. 27 PROTOCOLO

Publicado no *Diário do Legislativo* de 02/02/2017

ATO DA MESA Nº 472/2017

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente a contida no inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28 de julho de 2015, Resolução nº 5.497, de 13 de julho de 2015, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8 de setembro de 2015, resolve exonerar **José Aparecido de Sousa** do cargo em comissão de recrutamento amplo de **Assessor Parlamentar**, padrão **VL-28**, jornada diária de 6 horas, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no(a) Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais.

Palácio da Inconfidência, aos 31 de janeiro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes

Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG - PROCURADORIA Fl. 28
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 25
GPE FOLHA Nº 13 ALMG

RESOLUÇÃO 5100, DE 29/06/1991 DE 29/06/1991 (TEXTO ATUALIZADO)

(A Resolução da ALMG nº 5.100, de 29/6/1991, foi revogada pelo inciso XII do art. 12 da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015.)

Dispõe sobre o Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar e dá outras providências.

(Vide Resolução da ALMG nº 5.130, de 04/05/1993.)

(Vide art. 6º da Resolução da ALMG nº 5.157, de 13/7/1995.)

(Vide inciso I do art. 3º da Resolução da ALMG nº 5.497, de 13/7/2015.)

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar - AL-GARPP é constituído de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo, distribuídos nos seguintes níveis:

I - AL-GARPP Técnico;

II - AL-GARPP de Assistência;

III - AL-GARPP de Execução.

(Vide Deliberação da Mesa da ALMG nº 1.509, de 07/01/1998.)

(Vide art. 1º da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.541, de 06/08/2012.)

(Vide alteração citada no art. 2º da Resolução 5.497, de 13/7/2015.)

Art. 2º - Os cargos integrantes do Grupo de que trata esta resolução são os constantes no Anexo I, previstos nas Leis nºs 9.384, de 18 de dezembro de 1986, e 9.767, de 11 de maio de 1989, com as modificações introduzidas pelas Resoluções nºs 5.049, de 15 de dezembro de 1989, e 5.086, de 31 de agosto de 1990, e definidos por Gabinete parlamentar, na forma do art. 3º.

(Vide Deliberação da Mesa da ALMG nº 1.509, de 07/01/1998.)

Art. 3º - O quantitativo de cargos por gabinete parlamentar é estabelecido no início da Legislatura, mediante indicação do titular do gabinete e aprovação do 1º-Secretário, observadas as seguintes normas:

(Caput com redação dada pelo art. 7º da Resolução da ALMG nº 5.203, de 19/03/2002.)

I - o conjunto dos cargos de cada Gabinete parlamentar não excederá o limite previsto no art. 1º da Lei nº 9.767, de 11 de maio de 1989, com a alteração introduzida pelo art. 6º da Resolução nº 5.049, de 15 de dezembro de 1989, observadas a correspondência estabelecida no anexo II e a estrutura básica prevista no inciso II, vedada qualquer outra forma de lotação, ressalvadas:

a) - a conversão em pontos do cargo de Supervisor Administrativo de que trata o parágrafo único do art. 35 da Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990;

b) - a aplicação do § 3º do art. 26 da Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990;

c) - a diferença apurada entre um cargo do nível AL-GARPP-Técnico e um cargo de Assistente Técnico de Gabinete, bem como a apurada entre um cargo dessa natureza e um de Auxiliar de Gabinete;

(Vide Deliberação da Mesa da ALMG nº 867, de 13/05/1993.)

II - (Revogado pelo art. 12 da Resolução da ALMG n 5.203, de 19/03/2002.)

Dispositivo revogado:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 25

"II - a lotação básica de cargos por Gabinete parlamentar é composta de 1 (um), 3 (três) e 2 (dois) servidores, respectivamente nos níveis técnico, de assistência e de execução, estabelecidos no Anexo I, observado o limite máximo fixado no art. 5º da Lei nº 9.767, de 11 de maio de 1989, com as alterações introduzidas pelo art. 7º da Resolução nº 5.049, de 15 de dezembro de 1989, pelo § 3º do art. 26 e pelo parágrafo único do art. 35 da Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990;"

(Vide Deliberação da Mesa da ALMG nº 867, de 13/05/1993.)

III - a indicação a que se refere este artigo será feita com observância da qualificação e das especificações constantes no Anexo III;

(Vide Deliberação da Mesa da ALMG nº 867, de 13/05/1993.)

IV - não serão compensadas ou complementadas quaisquer diferenças de remuneração sob o fundamento de não-obtenção do número de pontos;

V – (Revogado pelo art. 3º da Resolução da ALMG n° 5.460, de 02/01/2014.)

Dispositivo revogado:

"V - o interstício mínimo de trinta dias para as alterações na lotação numérica de cada gabinete parlamentar."

(Inciso com redação dada pelo art. 7º da Resolução da ALMG nº 5.203, de 19/03/2002.)

VI - na hipótese de posse de suplente de Deputado, a composição dos cargos do Gabinete parlamentar será formalizada no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º - Exigir-se-á dos servidores indicados para comporem a lotação básica do Gabinete parlamentar, de que trata o inciso II deste artigo, nível de escolaridade superior, de 2º grau e de 1º grau, respectivamente, para o exercício de cargos de nível técnico, de assistência e de execução.

§ 2º - O ponto unitário corresponderá ao índice 0,5186 (zero vírgula cinco mil cento e oitenta e seis) aplicado ao índice básico previsto no art. 5º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 9º da Resolução da ALMG nº 5.365, de 31/07/2012.)

(Vide art. 2º e Anexos I e II da Delibração da Mesa da ALMG nº 2.541, de 01/08/2012.)

§ 3º - Regulamento estabelecerá a correspondência entre os padrões de vencimento básico e a pontuação de que trata o § 2º, observados os limites previstos no art. 8º da Resolução nº 5.203, de 19 de março de 2002, estabelecendo-se o arredondamento de casas decimais e a proporcionalidade para a jornada de trabalho de quatro horas diárias.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 9º da Resolução da ALMG nº 5.365, de 31/07/2012.)

(Vide art. 2º e Anexos I e II da Delibração da Mesa da ALMG nº 2.541, de 01/08/2012.)

Art. 4º - O ato de provimento ou de exoneração de ocupante de cargo em comissão de recrutamento amplo será precedido de provocação do titular do órgão de lotação do servidor.

(Caput com redação dada pelo art. 26 da Resolução da ALMG nº 5.339, de 20/12/2010.)

§ 1° - O ocupante de cargo em comissão de recrutamento amplo fica automaticamente exonerado:

(Parágrafo com redação dada pelo art. 26 da Resolução da ALMG nº 5.339, de 20/12/2010.)

I - com o encerramento da Legislatura;

II - com o afastamento do titular do Gabinete nas hipóteses do inciso I do art. 59 da Constituição do Estado;

III - na hipótese da licença prevista no inciso III do art. 51, combinado com o inciso III do art. 62 da Resolução nº 5.065, de 31 de maio de 1990;

(Inciso com redação dada pelo art. 26 da Resolução da ALMG nº 5.339, de 20/10/2010.)

IV - com a ocorrência de vaga na Assembléia Legislativa, em razão de falecimento, renúncia ou perda de mandato do titular do órgão.

(Vide art. 3º da Deliberação da Mesa da ALMG nº 1.561, de 31/07/1998.)

§ 2º - A exoneração do servidor faz cessar o gozo de férias ou licença, em qualquer das modalidades, excetuada a de que trata o inciso XVIII do art. 7º da Constituição da República.

§ 3° - O disposto no inciso I do § 1° não se aplica a ocupante de cargo em comissão de recrutamento amplo que integre o Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político- Parlamentar lotado em gabinete cujo titular tenha sido reeleito, desde que haja manifestação por escrito do parlamentar pela permanência do servidor no respectivo cargo, encaminhada ao Diretor-Geral até dez dias antes do final da legislatura.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 26 da Resolução da ALMG nº 5.339, de 20/10/2010.)

§ 4° - Para assegurar a continuidade das atividades administrativas, não se aplica o disposto no inciso I do § 1° ao ocupante de cargo em comissão de recrutamento amplo lotado nos gabinetes institucionais dos membros da Mesa.".

(Parágrafo acrescentado pelo art. 26 da Resolução da ALMG nº 5.339, de 20/12/2010.)

Art. 5º - As indicações para provimento dos cargos de cada Gabinete serão efetuadas:

I - quando do início da Legislatura, dentro de 30 (trinta) dias, contados de sua instalação;

II - quando houver substituição do Deputado, dentro de 30 (trinta) dias da posse do suplente;

III - quando assim o entender o Deputado, observado o disposto no inciso V do art. 3º desta resolução.

Art. 6º - A qualificação exigida para provimento dos cargos de que trata esta resolução e as atribuições a eles inerentes são as constantes no Anexo III.

Parágrafo único- As atribuições de que trata este artigo são desempenhadas com relativa autonomia, sob regime de confiança do titular a que esteja imediatamente subordinado o servidor.

Art. 6°-A – As atividades de apoio à função de representação político-parlamentar dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa serão exercidas nas dependências da sede da Assembleia Legislativa, na capital ou em outro município do Estado de Minas Gerais.

§ 1° – Incluem-se entre as atribuições dos servidores que exercem suas atividades fora da sede da Assembleia Legislativa:

I – realização de reuniões com as lideranças comunitárias das localidades da base de atuação do Deputado, objetivando colher sugestões para a atuação parlamentar e aprimorar a participação da sociedade no processo legislativo;

II – levantamento de informações e dados, nas comunidades locais, que possam auxiliar o Deputado na definição de estratégias de atuação, na edição de leis orientadas à satisfação do interesse público e na fiscalização de políticas públicas;

III – representação do Deputado em eventos realizados por instituições públicas ou privadas, buscando a aproximação do mandato parlamentar com a sociedade.

§ 2° – Não se aplica ao servidor que exerce suas atividades fora da sede da Assembleia Legislativa o controle de frequência por meio do Sistema Informatizado de Apuração de Frequência.

(Artigo acrescentado pelo art. 1º da Resolução da ALMG nº 5.460, de 02/01/2014.)

Art. 7º - O órgão de pessoal da Secretaria da Assembléia incluirá, no programa a que se refere o art. 27 da Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990, módulo especial de integração, aperfeiçoamento e

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 26

acompanhamento de desempenho dos servidores do Grupo de que trata esta resolução, podendo contar com a colaboração de órgão ou entidade da administração pública, mediante convênio.

§ 1º - Os titulares dos cargos da lotação básica a que se refere o inciso II do art. 3º submetem-se ao treinamento específico previsto neste artigo.

§ 2º - As especificações complementares dos cargos a que se refere o parágrafo anterior serão objeto de regulamentação através de deliberação da Mesa da Assembléia.

Art. 8º - O pagamento da conversão de que trata o art. 31, inciso II, da Constituição do Estado, quando requerido na Assembléia, ressalvada a hipótese de aposentadoria permitida, é limitado à proporção do período aquisitivo de férias-prêmio decorrente de exercício na sua Secretaria.

Art. 9º - O Anexo VII da Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990, com a redação dada pela Resolução nº 5.090, de 5 de dezembro de 1990, fica acrescido, no item 3 de cada área de atividade, excetuada a de nº VIII, da seguinte especificação do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria:

"ANEXO VII

Especificação:

- realizar trabalho de pesquisa e estudos técnicos relacionados com as atividades da Secretaria da Assembléia;

- executar atividade relacionada com a montagem e o acompanhamento de processos atinentes à Assembléia Legislativa;

- minutar ou revisar documentos e despachos de natureza administrativa, legislativa ou parlamentar;

- coletar e preparar dados para a elaboração de quadros estatísticos, demonstrativos e relatórios;

- orientar auxiliares na execução de tarefas ou programas específicos referentes ao Poder Legislativo;

- executar outras tarefas inerentes à competência do órgão de lotação.

Qualificação exigida: Graduação em curso superior."

Art. 10 - O art. 9º da Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990, com a redação dada pela Resolução nº 5.090, de 5 de dezembro de 1990, fica acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 9º - .....

§ 4º - A especificação do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria é a constante no item 3 do Anexo VII desta resolução, ressalvado o disposto no § 3º."

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 29 de junho de 1991.

O PRESIDENTE – Romeu Queiroz

O 1º SECRETÁRIO – Agostinho Patrús

O 2º SECRETÁRIO – Raul Messias

ANEXO I

GRUPO ESPECÍFICO DE APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR

NÍVEL	SÍMBOLO	CARGO
AL-GARPP I - Técnico	AL-39	Técnico Executivo de Gabinete
AL-GARPP II - Assistência	AL-34	Auxiliar Técnico Executivo
	AL-29	Assistente Técnico de Gabinete
	AL-25	Supervisor de Gabinete
	AL-23	Assistente de Gabinete

	AL-18	Secretário de Gabinete
AL-GARPP - Execução	AL-13	Auxiliar de Gabinete
	AL-10	Auxiiar de Serviços de Gabinete
	AL-10	Motorista
	AL-05	Atendente de Gabinete

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO - PROTOCOLO Fl. 30
GPE FOLHA Nº 15 ALMG
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 27

(Vide Deliberação da Mesa da ALMG nº 867, de 13/5/1993.)

(Vide art. 3º da Resolução da ALMG nº 5.179, de 23/12/1997.)

(Vide art. 4º da Resolução da ALMG nº 5.305, de 22/06/2007.)

(Vide arts. 1º e 3º da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.511, de 30/05/2011.)

(Vide art. 3º da Resolução da ALMG nº 5.100, de 29/6/1991.)

(Vide art. 2º e Anexos I e II da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.541, de 01/08/2012.)

ANEXO II – (Revogado pelo art. 10 da Resolução da ALMG nº 5.365, de 31/07/2012.)

Dispositivo revogado:

"ANEXO II

SÍMBOLO	PONTUAÇÃO
AL-39	44
AL-34	36
AL-29	28
AL-25	22
AL-23	20
AL-18	16
AL-13	12
AL-10	10
AL-05	7,5"

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS CONSTANTES DO GRUPO ESPECÍFICO DE APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR.

CARGO: TÉCNICO EXECUTIVO DE GABINETE

Qualificação desejável:

- nível superior de escolaridade;

- capacidade de planejar, coordenar e orientar as atividades técnicas do Gabinete;

- conhecimento de princípios e práticas relacionadas com a atuação do Poder Legislativo;

- capacidade para atender, executar e comunicar, com rapidez, determinações superiores.

Atribuições:

- articular-se com os órgãos técnicos da Casa para viabilizar o adequado suporte técnico à atividade político-parlamentar;

-responsabilizar-se pela qualidade dos documentos parlamentares elaborados no Gabinete;

- manter contatos, por delegação do titular, com autoridades e órgãos da administração direta e indireta para tratar de assuntos de interesse do Gabinete;

- acompanhar as matérias do interesse do titular em tramitação na Casa;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 17

- representar, por delegação, o titular em eventos políticos.

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO EXECUTIVO

Qualificação desejável:

- curso de nível de segundo grau de escolaridade;
- conhecimento dos métodos, técnicas e práticas relacionados com a atividade político-parlamentar;
- capacidade para fazer exposição de fatos e fundamentação clara e lógica.

Atribuições:

- elaborar estudos de coordenação e controle do Gabinete, por determinação do titular;
- fazer recomendações sobre reorganização de serviços e cuidar de sua implantação;
- fazer estudos para a simplificação do trabalho;
- coordenar trabalhos que envolvam pesquisa e documentação legislativa;
- incumbir-se, eventualmente, da orientação de grupos auxiliares para a realização de trabalhos determinados pelo titular;
- executar tarefas de redação sobre assuntos complexos;
- executar outras tarefas atribuídas pelo titular do Gabinete.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE

Qualificação desejável:

- curso de nível de 2º grau de escolaridade e conhecimentos relacionados com a organização e o funcionamento do Gabinete e das atividades legislativas e de apoio político-parlamentar.

Atribuições:

- executar trabalhos de assistência político-parlamentar ou legislativa;
- coletar dados necessários à elaboração de trabalhos legislativos ou parlamentares;
- redigir requerimentos, proposições, correspondências ou outros expedientes de interesse do titular do Gabinete;
- dar atendimento a partes;
- elaborar "clipping" diário de material noticioso de interesse do Gabinete, coletado na imprensa;
- produzir, mensalmente, relatórios de atividades parlamentares, com a respectiva análise e sugestões para seu aperfeiçoamento;
- sugerir a redação final da correspondência oficial do Gabinete;
- participar do planejamento e da execução de pesquisas, bem como da coleta de elementos de informação necessários à atividade parlamentar e à elaboração legislativa;
- executar trabalhos técnicos;
- desempenhar atividades de coordenação político-administrativa e de representação social relacionadas com o Gabinete e com seu titular;
- recepcionar autoridades;
- executar outras tarefas atribuídas pelo titular.

CARGO: SUPERVISOR DE GABINETE

Qualificação desejável:

- nível de 2º grau de escolaridade;
- capacidade de organização e orientação administrativa;
- conhecimento da estrutura da Casa;
- conhecimento das normas e informações básicas sobre processo legislativo.

Atribuições:

- articular-se com os órgãos administrativos da Casa, quando recomendado, para viabilizar o adequado suporte administrativo ao funcionamento do Gabinete;

- supervisionar os trabalhos de suporte administrativo de arquivo, datilografia e digitação;

- controlar material de consumo, fazendo as necessárias requisições;

- organizar e manter atualizados dados pessoais, funcionais e profissionais dos servidores com lotação no Gabinete;

- responsabilizar-se pela guarda e remessa ao Departamento de Pessoal da folha de controle de frequência e de requerimentos funcionais;

- supervisionar atividades e programas de trabalho;

- executar outras tarefas atribuídas pelo titular.

CARGO: ASSISTENTE DE GABINETE

Qualificação desejável:

- nível de 2º grau de escolaridade;

- domínio da Língua Portuguesa e da técnica de redação de documentos parlamentares;

- aptidão para levantamento de dados necessários à elaboração de trabalhos técnicos.

Atribuições:

- redigir e conferir a correspondência de responsabilidade do Gabinete;

- redigir documentos parlamentares de relativa complexidade;

- padronizar e revisar os textos produzidos no Gabinete;

- elaborar boletim interno de acompanhamento das atividades político-parlamentares do Gabinete;

- controlar as notas taquigráficas e colaborar na revisão do orador;

- executar outras tarefas atribuídas pelo titular.

CARGO: SECRETÁRIO DE GABINETE

Qualificação desejável:

- nível de 2º grau de escolaridade e conhecimentos necessários às atividades essenciais da respectiva área de lotação.

Atribuições:

- exercer atividades auxiliares de apoio político-parlamentar ou legislativo;

- colaborar no levantamento de dados para elaboração de pesquisa e informações;

- cumprir mandados e acompanhar, junto a outros órgãos públicos, pessoas ou questões de interesse do titular;

- acompanhar publicações no "Minas Gerais" e demais noticiários de interesse do titular;

- executar tarefas de datilografia relacionadas com a sua área de atuação;

- dar atendimento a partes;

- executar outras tarefas atribuídas pelo titular.

CARGO: AUXILIAR DE GABINETE

Qualificação desejável:

- nível de 1º grau de escolaridade;

- conhecimento de datilografia, digitação e operação de computador;

- conhecimentos básicos da Língua Portuguesa.

Atribuições:

- estabelecer contatos com públicos diversos para entendimentos ou esclarecimentos sobre assuntos de natureza político-parlamentar;

- manter anotados e atualizados os arquivos, fichários e livros de entrada e saída de documentos;

- manter registro dos nomes, endereços e atividades das pessoas com as quais o gabinete deva comunicar-se;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 28

- realizar trabalhos de protocolo, registro e arquivamento de documentos e fichas;

- redigir memorandos;

- executar trabalhos datilográficos;

- executar outras tarefas atribuídas pelo titular.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE GABINETE

Qualificação desejável:

- nível de 1º grau de escolaridade;

- domínio da prática datilográfica;

- conhecimentos básicos da Língua Portuguesa.

Atribuições:

- postar correspondência e expedir telegrama;

- detectar a necessidade de manutenção e reparos de instalações e equipamentos;

- zelar pela conservação da aparelhagem telefônica, solicitando os reparos que se fizerem necessários;

- recolher, descrever, arranjar e custodiar, em arquivo específico, os documentos do Gabinete:

- proceder a pesquisas e levantamentos de documentos arquivados;

- providenciar reprodução xerográfica de documentos;

- executar trabalhos datilográficos consistentes em minutas, quadros, fichas e outros documentos, inclusive matéria ditada;

- executar outra tarefas que lhe forem atribuídas pelo titular.

CARGO: MOTORISTA

Qualificação desejável:

- nível de 1º grau de escolaridade;

- habilitação para direção de veículos automotores, categoria D.

Atribuições:

- exercer atividades no campo dos transportes, com guarda, manutenção, conservação e operação de veículo do titular;

- acompanhar o consumo de pneus e combustível para sugerir serviços de regulagem;

- efetuar pequenos reparos mecânicos, quando autorizados;

- executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

CARGO: ATENDENTE DE GABINETE

Qualificação desejável:

- nível de 1º grau de escolaridade;

- prática de datilografia.

Atribuições:

- recepcionar pessoas e receber documentos dirigidos ao Gabinete;

- organizar e manter atualizada agenda telefônica do mundo oficial, de entidade e de lideranças políticas com a área de atuação do parlamentar;

- prestar serviços de comunicação telefônica e efetuar ligações internas, externas e interurbanas;

- acompanhar as publicações de atos oficiais de interesse do Gabinete;

- controlar jornais e resenhas de matéria de interesse do titular;

- realizar trabalhos datilográficos de pequena complexidade;
- executar outras tarefas atribuídas pelo titular.

==========

Data da última atualização: 14/7/2015.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG PROTOCOLO Fl. 32
GPE FOLHA Nº 17 ALMG
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 29

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 30
TRIBUNAL DE CONTAS FL. 33
GPE FOLHA Nº 18 ALMG

RESOLUÇÃO 5179, DE 23/12/1997 DE 23/12/1997 (TEXTO ATUALIZADO)

Extingue cargos e funções gratificadas da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Ficam extintos 70 (setenta) cargos de Agente de Apoio às Atividades da Secretaria – AL-GB –, previstos no Anexo I da Resolução da ALMG nº 5.086, de 31 de agosto de 1990.

Art. 2º – Ficam extintas 98 (noventa e oito) funções gratificadas criadas pelas Resoluções nºs 5.086, de 31 de agosto de 1990; 5.090, de 17 de dezembro de 1990, e 5.142, de 31 de maio de 1994, com as modificações posteriores.

Parágrafo único – A especificação das funções extintas e das remanescentes será estabelecida em ato da Mesa da Assembleia, a partir de estudo a ser desenvolvido pela Diretoria-Geral, tendo em vista as situações de vacância e as necessidades da Secretaria da Assembleia Legislativa.

Art. 3º – (Revogado pelo inciso XVII do art. 12 da Resolução da ALMG º 5.497, de 13/7/2015.)

Dispositivo revogado:

"Art. 3º – Fica incluído, no Anexo I da Resolução nº 5.100, de 29 de junho de 1991, o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, acrescendo-se a todos os da estrutura, inclusive a este, os com nomenclatura I e II, correspondentes aos padrões imediatamente subsequentes, com a classificação e pontuação a serem definidas em regulamentação específica, os quais serão utilizados na estrutura de até 250 (duzentos e cinquenta) pontos, destinando-se os 25 (vinte e cinco) pontos restantes à Tarefa Especial Diária."

(Vide Deliberação da Mesa da ALMG nº 1.509, de 7/1/1998.)

(Vide art. 5º da Deliberação da Mesa da ALMG nº 1.542, de 11/5/1998.)

(Vide Deliberação da Mesa da ALMG nº 1.922, de 31/7/2000.)

(Vide art. 8º da Resolução da ALMG nº 5.203, de 19/3/2002.)

(Vide art. 4º da Resolução da ALMG nº 5.305, de 22/6/2007.)

§ 1º – A estrutura mencionada no "caput" deste artigo será constituída por opção de titular de gabinete parlamentar.

§ 2º – O disposto neste artigo não ensejará aumento de despesa.

Art. 4º – (Revogado pelo art. 13 da Resolução da ALMG nº 5.198, de 21/5/2001.)

Dispositivo revogado:

"Art. 4º – A substituição de servidor investido em cargo de direção ou na função de Gerente-Geral fica restrita, na forma de regulamento, à hipótese de impedimento legal do

titular por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos e será paga na proporção dos dias de efetivo exercício do cargo ou da função que excederem a esse período.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica a ocupante de cargo ou função que, nos termos legais, detenha competência para ordenação de despesa."

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 30

(Vide Deliberação da Mesa da ALMG nº 1.508, de 29/12/1997.)

Art. 5º – (Revogado pelo art. 17 da Resolução nº 5.195, de 4/7/2000.)

Dispositivo revogado:

"Art. 5º – O concurso público para admissão de servidor em cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa será realizado em 2 (duas) etapas, nos termos deste artigo.

§ 1º – A primeira etapa do concurso consistirá em seleção para curso preparatório de admissão no serviço público, a ser oferecido pela Escola do Legislativo.

§ 2º – A segunda etapa do concurso consistirá na aprovação do candidato no curso preparatório, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

§ 3º – O candidato aprovado na primeira etapa fará jus, durante o período em que frequentar o curso preparatório, a bolsa-auxílio no valor correspondente ao padrão AL-05.

§ 4º – A concessão de bolsa-auxílio não caracteriza vínculo de natureza funcional entre o candidato e o Poder Legislativo.

§ 5º – O abandono do curso implicará a devolução dos valores recebidos na forma do § 3º deste artigo.

§ 6º – As condições e os critérios de realização do concurso e do curso de que trata este artigo serão definidos em deliberação da Mesa da Assembleia."

(Vide Portaria da ALMG nº 15, de 9/2/1998.)

(Vide Deliberação da Mesa da ALMG nº 1.543, de 11/5/1998.)

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 23 de dezembro de 1997.

Deputado Romeu Queiroz – Presidente

Deputado Elmo Braz – 1º Secretário

Deputado Ivo José – 2º Secretário

==========

Data da última atualização: 14/7/2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 31
GPE FOLHA Nº 19 ALMG
TRIBUNAL DE CONTAS FL. 34

RESOLUÇÃO 5305, DE 22/06/2007 DE 22/06/2007 (TEXTO ATUALIZADO)

Modifica a estrutura administrativa da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

(Vide Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.408, de 6/12/2007.)

(Vide inciso II do art. 3º da Resolução da ALMG nº 5.497, de 13/7/2015.)

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O inciso III do "caput" do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

III - no terceiro grau, a Diretoria de Processo Legislativo, a Diretoria de Finanças e Informática, a Diretoria de Comunicação Institucional, a Diretoria de Rádio e Televisão, a Diretoria de Recursos Humanos, a Diretoria de Infra-Estrutura e a Procuradoria- Geral;".

(Vide art. 1º da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.401, de 16/7/2007.)

(Vide art. 1º da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.462, DE 29/10/2009.)

Art. 2º - O Anexo da Resolução nº 5.198, de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo desta resolução.

(Vide art. 1º da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.401, de 16/7/2007.)

Art. 3º - (Revogado pelo art. 15 da Resolução da ALMG Nº 5.334, de 15/7/2010.)

Dispositivo revogado:

"Art. 3º - Fica criado o Comitê de Assessoramento Estratégico - CAE -, vinculado à Diretoria-Geral, com a finalidade de assessorar a Mesa da Assembléia Legislativa, por intermédio da Diretoria-Geral e da Secretaria-Geral da Mesa, no planejamento das estratégias e das ações necessárias à implementação das políticas institucionais.

Parágrafo único - O Comitê de que trata o "caput" deste artigo será disciplinado em regulamento da Mesa da Assembléia Legislativa."

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo da Secretaria da Assembléia Legislativa aos quais é atribuído valor unitário de pontos são os seguintes:

I - os cargos de Assessor Parlamentar integrantes do Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar – Gapp –, observados a pontuação e o quantitativo de cargos estabelecidos por gabinete parlamentar;

(Inciso com redação dada pelo art. 11 da Resolução da ALMG nº 5.497, de 13/7/2015.)

II – os pertencentes à estrutura dos gabinetes institucionais da Mesa da Assembleia, das Lideranças, da Ouvidoria Parlamentar e das Presidências de Comissão, em quantitativo de cargos e pontuação cujo somatório não exceda 40% (quarenta por cento) da totalidade daqueles previstos no inciso I.

(Inciso com redação dada pelo art. 14 da Resolução da ALMG nº 5.347, de 19/12/2011.)

(Vide arts. 3º e 5º da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.625, de 8/9/2015.)

Art. 5º - Fica a Assembléia Legislativa autorizada a efetuar, nos termos dos arts. 1º e 10 a 13 da Resolução nº 5.216, de 12 de agosto de 2004, o pagamento do débito oriundo da conversão de vencimentos, proventos e da complementação de pensão em Unidade Real de Valor - URV -, correspondente ao percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) sobre esses estipêndios percebidos mensalmente pelo interessado no período de competência, compreendido entre 1º de abril de 1994 e 30 de junho de 1997.

§ 1º - O pagamento do débito de que trata o "caput" deste artigo será disciplinado em regulamento da Mesa da Assembléia Legislativa.

§ 2º - Será aplicado o índice correspondente a 0,25% a.m. (zero vírgula vinte e cinco por cento ao mês) ao saldo devedor apurado nos termos do "caput" deste artigo a partir do mês de competência em que se fez devida cada parcela até a liquidação da totalidade desse débito.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 31

(Vide art. 7º da Resolução da ALMG nº 5.314, de 18/7/2008.)

§ 3º - (Revogado pelo art. 12 da Resolução da ALMG nº 5.314, de 18/7/2008.)

Dispositivo revogado:

"§ 3º- É vedada a aplicação de outro índice de correção monetária ou de juros de mora."

§ 4º - A Assembléia Legislativa incluirá em sua proposta orçamentária para os exercícios de 2008 e seguintes a previsão dos créditos necessários ao pagamento de que trata o "caput" deste artigo.

(Vide arts. 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução da ALMG nº 5.314, de 18/7/2008.)

(Vide Resolução da ALMG nº 5.323, de 29/10/2009.)

(Vide arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.462, de 29/10/2009.)

Art. 6º - O parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 5.216, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

Parágrafo único - A partir do mês subseqüente ao da publicação desta resolução e até o mês de liquidação da totalidade do débito de que trata o "caput" deste artigo, aplicar-se-á ao saldo devedor apurado na forma desta resolução o índice correspondente a 0,25% a.m. (zero vírgula vinte e cinco por cento ao mês).".

Art. 7º - (Revogado pelo art. 12 da Resolução da ALMG nº 5.314, de 18/7/2008.)

Dispositivo revogado:

"Art. 7º - transação judicial e o acordo extrajudicial a que se referem esta resolução e a Resolução nº 5.216, de 2004, poderão ser firmados até 31 de julho de 2008."

Art. 8º - Fica revogado o art. 8º da Resolução nº 5.134, de 10 de setembro de 1993.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de junho de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

Deputado Alberto Pinto Coelho – Presidente da ALMG.

Deputado Dinis Pinheiro – 1º Secretário

Deputado Tiago Ulisses - 2º Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Resolução nº 5.305, de 22 de junho de 2007)

"ANEXO

(a que se refere o § 1º do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001)

Diretoria de Processo Legislativo - DPL: gerir as ações estratégicas de suporte temático e processual à Mesa, ao Plenário e às Comissões e acompanhar e sistematizar os resultados de projetos e programas de interlocução com a sociedade, de modo a contribuir para que a Assembléia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.

Diretoria de Finanças e Informática - DFI: gerir, no nível estratégico, as ações nas áreas de finanças e de sistemas de informações, de modo a contribuir para que a Assembléia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.

Fl. 35

Diretoria de Comunicação Institucional - DCI: gerir as ações estratégicas de comunicação institucional, voltadas para a divulgação das atividades do Poder Legislativo, a formação da opinião pública, a construção e o monitoramento da imagem institucional e para o estabelecimento de canais permanentes de interlocução com os diversos públicos da instituição, por meio de técnicas de jornalismo, relações públicas e marketing institucional, a partir da visão estratégica e da atuação planejada de comunicação integrada, sistemática e contínua, de modo a contribuir para que a Assembléia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.

Diretoria de Rádio e Televisão - DTV: gerir, no nível estratégico, o sistema integrado de transmissão dos sinais da TV Assembléia em todo o território do Estado de Minas Gerais e as ações necessárias à divulgação, por meio da produção e veiculação na TV Assembléia e em meio radiofônico, das informações relacionadas com a cobertura das atividades do Legislativo e matérias correlatas ao trabalho parlamentar.

Diretoria de Recursos Humanos - DRH: gerir, no nível estratégico, as ações de recursos humanos e de assistência à saúde do servidor de modo a contribuir para que a Assembléia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.

Diretoria de Infra-Estrutura - DIF: gerir as ações estratégicas de suprimento, apoio logístico, suporte às atividades institucionais e controle patrimonial, segurança e vigilância, de modo a contribuir para que a Assembléia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.

Procuradoria-Geral - PGA: prestar consultoria jurídica à Assembléia Legislativa, representá-la judicial e extrajudicialmente e supervisionar os serviços de proteção, defesa e orientação do consumidor, de modo a contribuir para que a Assembléia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.".

==========

Data da última atualização: 14/9/2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 32

GPE FOLHA Nº 20 ALMG

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 33
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS FL. 36
GPE FOLHA Nº 21 ALMG

LEI 16833, DE 20/07/2007 DE 20/07/2007 (TEXTO ATUALIZADO)

Altera a tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Os padrões e os índices de vencimentos básicos dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa passam a ser os constantes na tabela do Anexo I desta Lei que correspondam a igual valor de vencimento ou, na falta deste, ao valor imediatamente superior, observado o disposto no art. 5º.

§ 1º – Os ocupantes dos cargos a que se refere o caput deste artigo, os servidores inativos e os pensionistas da Secretaria da Assembléia Legislativa serão reposicionados, de acordo com a tabela constante no Anexo I desta Lei, em padrão de vencimento cujo valor seja igual ao daquele em que estiverem posicionados na data de publicação desta Lei ou, na falta deste, no padrão de vencimento de valor imediatamente superior.

§ 2º – Para fins de aplicação do disposto neste artigo, os padrões de vencimento inicial, intermediários e final de cada classe das carreiras de que trata a Lei nº 15.014, de 15 de janeiro de 2004, passam a ser os padrões de vencimento de igual valor constantes na tabela do Anexo I desta Lei ou, na falta destes, os padrões de vencimento de valor imediatamente superior.

§ 3º – O disposto neste artigo não interrompe o interstício previsto para o desenvolvimento do servidor na respectiva carreira, nos termos de regulamento da Mesa da Assembléia Legislativa.

§ 4º – Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores de que trata o art. 5º da Resolução nº 5.105, de 26 de setembro de 1991.

Art. 2º – As situações e os valores que tenham como referência ou sejam vinculados a determinado padrão de vencimento da Assembléia Legislativa na data da publicação desta Lei serão ajustados com base no padrão de vencimento de igual valor previsto na tabela constante no Anexo I ou, na falta deste, no padrão de vencimento imediatamente superior.

Art. 3º – Ao servidor efetivo da Secretaria da Assembléia Legislativa nomeado para ocupar cargo em comissão pertencente à sua estrutura organizacional é assegurado o direito de optar pela remuneração do cargo em comissão ou pela remuneração a que faz jus no exercício do cargo efetivo do qual é titular acrescida de 30% (trinta por cento) da remuneração do cargo em comissão.

Art. 4º – O servidor da Secretaria da Assembléia Legislativa com atuação que resulte em contribuição de grande valor ou interesse para o desempenho das atividades

MINISTÉRIO PÚBLICO FLS. 33

institucionais do Poder Legislativo em área estratégica prevista no Anexo III desta Lei e cuja jornada de trabalho semanal corresponda a quarenta horas poderá perceber Gratificação por Trabalho Estratégico – GTE -, nos termos de regulamento da Mesa da Assembléia Legislativa.

(Vide alteração citada pelo art. 7º da Lei nº 21.732, de 28/7/2015.)

§ 1º – A gratificação de que trata este artigo corresponde ao índice estabelecido para cada nível de GTE previsto na tabela constante no Anexo II desta Lei, sendo apurada com base na aplicação do índice básico utilizado para o cálculo dos vencimentos do servidor da Secretaria da Assembléia Legislativa, limitada a sua concessão ao valor correspondente a quinhentas e sessenta e sete GTEs-1 para cada área de atuação prevista no Anexo III, podendo haver compensação entre valores relativos a esse limite para atender às áreas com maior necessidade de realização dos trabalhos.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 10 da Lei nº 17.356, de 18/1/2008.)

§ 2º – A gratificação de que trata este artigo não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base de cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória, salvo da gratificação natalina e do terço constitucional de férias.

Art. 5º – Após a aplicação do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei, o valor do índice básico utilizado para o cálculo dos vencimentos a que se refere o art. 1º passa a ser de R$346,39 (trezentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).

(Vide alteração citada pelo art. 1º da Lei nº 17.637, de 14/7/2008, com produção de efeitos a partir de 1º/1/2008.)

(Vide alteração citada pelo art. 1º da Lei nº 18.803, de 31/3/2010, com produção de efeitos a partir de 1º/1/2010.)

(Vide alteração citada pelo art. 1º da Lei nº 19.838, de 2/12/2011.)

(Vide alteração citada pelo art. 1º da Lei nº 20.337, de 2/8/2012.)

(Vide alteração citada pelo art. 2º da Lei nº 20.693, de 22/5/2013.)

(Vide alteração citada pelo art. 1º da Lei nº 21.236, de 19/5/2014.)

(Vide alteração citada pelo art. 1º da Lei nº 21.697, de 25/5/2015, com produção de efeitos a partir de 1º/4/2015.)

(Vide alteração citada pelo art. 1º da Lei nº 22.086, de 2/5/2016.)

(Vide alteração citada pelo art. 1º da Lei nº 22.519, de 23/6/2017.)

(Vide alteração citada pelo art. 1º da Lei nº 23.108, de 29/11/2018.)

Art. 6º – O disposto nesta Lei não se aplica ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2007.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 20 de julho de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES

Danilo de Castro

Renata Maria Paes de Vilhena

Anexo I

(a que se referem os arts. 1º e 2º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007)

Tabela de Índices e Padrões de Vencimento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - PROTOCOLO Fl. 37
GPE FOLHA Nº 22 ALMG
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 34

Padrão de vencimento	Índice	Valor
VL-1	1,4106	R$ 830,98
VL-2	1,4811	R$ 872,52
VL-3	1,5552	R$ 916,17
VL-4	1,6330	R$ 962,00
VL-5	1,7146	R$ 1.010,07
VL-6	1,8003	R$ 1.060,56
VL-7	1,8903	R$ 1.113,58
VL-8	1,9848	R$ 1.169,25
VL-9	2,0840	R$ 1.227,68
VL-10	2,1882	R$ 1.289,07
VL-11	2,2976	R$ 1.353,52
VL-12	2,4125	R$ 1.421,20
VL-13	2,5331	R$ 1.492,25
VL-14	2,6598	R$ 1.566,89
VL-15	2,7928	R$ 1.645,24
VL-16	2,9324	R$ 1.727,48
VL-17	3,0790	R$ 1.813,84
VL-18	3,2330	R$ 1.904,56
VL-19	3,3946	R$ 1.999,76
VL-20	3,5643	R$ 2.099,73
VL-21	3,7425	R$ 2.204,71
VL-22	3,9296	R$ 2.314,93
VL-23	4,1261	R$ 2.430,69
VL-24	4,3324	R$ 2.552,22
VL-25	4,5490	R$ 2.679,82
VL-26	4,7765	R$ 2.813,84
VL-27	5,0153	R$ 2.954,51
VL-28	5,2661	R$ 3.102,26
VL-29	5,5294	R$ 3.257,37
VL-30	5,8059	R$ 3.420,26
VL-31	6,0962	R$ 3.591,27
VL-32	6,4010	R$ 3.770,83
VL-33	6,7211	R$ 3.959,40

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 34

VL-34	7,0572	R$ 4.157,40
VL-35	7,4101	R$ 4.365,29
VL-36	7,7806	R$ 4.583,55
VL-37	8,1696	R$ 4.812,71
VL-38	8,5781	R$ 5.053,36
VL-39	9,0070	R$ 5.306,02
VL-40	9,4573	R$ 5.571,30
VL-41	9,9302	R$ 5.849,88
VL-42	10,4267	R$ 6.142,37
VL-43	10,9480	R$ 6.449,47
VL-44	11,4954	R$ 6.771,94
VL-45	12,0702	R$ 7.110,55
VL-46	12,6737	R$ 7.466,08
VL-47	13,3074	R$ 7.839,39
VL-48	13,9728	R$ 8.231,38
VL-49	14,6714	R$ 8.642,92
VL-50	15,4050	R$ 9.075,09
VL-51	16,1753	R$ 9.528,87
VL-52	16,9841	R$ 10.005,33
VL-53	17,8333	R$ 10.505,60
VL-54	18,7250	R$ 11.030,90
VL-55	19,6612	R$ 11.582,41
VL-56	20,6443	R$ 12.161,56
VL-57	21,6765	R$ 12.769,63
VL-58	22,7603	R$ 13.408,09
VL-59	23,8983	R$ 14.078,49
VL-60	25,0932	R$ 14.782,40
VL-61	26,3479	R$ 15.521,55
VL-62	27,6653	R$ 16.297,63
VL-63	29,0486	R$ 17.112,53
VL-64	30,5010	R$ 17.968,14
VL-65	32,0260	R$ 18.866,52
VL-66	33,6273	R$ 19.809,84
VL-67	35,3087	R$ 20.800,36
VL-68	37,0741	R$ 21.840,35
VL-69	38,9278	R$ 22.932,37

VL-70	40,8742	R$ 24.078,99
VL-71	42,9179	R$ 25.282,93
VL-72	45,0638	R$ 26.547,08
CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADOS		
Padrão de vencimento	Índice	Valor
S-01	45,0638	R$ 26.547,08
S-02	27,6653	R$ 16.297,03
S-03	23,8983	R$ 14.078,49

(Anexo com redação dada pelo Anexo da Lei nº 21.732, de 28/7/2015.)

(Vide art. 8º da Lei nº 21.732, de 28/7/2015.)

Anexo II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007)

Tabela de Níveis e Índices da Gratificação por Trabalho Estratégico – GTE

Nível	Índice	GTE Unitária
GTE-1	0,83	1
GTE-2	1,66	2
GTE-3	2,49	3
GTE-4	3,32	4
GTE-5	4,15	5
GTE-6	4,98	6
GTE-7	5,81	7
GTE-8	6,64	8

Anexo III

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007)

ÁREAS DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICAS
Político-institucional
Gestão institucional
Interlocução com a sociedade
Ação legislativa
Interiorização da atividade legislativa
Fomento à participação popular
Fiscalização e controle
Aprimoramento das normas regimentais
Memória institucional
Relação interinstitucional
Inovação tecnológica
Aprimoramento de técnicas legislativas
Orientação a usuários de serviços públicos quanto ao encaminhamento de denúncias e reclamações aos órgãos competentes

Inclusão social
Promoção dos direitos da pessoa com deficiência

(Anexo com redação dada pelo Anexo da Lei nº 19.838, de 2/12/2011.)

(Vide art. 4º da Lei nº 19.838, de 2/12/2011.)

==========

Data da última atualização: 30/11/2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 35
40

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS Fl. 39
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 36
GPE FOLHA Nº 24 ALMG

DELIBERAÇÃO 2541, DE 01/08/2012 DE 01/08/2012 (TEXTO ATUALIZADO)

(A Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.541, de 1/8/2012, foi revogada pelo inciso V do art. 15 da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.625, de 8/9/2015.)

Dispõe sobre a composição de gabinete parlamentar e estabelece a correspondência entre os padrões de vencimento básico dos cargos com a pontuação de que trata o § 2º do art. 3º da Resolução nº 5.100, de 29 de junho de 1991.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em especial das previstas no inciso V do "caput" do art. 79 do Regimento Interno, considerando o disposto no art. 9º da Resolução nº 5.365, de 31 de julho de 2012,

DELIBERA:

Art. 1º – Na composição do gabinete parlamentar, constituído dos cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo que compõem o Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar – AL-GARPP – a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5.100, de 29 de junho de 1991, será observado o limite de vinte e três servidores e duzentos e setenta e cinco pontos para o conjunto de cargos revistos no Anexo I dessa resolução.

Parágrafo único – É vedada a acumulação de cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo a que se refere o caput deste artigo com o cargo de vereador.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.557, 25/2/2013.)

Art. 1º-A – As atividades de apoio à função de representação político-parlamentar dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo de que tratam o Anexo I da Lei nº 9.384, de 18 de dezembro de 1986, o Anexo I da Resolução nº 5.100, de 29 de junho de 1991, o art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23 de dezembro de 1997, e o art. 9º da Resolução nº 5.203, de 19 de março de 2002, serão exercidas nas dependências da sede da Assembleia Legislativa, na Capital, ou em outro município do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Incluem-se entre as atribuições dos servidores que exercem suas atividades fora da sede da Assembleia Legislativa:

I – realização de reuniões periódicas com as lideranças comunitárias das localidades da base de atuação do deputado, objetivando colher sugestões para a atuação parlamentar e aprimorar a participação da sociedade no processo legislativo;

II – levantamento de informações e dados, junto às comunidades locais, que possam auxiliar o deputado na definição de estratégias de atuação, na edição de leis orientadas à satisfação do interesse público e na fiscalização de políticas públicas;

III – representação do deputado em eventos realizados por instituições públicas ou privadas, buscando a aproximação do mandato parlamentar com a sociedade.

§ 2º – Não se aplica ao servidor que exerce suas atividades fora da sede da Assembleia Legislativa o controle de frequência por meio do Sistema Informatizado de Apuração de Frequência.

(Artigo acrescentado pelo art. 1º da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.577, de 25/11/2013.)

Art. 2º – A especificação de classe dos cargos da estrutura de gabinete, de que trata o Anexo I da Resolução nº 5.100, de 1991, com a respectiva pontuação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 3º dessa Resolução, com a redação dada pelo art. 9º da Resolução nº 5.365, de 31 de julho de 2012, é a constante dos Anexos I e II desta deliberação.

Art. 3º – Ficam revogadas as Deliberações da Mesa nºs 847, de 23 de março de 1993; 863, de 5 de maio de 1993; 867, de 13 de maio de 1993; 1.509, de 7 de janeiro de 1998; 1.576, de 15 de dezembro de 1998, e 1.993, de 20 de fevereiro de 2001.

Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia Legislativa, 1º de agosto de 2012.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente
Deputado José Henrique – 1º-Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco – 2º-Vice-Presidente
Deputado Paulo Guedes – 3º-Vice-Presidente
Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário
Deputado Alencar da Silveira Júnior – 2º-Secretário
Deputado Jayro Lessa – 3º-Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO FLS. 36

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º da Deliberação da Mesa nº 2.541, de 1º de agosto de 2012)

CARGOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GRUPO ESPECÍFICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICO-PARLAMENTAR – AL-GARPP

NÍVEL	PADRÃO	CARGO	PONTOS	PONTOS
			4 horas	8 horas
AL-GARPP Assessoramento de nível superior	VL-56	Técnico Executivo de Gabinete II	20	40
	VL-55	Técnico Executivo de Gabinete I	19	38
	VL-55	Técnico Executivo de Gabinete	19	38
AL-GARPP Assessoramento de nível médio	VL-52	Auxiliar Técnico Executivo II	16,35	32,75
	VL-51	Auxiliar Técnico Executivo I	15,5	31
	VL-50	Auxiliar Técnico Executivo	15	29,5
	VL-47	Assistente Técnico de Gabinete II	12,75	25,5
	VL-46	Assistente Técnico de Gabinete I	12,25	24,5
	VL-45	Assistente Técnico de Gabinete	11,75	23,5
	VL-43	Supervisor de Gabinete II	10,5	21
	VL-42	Supervisor de Gabinete I	10	20
	VL-41	Supervisor de Gabinete	9,5	19
	VL-41	Assistente de Gabinete II	9,5	19
	VL-40	Assistente de Gabinete I	9	18
	VL-39	Assistente de Gabinete	8,75	17,5
	VL-36	Secretário de Gabinete II	7,5	15
	VL-35	Secretário de Gabinete I	7,25	14,5
	VL-34	Secretário de Gabinete	6,75	13,5
AL-GARPP Assessoramento de nível fundamental	VL-31	Auxiliar de Gabinete II	6	12
	VL-30	Auxiliar de Gabinete I	5,5	11
	VL-29	Auxiliar de Gabinete	5,25	10,5
	VL-28	Auxiliar de Serviços de Gabinete II	5	10
	VL-27	Auxiliar de Serviços de Gabinete I	4,75	9,5
	VL-26	Auxiliar de Serviços de Gabinete	4,5	9
	VL-26	Motorista	4,5	9
	VL-23	Atendente de Gabinete II	4	8

	VL-22	Atendente de Gabinete I	3,75	7,5
	VL-21	Atendente de Gabinete	3,5	7
	VL-19	Agente de Serviços de Gabinete II	3,25	6,5
	VL-18	Agente de Serviços de Gabinete I	3	6
	VL-16	Agente de Serviços de Gabinete	2,75	5,5

GPE FOLHA Nº 25 ALMG
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 37
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO FL. 40

ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Deliberação da Mesa nº 2.541, de 1º de agosto de 2012)

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS CONSTANTES DO GRUPO ESPECÍFICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICO-PARLAMENTAR – AL-GARPP

CARGO: TÉCNICO EXECUTIVO DE GABINETE II – VL-56

Qualificação desejável:

- nível superior de escolaridade;
- capacidade de planejar, coordenar e orientar as atividades técnicas do gabinete;
- conhecimento de princípios e práticas relacionadas com a atuação do Poder Legislativo;
- capacidade para atender, executar e comunicar, com rapidez, determinações superiores.

Atribuições:

- articular-se com os órgãos técnicos da Casa para viabilizar o adequado suporte técnico à atividade político-parlamentar;
- responsabilizar-se pela qualidade dos documentos parlamentares elaborados no gabinete;
- manter contatos, por delegação do titular, com autoridades e órgãos da administração direta e indireta para tratar de assuntos de interesse do gabinete;
- acompanhar as matérias do interesse do titular em tramitação na Casa;
- representar, por delegação, o titular em eventos políticos;
- propor novas oportunidades de atuação político-parlamentar;
- assessorar a execução de trabalhos junto às bases eleitorais.

CARGO: TÉCNICO EXECUTIVO DE GABINETE I – VL-55

Qualificação desejável:

- nível superior de escolaridade;
- capacidade de planejar, coordenar e orientar as atividades técnicas do gabinete;
- conhecimento de princípios e práticas relacionadas com a atuação do Poder Legislativo;
- capacidade para atender, executar e comunicar, com rapidez, determinações superiores.

Atribuições:

- articular-se com os órgãos técnicos da Casa para viabilizar o adequado suporte técnico à atividade político-parlamentar;
- responsabilizar-se pela qualidade dos documentos parlamentares elaborados no gabinete;
- manter contatos, por delegação do titular, com autoridades e órgãos da administração direta e indireta para tratar de assuntos de interesse do gabinete;
- acompanhar as matérias do interesse do titular em tramitação na Casa;
- representar, por delegação, o titular em eventos políticos;
- propor novas oportunidades de atuação político-parlamentar.

CARGO: TÉCNICO EXECUTIVO DE GABINETE – VL-55

Qualificação desejável:

- nível superior de escolaridade;
- capacidade de planejar, coordenar e orientar as atividades técnicas do gabinete;
- conhecimento de princípios e práticas relacionadas com a atuação do Poder Legislativo;
- capacidade para atender, executar e comunicar, com rapidez, determinações superiores.

Atribuições:

- articular-se com os órgãos técnicos da Casa para viabilizar o adequado suporte técnico à atividade político-parlamentar;
- responsabilizar-se pela qualidade dos documentos parlamentares elaborados no gabinete;
- manter contatos, por delegação do titular, com autoridades e órgãos da administração direta e indireta para tratar de assuntos de interesse do gabinete;
- acompanhar as matérias do interesse do titular em tramitação na Casa;
- representar, por delegação, o titular em eventos políticos.

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO EXECUTIVO II – VL-52

Qualificação desejável:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 37

- nível médio de escolaridade;
- conhecimento dos métodos, técnicas e práticas relacionados com a atividade político-parlamentar;
- capacidade para fazer exposição de fatos e fundamentação clara e lógica.

Atribuições:
- elaborar estudos de coordenação e controle do gabinete, por determinação do titular;
- fazer recomendações sobre reorganização de serviços e cuidar de sua implantação;
- fazer estudos para a simplificação do trabalho;
- coordenar trabalhos que envolvam pesquisa e documentação legislativa;
- incumbir-se, eventualmente, da orientação de grupos de auxiliares para a realização de trabalhos determinados pelo titular;
- executar tarefas de redação sobre assuntos complexos;
- auxiliar na manutenção da qualidade dos documentos parlamentares elaborados no gabinete;
- acompanhar as matérias do interesse do titular em tramitação na Casa;
- executar outras tarefas atribuídas pelo titular do gabinete.

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO EXECUTIVO I – VL-51

Qualificação desejável:
- nível médio de escolaridade;
- conhecimento dos métodos, técnicas e práticas relacionados com a atividade político-parlamentar;
- capacidade para fazer exposição de fatos e fundamentação clara e lógica.

Atribuições:
- elaborar estudos de coordenação e controle do gabinete, por determinação do titular;
- fazer recomendações sobre reorganização de serviços e cuidar de sua implantação;
- fazer estudos para a simplificação do trabalho;
- coordenar trabalhos que envolvam pesquisa e documentação legislativa;
- incumbir-se, eventualmente, da orientação de grupos de auxiliares para a realização de trabalhos determinados pelo titular;
- executar tarefas de redação sobre assuntos complexos;
- auxiliar na manutenção da qualidade dos documentos parlamentares elaborados no gabinete;
- executar outras tarefas atribuídas pelo titular do gabinete.

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO EXECUTIVO – VL-50

Qualificação desejável:
- nível médio de escolaridade;
- conhecimento dos métodos, técnicas e práticas relacionados com a atividade político-parlamentar;
- capacidade para fazer exposição de fatos e fundamentação clara e lógica.

Atribuições:
- elaborar estudos de coordenação e controle do gabinete, por determinação do titular;
- fazer recomendações sobre reorganização de serviços e cuidar de sua implantação;
- fazer estudos para a simplificação do trabalho;
- coordenar trabalhos que envolvam pesquisa e documentação legislativa;
- incumbir-se, eventualmente, da orientação de grupos de auxiliares para a realização de trabalho determinados pelo titular;
- executar tarefas de redação sobre assuntos complexos;
- executar outras tarefas atribuídas pelo titular do gabinete.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE II – VL-47

Qualificação desejável:
- nível médio de escolaridade;
- conhecimentos relacionados com a organização e o funcionamento do gabinete e das atividades legislativas e de apoio político-parlamentar.

Atribuições:
- executar trabalhos de assistência político-parlamentar ou legislativa;
- coletar dados necessários à elaboração de trabalhos legislativos ou parlamentares;
- redigir requerimentos, proposições, correspondências ou outros expedientes de interesses do titular do gabinete;
- dar atendimento a partes;
- elaborar "clipping" diário de material noticioso de interesses do gabinete, coletado na imprensa;
- produzir, mensalmente, relatórios de atividades parlamentares, com a respectiva análise e sugestões para seu aperfeiçoamento;
- sugerir a redação final da correspondência oficial do gabinete;
- participar do planejamento e da execução de pesquisas, bem como da coleta de elementos de informação necessários à atividade parlamentar e à elaboração legislativa;
- executar trabalhos técnicos;

- desempenhar atividades de coordenação político-administrativa e de representação social relacionadas com o gabinete e com seu titular;
- recepcionar autoridades;
- colaborar no levantamento de dados visando à simplificação do trabalho;
- executar tarefas de redação sobre assuntos de relativa complexidade;
- executar outras tarefas atribuídas pelo titular.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE I – VL-46

Qualificação desejável:

- nível médio de escolaridade;
- conhecimentos relacionados com a organização e o funcionamento do gabinete e das atividades legislativas e de apoio político-parlamentar.

Atribuições:

- executar trabalhos de assistência político-parlamentar ou legislativa;
-coletar dados necessários à elaboração de trabalhos legislativos ou parlamentares;
- redigir requerimentos, proposições, correspondências ou outros expedientes de interesse do titular do gabinete; dar atendimento a partes;
- elaborar "clipping" diário de material noticioso de interesses do gabinete, coletado na imprensa;
- produzir, mensalmente, relatórios de atividades parlamentares, com a respectiva análise e sugestões para seu aperfeiçoamento;
- sugerir a redação final da correspondência oficial do gabinete;
- participar do planejamento e da execução de pesquisas, bem como da coleta de elementos de informação necessários à atividade parlamentar e à elaboração legislativa;
- executar trabalhos técnicos;
- desempenhar atividades de coordenação político-administrativa e de representação social relacionadas com o gabinete e com seu titular;
- recepcionar autoridades;
- colaborar no levantamento de dados visando à simplificação do trabalho;
- executar outras tarefas atribuídas pelo titular.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE – VL-45

Qualificação desejável:

- nível médio de escolaridade;
- conhecimentos relacionados com a organização e o funcionamento do gabinete e das atividades legislativas e de apoio político-parlamentar.

Atribuições:

- executar trabalhos de assistência político-parlamentar ou legislativa;
- coletar dados necessários à elaboração de trabalhos legislativos ou parlamentares;
- redigir requerimentos, proposições, correspondências ou outros expedientes de interesses do titular do gabinete;
- dar atendimento a partes;
- elaborar "clipping" diário de material noticioso de interesses do gabinete, coletado na imprensa;
- produzir, mensalmente, relatórios de atividades parlamentares, com a respectiva análise e sugestões para seu aperfeiçoamento;
- sugerir a redação final da correspondência oficial do gabinete;
- participar do planejamento e da execução de pesquisas, bem como da coleta de elementos de informação necessários à atividade parlamentar e à elaboração legislativa;
- executar trabalhos técnicos;
- desempenhar atividades de coordenação político-administrativa e de representação social relacionadas com o gabinete e com seu titular;
- recepcionar autoridades;
- executar outras tarefas atribuídas pelo titular.

CARGO: SUPERVISOR DE GABINETE II – VL-43

Qualificação desejável:

- nível médio de escolaridade;
- capacidade de organização e orientação administrativa;
- conhecimento da estrutura da Casa;
- conhecimento das normas e informações básicas sobre processo legislativo.

Atribuições:

- articular-se com os órgãos administrativos da Casa, quando recomendado, para viabilizar o adequado suporte administrativo ao funcionamento do gabinete;
- supervisionar os trabalhos de suporte administrativo de arquivo e digitação;
- controlar material de consumo, fazendo as necessárias requisições;

- organizar e manter atualizados dados pessoais, funcionais e profissionais dos servidores com lotação no gabinete;
- responsabilizar-se pela guarda e remessa à área de pessoal da folha de controle de frequência e de requerimentos funcionais;
- supervisionar atividades e programas de trabalho;
- participar do planejamento e coleta de elementos de informação necessários à atividade parlamentar e à elaboração legislativa;
- desempenhar atividades de apoio à coordenação administrativa relacionadas com o gabinete;
- executar outras tarefas atribuídas pelo titular.

CARGO: SUPERVISOR DE GABINETE I – VL-42

Qualificação desejável:
- nível médio de escolaridade;
- capacidade de organização e orientação administrativa;
- conhecimento da estrutura da Casa;
- conhecimento das normas e informações básicas sobre processo legislativo.

Atribuições:
- articular-se com os órgãos administrativos da Casa, quando recomendado, para viabilizar o adequado suporte administrativo ao funcionamento do gabinete;
- supervisionar os trabalhos de suporte administrativo de arquivo e digitação;
- controlar material de consumo, fazendo as necessárias requisições;
- organizar e manter atualizados dados pessoais, funcionais e profissionais dos servidores com lotação no gabinete;
- responsabilizar-se pela guarda e remessa à área de pessoal da folha de controle de frequência e de requerimentos funcionais;
- supervisionar atividades e programas de trabalho;
- participar do planejamento e coleta de elementos de informação necessários à atividade parlamentar e à elaboração legislativa;
- executar outras tarefas atribuídas pelo titular.

CARGO: SUPERVISOR DE GABINETE – VL-41

Qualificação desejável:
- nível médio de escolaridade;
- capacidade de organização e orientação administrativa;
- conhecimento da estrutura da Casa;
- conhecimento das normas e informações básicas sobre processo legislativo.

Atribuições:
- articular-se com os órgãos administrativos da Casa, quando recomendado, para viabilizar o adequado suporte administrativo ao funcionamento do gabinete;
- supervisionar os trabalhos de suporte administrativo de arquivo e digitação;
- controlar material de consumo, fazendo as necessárias requisições;
- organizar e manter atualizados dados pessoais, funcionais e profissionais dos servidores com lotação no gabinete;
- responsabilizar-se pela guarda e remessa à área de pessoal da folha de controle de frequência e de requerimentos funcionais;
- supervisionar atividades e programas de trabalho;
- executar outras tarefas atribuídas pelo titular.

CARGO: ASSISTENTE DE GABINETE II – VL-41

Qualificação desejável:
- nível médio de escolaridade;
- domínio da língua portuguesa e da técnica de redação de documentos parlamentares;
- aptidão para levantamento de dados necessários à elaboração de trabalhos técnicos.

Atribuições:
- redigir e conferir a correspondência de responsabilidade do gabinete;
- redigir documentos parlamentares de relativa complexidade;
- padronizar e revisar os textos produzidos no gabinete;
- elaborar boletim interno de acompanhamento das atividades político-parlamentares do gabinete;
- controlar as notas taquigráficas e colaborar na revisão do orador;
- auxiliar no levantamento de necessidades de materiais de consumo;
- auxiliar na organização e atualização de dados pessoais, funcionais e profissionais dos servidores do gabinete;
- executar outras tarefas atribuídas pelo titular.

CARGO: ASSISTENTE DE GABINETE I – VL-40

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 38

Qualificação desejável:
- nível médio de escolaridade;
- domínio da língua portuguesa e da técnica de redação de documentos parlamentares;
- aptidão para levantamento de dados necessários à elaboração de trabalhos técnicos.

Atribuições:
- redigir e conferir a correspondência de responsabilidade do gabinete;
- redigir documentos parlamentares de relativa complexidade;
- padronizar e revisar os textos produzidos no gabinete;
- elaborar boletim interno de acompanhamento das atividades político-parlamentares do gabinete;
- controlar as notas taquigráficas e colaborar na revisão do orador;
- auxiliar no levantamento de necessidades de materiais de consumo;
- auxiliar na organização e atualização de dados pessoais, funcionais e profissionais dos servidores do gabinete;
- executar outras tarefas atribuídas pelo titular.

CARGO: ASSISTENTE DE GABINETE – VL-39

Qualificação desejável:
- nível médio de escolaridade;
- domínio da língua portuguesa e da técnica de redação de documentos parlamentares;
- aptidão para levantamento de dados necessários à elaboração de trabalhos técnicos.

Atribuições:
- redigir e conferir a correspondência de responsabilidade do gabinete;
- redigir documentos parlamentares de relativa complexidade;
- padronizar e revisar os textos produzidos no gabinete;
- elaborar boletim interno de acompanhamento das atividades político-parlamentares do gabinete;
- controlar as notas taquigráficas e colaborar na revisão do orador;
- executar outras tarefas atribuídas pelo titular.

CARGO: SECRETÁRIO DE GABINETE II – VL-36

Qualificação desejável:
- nível médio de escolaridade;
- conhecimentos necessários às atividades essenciais da respectiva área de lotação.

Atribuições:
- exercer atividades auxiliares de apoio político-parlamentar ou legislativo;
- colaborar no levantamento de dados para elaboração de pesquisa e informações;
- cumprir mandados e acompanhar, junto a outros órgãos públicos, pessoas ou questões de interesse do titular;
- acompanhar publicações no "Minas Gerais" e demais noticiários de interesse do titular;
- executar tarefas de digitação relacionadas com a sua área de atuação;
- dar atendimento a partes;
- auxiliar na padronização e revisão de textos no gabinete;
- redigir documentos parlamentares de média complexidade;
- executar outras tarefas atribuídas pelo titular.

CARGO: SECRETÁRIO DE GABINETE I – VL-35

Qualificação desejável:
- nível médio de escolaridade;
- conhecimentos necessários às atividades essenciais da respectiva área de lotação.

Atribuições:
- exercer atividades auxiliares de apoio político-parlamentar ou legislativo;
- colaborar no levantamento de dados para elaboração de pesquisa e informações;
- cumprir mandados e acompanhar, junto a outros órgãos públicos, pessoas ou questões de interesse do titular;
- acompanhar publicações no "Minas Gerais" e demais noticiários de interesse do titular;
- executar tarefas de digitação relacionadas com a sua área de atuação;
- dar atendimento a partes;
- auxiliar na padronização e revisão de textos no gabinete;
- executar outras tarefas atribuídas pelo titular.

CARGO: SECRETÁRIO DE GABINETE – VL-34

Qualificação desejável:
- nível médio de escolaridade;
- conhecimentos necessários às atividades essenciais da respectiva área de lotação.

Atribuições:
- exercer atividades auxiliares de apoio político-parlamentar ou legislativo;

- colaborar no levantamento de dados para elaboração de pesquisa e informações;
- cumprir mandados e acompanhar, junto a outros órgãos públicos, pessoas ou questões de interesse do titular;
- acompanhar publicações no "Minas Gerais" e demais noticiários de interesse do titular;
- executar tarefas de digitação relacionadas com a sua área de atuação;
- dar atendimento a partes;
- executar outras tarefas atribuídas pelo titular.

CARGO: AUXILIAR DE GABINETE II – VL-31

Qualificação desejável:

- nível fundamental de escolaridade;
- conhecimento de digitação e operação de computador;
- conhecimentos básicos de língua portuguesa.

Atribuições:

- estabelecer contatos com públicos diversos para entendimentos ou esclarecimentos sobre assuntos de natureza político-parlamentar;
- manter anotados e atualizados os arquivos, fichários e livros de entrada e saída de documentos;
- manter registro dos nomes, endereços e atividades das pessoas com as quais o gabinete deva comunicar-se;
- realizar trabalhos de protocolo, registro e arquivamento de documentos e fichas;
- redigir memorandos;
- executar trabalhos de digitação;
- auxiliar no levantamento de dados para elaboração de pesquisa e informações;
- conferir trabalhos de digitação;
- executar outras tarefas atribuídas pelo titular.

CARGO: AUXILIAR DE GABINETE I – VL-30

Qualificação desejável:

- nível fundamental de escolaridade;
- conhecimento de digitação, digitação e operação de computador;
- conhecimentos básicos de língua portuguesa.

Atribuições:

- estabelecer contatos com públicos diversos para entendimentos ou esclarecimentos sobre assuntos de natureza político-parlamentar;
- manter anotados e atualizados os arquivos, fichários e livros de entrada e saída de documentos;
- manter registro dos nomes, endereços e atividades das pessoas com as quais o gabinete deva comunicar-se;
- realizar trabalhos de protocolo, registro e arquivamento de documentos e fichas;
- redigir memorandos;
- executar trabalhos de digitação;
- auxiliar no levantamento de dados para elaboração de pesquisa e informações;
- executar outras tarefas atribuídas pelo titular.

CARGO: AUXILIAR DE GABINETE – VL-29

Qualificação desejável:

- nível fundamental de escolaridade;
- conhecimento de digitação e operação de computador;
- conhecimento da língua portuguesa.

Atribuições:

- estabelecer contatos com públicos diversos para entendimentos ou esclarecimentos sobre assuntos de natureza político-parlamentar;
- manter anotados e atualizados os arquivos, fichários e livros de entrada e saída de documentos;
- manter registro dos nomes, endereços e atividades das pessoas com as quais o gabinete deva comunicar-se;
- realizar trabalhos de protocolo, registro e arquivamento de documentos e fichas;
- redigir memorandos;
- executar trabalhos de digitação;
- executar outras tarefas atribuídas pelo titular.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE GABINETE II – VL-28

Qualificação desejável:

- nível fundamental de escolaridade;
- domínio da prática de digitação;
- conhecimentos básicos da língua portuguesa.

Atribuições:

- postar correspondência e expedir telegramas;
- detectar a necessidade de manutenção e reparos de instalações e equipamentos;
- zelar pela conservação da aparelhagem telefônica, solicitando os reparos necessários;
- recolher, descrever, arranjar e custodiar, em arquivo específico, os documentos do gabinete;
- proceder a pesquisas e levantamentos de documentos arquivados;
- providenciar reprodução xerográfica de documentos;
- executar trabalhos de digitação consistentes em minutas, quadros, fichas e outros documentos, inclusive matéria ditada;
- auxiliar na atividade de manter anotados e atualizados os arquivos, fichários e livros de entrada e saída de documentos;
- redigir memorandos de pouca complexidade;
- executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo titular.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE GABINETE I – VL-27

Qualificação desejável:
- nível fundamental de escolaridade;
- domínio da prática de digitação;
- conhecimentos básicos da língua portuguesa.

Atribuições:
- postar correspondência e expedir telegramas;
- detectar a necessidade de manutenção e reparos de instalações e equipamentos;
- zelar pela conservação da aparelhagem telefônica, solicitando os reparos necessários;
- recolher, descrever, arranjar e custodiar, em arquivo específico, os documentos do gabinete;
- proceder a pesquisas e levantamentos de documentos arquivados;
- providenciar reprodução xerográfica de documentos;
- executar trabalhos de digitação consistentes em minutas, quadros, fichas e outros documentos, inclusive matéria ditada;
- auxiliar na atividade de manter anotados e atualizados os arquivos, fichários e livros de entrada e saída de documentos;
- executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo titular.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE GABINETE – VL-26

Qualificação desejável:
- nível fundamental de escolaridade;
- domínio da prática de digitação;
- conhecimentos básicos de língua portuguesa.

Atribuições:
- postar correspondência e expedir telegramas;
- detectar a necessidade de manutenção e reparos de instalações e equipamentos;
- zelar pela conservação da aparelhagem telefônica, solicitando os reparos necessários;
- recolher, descrever, arranjar e custodiar, em arquivo específico, os documentos do gabinete;
- proceder a pesquisas e levantamentos de documentos arquivados;
- providenciar reprodução xerográfica de documentos;
- executar trabalhos de digitação consistentes em minutas, quadros, fichas e outros documentos, inclusive matéria ditada;
- executar outras matérias que lhe forem atribuídas pelo titular.

CARGO: MOTORISTA – VL-26

Qualificação desejável:
- nível fundamental de escolaridade;
- habilitação para direção de veículos automotores, categoria D.

Atribuições:
- exercer atividades relacionadas a transportes, com guarda, manutenção, conservação e operação de veículo do titular;
- acompanhar o consumo de pneus e combustível para sugerir serviços de regulagem;
- efetuar pequenos reparos mecânicos, quando autorizados;
- executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

CARGO: ATENDENTE DE GABINETE II – VL-23

Qualificação desejável:
- nível fundamental de escolaridade;
- prática de digitação.

Atribuições:
- recepcionar pessoas e receber documentos dirigidos ao gabinete;

- organizar e manter atualizada agenda telefônica do mundo oficial, de entidades e de lideranças políticas relacionadas com a área de atuação do parlamentar;
- prestar serviços de comunicação telefônica e efetuar ligações internas, externas e interurbanas;
- acompanhar as publicações de atos oficiais de interesse do gabinete;
- controlar jornais e resenhas de matéria de interesse do titular;
- realizar trabalhos de digitação de pequena complexidade;
- auxiliar no arquivamento de documentos;
- executar outras tarefas atribuídas pelo titular;
- atendimento e serviços de recepção;
- levantamento de dados e informações, sob orientação.

CARGO: ATENDENTE DE GABINETE I – VL-22

Qualificação desejável:

- nível fundamental de escolaridade;
- prática de digitação.

Atribuições:

- recepcionar pessoas e receber documentos dirigidos ao gabinete;
- organizar e manter atualizada agenda telefônica do mundo oficial, de entidades e de lideranças políticas relacionadas com a área de atuação do parlamentar;
- prestar serviços de comunicação telefônica e efetuar ligações internas, externas e interurbanas;
- acompanhar as publicações de atos oficiais de interesse do gabinete;
- controlar jornais e resenhas de matéria de interesse do titular;
- realizar trabalhos de digitação de pequena complexidade;
- executar outras tarefas atribuídas pelo titular.

CARGO: ATENDENTE DE GABINETE – VL-21

Qualificação desejável:

- nível fundamental de escolaridade;
- prática de digitação.

Atribuições:

- recepcionar pessoas e receber documentos dirigidos ao gabinete;
- organizar e manter atualizada agenda telefônica do mundo oficial, de entidades e de lideranças políticas relacionadas com a área de atuação do parlamentar;
- prestar serviços de comunicação telefônica e efetuar ligações internas, externas e interurbanas;
- acompanhar as publicações de atos oficiais de interesse do gabinete;
- controlar jornais e resenhas de matéria de interesse do titular;
- realizar trabalhos de digitação de pequena complexidade;
- executar outras tarefas atribuídas pelo titular.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS DE GABINETE II – VL-19

Qualificação desejável:

- nível fundamental de escolaridade.

Atribuições:

- auxiliar na recepção de pessoas e no recebimento de documentos;
- cumprir mandados relativos a serviços gerais do gabinete;
- prestar informações variadas ao público sobre assuntos de pouca complexidade;
- conferir e relacionar o recebimento de processos, correspondências e documentos diversos;
- prestar serviços de comunicação telefônica e efetuar ligações internas, externas e interurbanas;
- organizar e manter atualizada agenda telefônica do mundo oficial, de entidade e de lideranças políticas com a área de atuação do parlamentar;
- providenciar reprodução xerográfica de documentos;
- executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo titular.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS DE GABINETE I – VL-18

Qualificação desejável:

- nível fundamental de escolaridade.

Atribuições:

- auxiliar na recepção de pessoas e no recebimento de documentos;
- cumprir mandados relativos a serviços gerais do gabinete;
- prestar informações variadas ao público sobre assuntos de pouca complexidade;
- conferir e relacionar o recebimento de processos, correspondências e documentos diversos;
- prestar serviços de comunicação telefônica e efetuar ligações internas, externas e interurbanas;
- proceder a pesquisas e levantamentos de documentos arquivados.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS DE GABINETE – VL-16

Qualificação desejável:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 42

- nível fundamental de escolaridade.

Atribuições:

- auxiliar na recepção de pessoas e no recebimento de documentos;
- cumprir mandados relativos a serviços gerais do gabinete;
- prestar informações variadas ao público sobre assuntos de pouca complexidade;
- conferir e relacionar o recebimento de processos, correspondências e documentos diversos;
- prestar serviços de comunicação telefônica e efetuar ligações internas, externas e interurbanas.

==========

data da última alteração: 14/9/2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROTOCOLO Fl. 44
GPE FOLHA Nº 28 LMG
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 41

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG FL. 45 PROTOCOLO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 40 10
GPE FOLHA Nº 30

RESOLUÇÃO 5497, DE 13/07/2015 DE 13/07/2015 (TEXTO ATUALIZADO)

Dispõe sobre a estrutura de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

(Vide Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.625, de 8/9/2015.)

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – O assessoramento político-parlamentar na Assembleia Legislativa será realizado pelos servidores do Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar – Gapp – e do Grupo de Assessoramento Político-Institucional – Gapi.

Art. 2º – O Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar – AL-GARPP –, a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5.100, de 29 de junho de 1991, passa a denominar-se Gapp.

§ 1º – Os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo integrantes do AL-GARPP transformados em cargos de Assessor Parlamentar compõem uma estrutura de quarenta e oito níveis, correspondentes aos padrões de vencimento do VL-9 ao VL-56, previstos no Anexo I da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007.

§ 2º – Regulamento da Mesa estabelecerá a correspondência entre os padrões de vencimento básico e a pontuação relativa aos cargos a que se refere o *caput* do art. 5º, dispondo sobre o arredondamento de casas decimais, bem como a proporcionalidade de vencimento para as distintas jornadas de trabalho, com base na tabela de vencimento básico dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa.

§ 3º – A transformação dos cargos de que trata este artigo não resultará em sua extinção ou vacância, mantidas a forma de provimento e a natureza do cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º – O Gapi é composto pelos cargos de Assessor Parlamentar:

I – resultantes da transformação dos cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo de que tratam as Leis nºs 9.384, de 18 de dezembro de 1986, e 9.767, de 11 de maio de 1989, e as Resoluções nºs 5.049, de 15 de dezembro de 1989, 5.086, de 31 de agosto de 1990, e 5.100, de 1991;

II – de que trata o inciso II do art. 4º da Resolução nº 5.305, de 22 de junho de 2007.

Art. 4º – Os atos de provimento e de exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão de recrutamento amplo de Assessor Parlamentar integrante do Gapp serão precedidos de solicitação de Deputado, nos termos de regulamento da Mesa.

Art. 5º – Compete ao Deputado, nos termos de regulamento da Mesa, indicar os servidores que serão nomeados para os cargos do Gapp que comporão a estrutura do seu gabinete, observados os limites de vinte e três cargos e de trezentos e quinze pontos.

§ 1º – O ponto unitário corresponde ao produto da multiplicação do índice 0,5186 (zero vírgula cinco mil cento e oitenta e seis) pelo índice básico previsto no art. 5º da Lei nº 16.833, de 2007.

§ 2º – Na indicação a que se refere o *caput*, o Deputado informará o nível em que o servidor será posicionado, em conformidade com as atribuições constantes no Anexo desta resolução e no § 2º do art. 8º.

§ 3º – Não será compensada nem complementada diferença de remuneração em razão da não utilização da totalidade dos pontos a que se refere o *caput*.

Art. 6º – A alteração do posicionamento do servidor ocupante do cargo de Assessor Parlamentar será realizada:

I – mediante solicitação por escrito do Deputado ao Presidente da Assembleia Legislativa;

II – com a observância dos limites previstos no *caput* do art. 5º;

III – independentemente da expedição de ato de exoneração ou nomeação.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 42

Parágrafo único – A alteração do posicionamento de que trata o *caput* surtirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 7º – O ocupante de cargo em comissão de recrutamento amplo de Assessor Parlamentar fica automaticamente exonerado:

I – com o encerramento da legislatura;

II – com o afastamento do Deputado nas hipóteses previstas no inciso I do art. 59 da Constituição do Estado, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;

III – na hipótese da licença do Deputado prevista no inciso III do art. 54, combinado com o inciso III do art. 63 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997;

IV – com a ocorrência de vaga na Assembleia Legislativa, em razão de falecimento, renúncia ou perda de mandato do Deputado.

§ 1º – O disposto no inciso I do *caput* não se aplica ao ocupante de cargo de Assessor Parlamentar lotado em gabinete de Deputado que tenha sido reeleito.

§ 2º – O Deputado afastado para o exercício de cargo de secretário de Estado deverá indicar, na data de formalização do seu pedido de licença, os cargos que continuarão providos com o nome dos respectivos servidores colocados à disposição da Secretaria de Estado que vier a ocupar, nos termos de convênio, observados os limites previstos no *caput* do art. 5º.

§ 3º – A exoneração do ocupante de cargo de Assessor Parlamentar faz cessar o gozo de férias ou licença.

§ 4º – No caso da licença a que se refere o inciso XVIII do art. 7º da Constituição da República, a exoneração produzirá efeitos após o término do afastamento.

Art. 8º – As atividades dos servidores ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar consistem na prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento, podendo ser exercidas em três classes, conforme o grau de complexidade das tarefas a serem executadas e o grau de responsabilidade exigido do servidor, em conformidade com as atribuições constantes no Anexo desta resolução.

§ 1º – As atividades a que se refere o *caput* poderão ser exercidas na Capital ou em outro município do Estado, de acordo com as determinações do Deputado.

§ 2º – Compete aos servidores que exercem suas atividades fora da sede da Assembleia Legislativa:

I – realizar reuniões com as lideranças comunitárias das localidades da base de atuação do Deputado, objetivando colher sugestões para a atuação parlamentar e aprimorar a participação da sociedade no processo legislativo;

II – levantar informações e dados, nas comunidades locais, que possam auxiliar o Deputado na definição de estratégias de atuação, na edição de leis orientadas à satisfação do interesse público e na fiscalização de políticas públicas;

III – representar o Deputado em reuniões, eventos e solenidades, buscando a aproximação do mandato parlamentar com a sociedade;

IV – realizar atividades previstas no Anexo desta resolução, conforme determinação do Deputado.

§ 3º – Regulamento da Mesa disporá sobre a aferição da frequência e da produtividade do servidor ocupante do cargo de Assessor Parlamentar.

§ 4º – Em razão das peculiaridades das atividades realizadas pelo ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, o registro de presença por meio do sistema informatizado poderá ser substituído por outra forma de controle de frequência, nos termos de regulamento da Mesa.

Art. 9º – Para os efeitos desta resolução, considera-se sede da Assembleia Legislativa o Palácio da Inconfidência e seus anexos.

Art. 10 – Ficam criados cargos efetivos de Analista Legislativo, código AL-AN, integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa, a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.014, de 15 de janeiro de 2004, nos seguintes quantitativos:

I – vinte e nove cargos, para provimento a partir da publicação desta resolução;

II – quarenta e um cargos, para provimento a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 11 – O inciso I do *caput* do art. 4º da Resolução nº 5.305, de 22 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – (...)

I – os cargos de Assessor Parlamentar integrantes do Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar – Gapp –, observados a pontuação e o quantitativo de cargos estabelecidos por gabinete parlamentar;".

Art. 12 – Ficam revogados os seguintes dispositivos, sem prejuízo dos efeitos por eles produzidos:

I – a Resolução nº 801, de 25 de janeiro de 1967;

II – a Resolução nº 833, de 17 de maio de 1968;

III – a Resolução nº 855, de 29 de novembro de 1968;

IV – o art. 33 e o Anexo I da Deliberação da Mesa nº 162, de 13 de agosto de 1974;

V – a Deliberação da Mesa nº 166, de 20 de janeiro de 1975;

VI – a Deliberação da Mesa nº 167, de 22 de janeiro de 1975;

VII – a Deliberação da Mesa nº 168, de 30 de janeiro de 1975;

VIII – a Deliberação da Mesa nº 243, de 19 de fevereiro de 1981;

IX – a Resolução nº 5.049, de 15 de dezembro de 1989;

X – a Resolução nº 5.054, de 30 de março de 1990;

XI – a Resolução nº 5.068, de 27 de junho de 1990;

XII – a Resolução nº 5.100, de 1991;

XIII – o art. 1º da Resolução nº 5.102, de 3 de julho de 1991;

XIV – o art. 9º da Resolução nº 5.118, de 13 de julho de 1992;

XV – os arts. 4º e 6º da Resolução nº 5.130, de 4 de maio de 1993;

XVI – o parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 5.154, de 30 de dezembro de 1994;

XVII – o art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23 de dezembro de 1997;

XVIII – os arts. 7º, 8º e 9º da Resolução nº 5.203, de 19 de março de 2002;

XIX – o art. 26 da Resolução nº 5.339, de 20 de dezembro de 2010;

XX – os arts. 9º e 10 da Resolução nº 5.365, de 31 de julho de 2012;

XXI – o art. 1º da Resolução nº 5.460, de 2 de janeiro de 2014.

Art. 13 – Esta resolução entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 13 de julho de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 43

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se referem o § 2º do art. 5º e o art. 8º da Resolução nº 5.497, de 13 de julho de 2015)

QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR

I – CLASSE I – VL-9 A VL-31:

I.1 – Qualificação desejável:

a) nível fundamental de escolaridade;

b) digitação e operação de microcomputador;

c) conhecimentos básicos de língua portuguesa;

d) habilitação para direção de veículos automotores.

I.2 – Atribuições:

a) executar trabalhos de assistência político-parlamentar ou legislativa e representar o Deputado em reuniões, eventos e solenidades quando por este designado;

b) recepcionar e atender pessoas, prestando as informações necessárias;

c) articular-se com órgãos internos e externos à Assembleia e com autoridades diversas, quando solicitado;

d) acompanhar matérias e publicações de interesse do Poder Legislativo;

e) elaborar correspondência oficial e demais textos relacionados com a atividade parlamentar, quando solicitado;

f) organizar e manter atualizada agenda telefônica oficial de entidades e de lideranças políticas relacionadas com a área de atuação do Deputado;

g) executar atividades ligadas ao protocolo, registro e arquivamento de documentos e fichas;

h) executar atividades relacionadas à expedição de correspondências e ao cumprimento de atos relativos aos serviços parlamentares;

i) realizar o controle da manutenção de equipamentos e instalações do local de trabalho;

j) conduzir veículos;

k) exercer outras atividades atribuídas pelo Deputado.

II – CLASSE II – VL-32 A VL-52:

II.1 – Qualificação desejável:

a) nível médio de escolaridade;

b) conhecimento dos métodos, técnicas e práticas relacionados com a atividade político-parlamentar;

c) conhecimento da estrutura e do funcionamento da Assembleia;

d) capacidade de realizar exposição de fatos e fundamentação clara e lógica;

e) aptidão para levantamento de dados necessários à elaboração de trabalhos técnicos;

f) domínio da língua portuguesa e da técnica de redação de documentos parlamentares;

g) digitação e operação de microcomputador;

h) habilitação para direção de veículos automotores.

II.2 – Atribuições:

a) desempenhar atividades de apoio à organização e à coordenação político-administrativa relacionadas com as bases de atuação parlamentar, na Capital e no interior, conforme orientação do Deputado;

b) executar e controlar atividades administrativas referentes a dados funcionais dos servidores, frequência e material de consumo para as quais for designado;

FL. 47
GPE FOLHA Nº 321
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 44

c) auxiliar na realização de estudos e pesquisas para subsidiar os trabalhos do Deputado;

d) executar trabalhos de assistência político-parlamentar ou legislativa e representar o Deputado em reuniões, eventos e solenidades quando por este designado;

e) recepcionar e atender pessoas, prestando as informações necessárias;

f) articular-se com órgãos internos e externos à Assembleia e com autoridades diversas, quando solicitado;

g) acompanhar matérias e publicações de interesse do Poder Legislativo;

h) elaborar correspondência oficial e demais textos relacionados com a atividade parlamentar;

i) conduzir veículos, quando solicitado;

j) exercer outras atividades atribuídas pelo Deputado.

III – CLASSE III – VL-53 A VL-57:

III.1 – Qualificação desejável:

a) nível superior de escolaridade;

b) conhecimento de princípios e práticas relacionados com a atuação do Poder Legislativo;

c) capacidade de planejar, coordenar e orientar atividades político-administrativas;

d) capacidade para atender, executar e comunicar, com rapidez, determinações superiores;

e) domínio da língua portuguesa, da técnica de redação de documentos parlamentares e de proposições do processo legislativo;

f) digitação e operação de microcomputador;

g) habilitação para direção de veículos automotores.

III.2 – Atribuições:

a) atuar na organização, na coordenação e no controle das atividades político-administrativas em Plenário e nas comissões e nas bases de atuação parlamentar, na Capital e no interior, conforme orientação do Deputado;

b) realizar estudos e pesquisas para subsidiar os trabalhos do Deputado;

c) assessorar o Deputado e representá-lo em reuniões, eventos e solenidades quando por este designado;

d) articular-se com órgãos internos e externos à Assembleia e com autoridades diversas;

e) recepcionar e atender pessoas, prestando as informações necessárias;

f) acompanhar matérias e publicações de interesse do Poder Legislativo e propor estratégias de atuação;

g) elaborar minuta de proposição do processo legislativo, correspondência oficial e demais textos relacionados com a atividade parlamentar;

h) conduzir veículos, quando solicitado;

i) exercer outras atividades atribuídas pelo Deputado.

==========

data da última atualização: 14/9/2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 45
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fl. 48
GPE FOLHA Nº 33 ALMG

LEI 21732, DE 28/07/2015 DE 28/07/2015 (TEXTO ATUALIZADO)

Dispõe sobre a estrutura de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

(Vide Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.625, de 8/9/2015.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa passa a ser regida por esta Lei.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo de que tratam a Lei nº 9.767, de 11 de maio de 1989, e as Resoluções nºs 5.049, de 15 de dezembro de 1989, e 5.086, de 31 de agosto de 1990, ficam transformados em cargos de Assessor Parlamentar, distribuídos em quarenta e oito níveis, correspondentes aos padrões de vencimento do VL-9 ao VL-56 previstos na tabela de vencimento básico dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, na forma de regulamento da Mesa da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo de que trata a Lei nº 9.384, de 18 de dezembro de 1986, ficam transformados em cargos de Assessor Parlamentar, mantidos os respectivos padrões de vencimento e quantitativos, observada a jornada prevista em regulamento da Mesa da Assembleia.

Parágrafo único. O padrão de vencimento do cargo AL-DAS-1-05, previsto no Anexo I da Lei nº 9.384, de 1986, passa a ser o padrão de vencimento imediatamente subsequente ao do último padrão de vencimento integrante do conjunto de níveis a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 4º Regulamento da Mesa da Assembleia estabelecerá a correspondência entre os padrões de vencimento básico e a pontuação relativa aos cargos a que se refere o art. 2º, dispondo sobre o arredondamento de casas decimais, bem como a proporcionalidade de vencimento para as distintas jornadas de trabalho, com base na tabela de vencimento básico dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa.

Art. 5º As transformações dos cargos de que trata esta Lei não resultarão em sua extinção ou vacância, mantidas a forma de provimento e a natureza do cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 6º Em razão das peculiaridades das atividades realizadas pelo ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, o registro de presença por meio do sistema informatizado poderá ser substituído por outra forma de controle de frequência, nos termos de regulamento da Mesa da Assembleia Legislativa.

Art. 7º Para os cargos resultantes das transformações a que se refere esta Lei, fica dispensado o requisito de jornada previsto no art. 4º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007.

Art. 8º O Anexo I da Lei nº 16.833, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 9º Ficam revogados os seguintes dispositivos, sem prejuízo dos efeitos por eles produzidos:

I - o art. 7º, o parágrafo único do art. 196, os arts. 197 a 199 e os Anexos I e III da Resolução nº 800, de 5 de janeiro de 1967;

II - a Lei nº 6.890, de 4 de outubro de 1976;

III - o art. 3º da Lei nº 7.083, de 3 de outubro de 1977;

IV - a Lei nº 7.288, de 3 de julho de 1978;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 45

V - a Lei nº 7.384, de 30 de outubro de 1978;

VI - o art. 1º da Lei nº 7.827, de 24 de outubro de 1980;

VII - a Lei nº 7.848, de 11 de novembro de 1980;

VIII - a Lei nº 8.034, de 31 de julho de 1981;

IX - os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 8.443, de 6 de outubro de 1983;

X - o art. 8º da Lei nº 8.517, de 9 de janeiro de 1984;

XI - art. 3º da Lei nº 8.537, de 27 de abril de 1984;

XII - a Lei nº 8.983, de 22 de outubro de 1985;

XIII - a Lei nº 9.094, de 17 de dezembro de 1985;

XIV - o art. 5º da Lei nº 9.181, de 13 de junho de 1986;

XV - os arts. 2º a 5º da Lei nº 9.767, de 1989;

XVI - o § 3º do art. 4º da Lei nº 15.014, de 15 de janeiro de 2004.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 28 de julho de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 8º da Lei nº 21.732, de 28 de julho de 2015.)

"**ANEXO I**

(a que se referem os arts. 1º e 2º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007)

TABELA DE ÍNDICES E PADRÕES DE VENCIMENTO

PADRÃO DE VENCIMENTO	ÍNDICE	VALOR
VL-1	1,4106	R$ 830,98
VL-2	1,4811	R$ 872,52
VL-3	1,5552	R$ 916,17
VL-4	1,6330	R$ 962,00
VL-5	1,7146	R$ 1.010,07
VL-6	1,8003	R$ 1.060,56
VL-7	1,8903	R$ 1.113,58
VL-8	1,9848	R$ 1.169,25
VL-9	2,0840	R$ 1.227,68
VL-10	2,1882	R$ 1.289,07
VL-11	2,2976	R$ 1.353,52
VL-12	2,4125	R$ 1.421,20
VL-13	2,5331	R$ 1.492,25
VL-14	2,6598	R$ 1.566,89
VL-15	2,7928	R$ 1.645,24
VL-16	2,9324	R$ 1.727,48
VL-17	3,0790	R$ 1.813,84

VL-18	3,2330	R$ 1.904,56
VL-19	3,3946	R$ 1.999,76
VL-20	3,5643	R$ 2.099,73
VL-21	3,7425	R$ 2.204,71
VL-22	3,9296	R$ 2.314,93
VL-23	4,1261	R$ 2.430,69
VL-24	4,3324	R$ 2.552,22
VL-25	4,5490	R$ 2.679,82
VL-26	4,7765	R$ 2.813,84
VL-27	5,0153	R$ 2.954,51
VL-28	5,2661	R$ 3.102,26
VL-29	5,5294	R$ 3.257,37
VL-30	5,8059	R$ 3.420,26
VL-31	6,0962	R$ 3.591,27
VL-32	6,4010	R$ 3.770,83
VL-33	6,7211	R$ 3.959,40
VL-34	7,0572	R$ 4.157,40
VL-35	7,4101	R$ 4.365,29
VL-36	7,7806	R$ 4.583,55
VL-37	8,1696	R$ 4.812,71
VL-38	8,5781	R$ 5.053,36
VL-39	9,0070	R$ 5.306,02
VL-40	9,4573	R$ 5.571,30
VL-41	9,9302	R$ 5.849,88
VL-42	10,4267	R$ 6.142,37
VL-43	10,9480	R$ 6.449,47
VL-44	11,4954	R$ 6.771,94
VL-45	12,0702	R$ 7.110,55
VL-46	12,6737	R$ 7.466,08
VL-47	13,3074	R$ 7.839,39
VL-48	13,9728	R$ 8.231,38
VL-49	14,6714	R$ 8.642,92
VL-50	15,4050	R$ 9.075,09
VL-51	16,1753	R$ 9.528,87
VL-52	16,9841	R$ 10.005,33
VL-53	17,8333	R$ 10.505,60

GPE FOLHA Nº 34 ALMG
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 46
TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG FL. 49

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 46

VL-54	18,7250	R$ 11.030,90
VL-55	19,6612	R$ 11.582,41
VL-56	20,6443	R$ 12.161,56
VL-57	21,6765	R$ 12.769,63
VL-58	22,7603	R$ 13.408,09
VL-59	23,8983	R$ 14.078,49
VL-60	25,0932	R$ 14.782,40
VL-61	26,3479	R$ 15.521,55
VL-62	27,6653	R$ 16.297,63
VL-63	29,0486	R$ 17.112,53
VL-64	30,5010	R$ 17.968,14
VL-65	32,0260	R$ 18.866,52
VL-66	33,6273	R$ 19.809,84
VL-67	35,3087	R$ 20.800,36
VL-68	37,0741	R$ 21.840,35
VL-69	38,9278	R$ 22.932,37
VL-70	40,8742	R$ 24.078,99
VL-71	42,9179	R$ 25.282,93
VL-72	45,0638	R$ 26.547,08

CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADOS

PADRÃO DE VENCIMENTO	ÍNDICE	VALOR
S-01	45,0638	R$ 26.547,08
S-02	27,6653	R$ 16.297,03
S-03	23,8983	R$ 14.078,49"

==========

Data da última atualização: 14/9/2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 47
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS FL. 50
GPE FOLHA Nº 35 ALMG

DELIBERAÇÃO 2625, DE 08/09/2015 - TEXTO ORIGINAL

Dispõe sobre a composição de gabinete parlamentar, em conformidade com a Lei nº 21.732, de 28 de julho de 2015, e a Resolução nº 5.497, de 13 de julho de 2015, e dá outras providências.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em especial das previstas nos incisos IV e V do caput do art. 79 do Regimento Interno, e considerando o disposto na Lei nº 21.732, de 28 de julho de 2015, e na Resolução nº 5.497, de 13 de julho de 2015,

DELIBERA:

Art. 1º – O assessoramento político-parlamentar na Assembleia Legislativa será realizado pelos servidores do Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar – Gapp – e do Grupo de Assessoramento Político-Institucional – Gapi.

Art. 2º – Na composição do gabinete parlamentar, constituído dos cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar integrantes do Gapp, a que se refere o art. 2º da Lei nº 21.732, de 28 de julho de 2015, será observado o limite de vinte e três servidores e trezentos e quinze pontos, nos termos do art. 5º da Resolução nº 5.497, de 13 de julho de 2015.

§ 1º – A pontuação de que trata o caput fica destinada, na sua totalidade, para a composição da estrutura de cargos do gabinete parlamentar.

§ 2º – O ponto unitário corresponde ao previsto no § 1º do art. 5º da Resolução nº 5.497, de 2015.

§ 3º – Não será compensada nem complementada diferença de remuneração em razão da não utilização da totalidade dos pontos a que se refere o caput.

Art. 3º – A correspondência entre os padrões de vencimento básico e a pontuação relativa aos cargos a que se refere o art. 2º, com a proporcionalidade de vencimento para as distintas jornadas de trabalho conforme disposto no art. 4º da Lei nº 21.732, de 2015, e no § 2º do art. 2º da Resolução nº 5.497, de 2015, é a constante do Anexo I desta deliberação.

§ 1º – A jornada ordinária de trabalho relativa aos cargos de recrutamento amplo códigos AL-EX-03, padrão de vencimento VL-29; AL-EX-02, padrão de vencimento VL-36; AL-EX-01, padrão de vencimento VL-36; AL-DAI-1-04, padrão de vencimento VL-41; e AL-DAI-1-05, padrão de vencimento VL-41; previstos no Anexo I da Lei nº 9.384, de 18 de dezembro de 1986, e no inciso II do art. 4º da Resolução nº 5.305, de 22 de junho de 2007, integrantes do Gapi na forma do disposto no art. 3º da Resolução nº 5.497, de 2015, e da Lei nº 21.732, de 2015, é de seis horas diárias e trinta horas semanais, vedada a alteração de jornada.

§ 2º – O padrão de vencimento do cargo de recrutamento amplo de assessor parlamentar integrante do Gapi código AL-DAS-1-05, previsto no Anexo I da Lei nº 9.384, de 1986, corresponde ao VL-57, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 21.732, de 2015, e do Anexo I desta deliberação.

Art. 4º – Os atos de provimento e de exoneração de servidor ocupante de cargo de assessor parlamentar integrante do Gapp serão precedidos de solicitação do deputado, ressalvado o ato de exoneração a pedido do servidor.

Parágrafo único – A indicação de servidor para ocupar o cargo de assessor parlamentar a que se refere o caput será efetuada por meio de formulário eletrônico disponível na intranet, no qual serão informados o padrão

de vencimento em que o servidor será posicionado, a pontuação correspondente, em conformidade com as atribuições constantes no Anexo II e no § 1º do art. 10 desta deliberação, e o órgão parlamentar em que será lotado.

Art. 5º – O reposicionamento e o remanejamento de servidor ocupante de cargo de assessor parlamentar integrante do Gapp ou do Gapi serão efetuados:

I – por meio de formulário eletrônico disponível na intranet;

II – com a observância dos limites previstos no art. 2º desta deliberação e no inciso II do art. 4º da Resolução nº 5.305, de 2007;

III – independentemente da expedição de ato de exoneração ou nomeação.

§ 1º – O reposicionamento e o remanejamento de que trata o caput surtirão efeitos a partir da data de publicação do respectivo ato.

§ 2º – Para fins do disposto nesta deliberação e observados os limites previstos no art. 2º e no inciso II do art. 4º da Resolução nº 5.305, de 2007, consideram-se:

I – reposicionamento a mudança de padrão de vencimento ou de jornada de trabalho do servidor dentro do mesmo grupo de assessoramento;

II – remanejamento a mudança de lotação do servidor dentro do mesmo grupo de assessoramento.

§ 3º – A mudança de lotação de servidor entre os grupos de assessoramento Gapp e Gapi será realizada mediante atos de exoneração e nomeação, observados os limites previstos no art. 2º e no inciso II do art. 4º da Resolução nº 5.305, de 2007.

Art. 6º – Para fins de registro dos atos de provimento, reposicionamento, remanejamento e exoneração de servidor nos formulários disponíveis na intranet a que se referem os arts. 4º e 5º será utilizada, como assinatura eletrônica, a senha de acesso à rede da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único – O deputado poderá designar servidor, mediante ato formal dirigido à Gerência-Geral de Administração de Pessoal – GPE –, para a realização dos registros previstos nos arts. 4º e 5º, sem prejuízo de sua responsabilidade pelos atos de que trata o caput.

Art. 7º – No ato da posse, o servidor nomeado para ocupar cargo de recrutamento amplo de assessor parlamentar na Assembleia Legislativa assinará termo de posse no qual firmará o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo e apresentará, sem prejuízo de outros documentos requeridos pela GPE:

I – declaração de bens e direitos que constituem seu patrimônio;

II – declaração de inexistência dos impedimentos previstos nos arts. 8º e 9º;

III – certidão de quitação eleitoral extraída da página do Tribunal Superior Eleitoral;

IV – atestado de bons antecedentes.

Art. 8º – É vedada a posse no cargo em comissão de recrutamento amplo na Assembleia Legislativa de:

I – cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, independentemente do órgão de lotação, de:

a) deputado, incluindo-se o afastado por motivo previsto no art. 59 da Constituição do Estado;

b) servidor ocupante de cargo de recrutamento amplo;

c) servidor efetivo ocupante de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento;

II – pessoa que exerça atividade empresarial ou participe de sociedade empresarial, exceto como acionista, cotista ou comanditário;

III – pessoa que conste como acionista, cotista ou comanditado detendo a função de administração da empresa ou da sociedade empresarial;

IV – pessoa condenada nos termos da alínea "e" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

Art. 9º – Os cargos de que tratam a Lei nº 21.732, de 2015, e os arts. 2º e 3º da Resolução nº 5.497, de 2015, não possuem natureza técnica ou científica, não se enquadrando na exceção prevista no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único – É vedada a acumulação dos cargos a que se refere o caput com o de vereador.

Art. 10 – As atividades de assessoramento político-parlamentar dos servidores ocupantes de cargo de recrutamento amplo de assessor parlamentar na Assembleia Legislativa poderão ser exercidas na Capital ou em outro município do Estado de Minas Gerais, de acordo com as determinações do deputado.

§ 1º – Compete aos servidores que exercem suas atividades fora da sede da Assembleia Legislativa:

I – realizar reuniões com as lideranças comunitárias das localidades da base de atuação do deputado, objetivando colher sugestões para a atuação parlamentar e aprimorar a participação da sociedade no processo legislativo;

II – levantar informações e dados das comunidades locais que possam auxiliar o deputado na definição de estratégias de atuação, na edição de leis orientadas à satisfação do interesse público e na fiscalização de políticas públicas;

III – representar o deputado em reuniões, eventos e solenidades, buscando a aproximação do mandato parlamentar com a sociedade;

IV – realizar atividades previstas no Anexo II desta deliberação, conforme determinação do deputado.

§ 2º – Não se aplica ao servidor que exerce suas atividades fora da sede da Assembleia Legislativa o controle de frequência por meio do Sistema Informatizado de Apuração de Frequência.

Art. 11 – O ocupante de cargo em comissão de recrutamento amplo de Assessor Parlamentar, observado o disposto no art. 12, será automaticamente exonerado:

I – com o encerramento da legislatura;

II – com o afastamento do deputado nas hipóteses previstas no inciso I do art. 59 da Constituição do Estado, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;

III – na hipótese da licença do deputado prevista no inciso III do art. 54, combinado com o inciso III do art. 63 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997;

IV – com a ocorrência de vaga na Assembleia Legislativa, em razão de falecimento, renúncia ou perda de mandato do deputado.

§ 1º – O disposto no inciso I do caput não se aplica ao ocupante de cargo de Assessor Parlamentar lotado em gabinete de deputado que tenha sido reeleito.

§ 2º – O deputado afastado para o exercício de cargo de secretário de Estado deverá indicar, na data de formalização do seu pedido de licença, os cargos que continuarão providos com o nome dos respectivos servidores colocados à disposição da Secretaria de Estado que vier a ocupar, nos termos de convênio, observados os limites previstos no caput do art. 2º.

§ 3º – A exoneração do ocupante de cargo de Assessor Parlamentar faz cessar o gozo de férias ou licença.

§ 4º – No caso de servidora gestante ou em gozo da licença a que se refere o inciso XVIII do art. 7º da Constituição da República, a exoneração produzirá efeitos após o término da licença.

Art. 12 – A servidora gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, tem assegurada sua estabilidade no cargo, vedados a sua exoneração, o seu reposicionamento e o seu remanejamento.

Parágrafo único – Na hipótese de ato de exoneração, se for constatado posteriormente que a servidora estava grávida quando foi exonerada:

I – o ato será tornado sem efeito, com a reintegração da servidora ao cargo;

II – será efetuado o bloqueio dos pontos relativos ao cargo no respectivo gabinete; e

III – eventual servidor que tenha sido nomeado com a utilização da pontuação correspondente será exonerado automaticamente, salvo se houver saldo de pontos relativos ao limite de que trata o caput do art. 2º ou reposicionamento dos servidores no respectivo gabinete para observância desse limite.

Art. 13 – O décimo terceiro salário devido aos servidores de que tratam a Lei nº 21.732, de 2015, e os arts. 2º e 3º da Resolução nº 5.497, de 2015, será calculado proporcionalmente às remunerações percebidas no respectivo exercício financeiro.

Art. 14 – O deputado informará a composição de seu gabinete na forma prevista nesta deliberação até o dia 25 de setembro de 2015, observado o disposto no § 1º do art. 5º.

Art. 15 – Ficam revogados os seguintes dispositivos, sem prejuízo dos efeitos por eles produzidos:

I – a Deliberação da Mesa nº 174, de 24 de junho de 1975;

II – a Deliberação da Mesa nº 239, de 18 de dezembro de 1980;

III – a Deliberação da Mesa nº 326, de 8 de janeiro de 1987;

IV – a Deliberação da Mesa nº 2.384, de 19 de dezembro de 2006;

V – a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 1º de agosto de 2012; e

VI – a Deliberação da Mesa nº 2.557, de 25 de fevereiro de 2013.

Art. 16 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia Legislativa, 8 de setembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes, presidente

Deputado Hely Tarqüínio, 1º-vice-presidente

Deputado Lafayette de Andrada, 2º-vice-presidente

Deputado Braulio Braz, 3º-vice-presidente

Deputado Ulysses Gomes, 1º-secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário

Deputado Doutor Wilson Batista, 3º-secretário

ANEXO I

(a que refere o art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8 de setembro de 2015)

"GRUPO DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO-PARLAMENTAR – GAPP – E GRUPO DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO-INSTITUCIONAL – GAPI PADRÕES DE VENCIMENTO E PONTUAÇÃO – CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR"							
Classe	Padrão de vencimento (VL)	Pontos 4 horas	Índice 4 horas	Pontos 6 horas	Índice 6 horas	Pontos 8 horas	Índice 8 horas
I	9	2,65	1,3893	4,10	2,0840	5,30	2,7787
	10	2,75	1,4588	4,25	2,1882	5,50	2,9176
	11	2,85	1,5317	4,45	2,2976	5,75	3,0635
	12	3,00	1,6083	4,65	2,4125	6,15	3,2167
	13	3,25	1,6887	4,90	2,5331	6,50	3,3775

	14	3,40	1,7732	5,15	2,6598	6,75	3,5464
	15	3,50	1,8619	5,35	2,7928	7,00	3,7237
	16	3,75	1,9549	5,50	2,9324	7,50	3,9099
	17	4,00	2,0527	6,00	3,0790	8,00	4,1053
	18	4,15	2,1553	6,25	3,2330	8,30	4,3107
	19	4,35	2,2631	6,50	3,3946	8,75	4,5261
	20	4,50	2,3762	6,90	3,5643	9,00	4,7524
	21	4,75	2,4950	7,25	3,7425	9,50	4,9900
	22	5,00	2,6197	7,50	3,9296	10,00	5,2395
	23	5,25	2,7507	8,00	4,1261	10,50	5,5015
	24	5,50	2,8883	8,35	4,3324	11,00	5,7765
	25	5,75	3,0327	8,75	4,5490	11,75	6,0653
	26	6,15	3,1843	9,25	4,7765	12,25	6,3687
	27	6,45	3,3435	9,50	5,0153	12,90	6,6871
	28	6,75	3,5107	10,00	5,2661	13,50	7,0215
	29	7,15	3,6863	10,50	5,5294	14,25	7,3725
	30	7,45	3,8706	11,25	5,8059	14,90	7,7412
	31	7,85	4,0641	12,00	6,0962	15,75	8,1283
II	32	8,25	4,2673	12,35	6,4010	16,50	8,5347
	33	8,65	4,4807	13,00	6,7211	17,30	8,9615
	34	9,00	4,7048	13,50	7,0572	18,00	9,4096
	35	9,50	4,9401	14,50	7,4101	19,00	9,8801
	36	10,00	5,1871	15,00	7,7806	20,00	10,3741
	37	10,50	5,4464	15,75	8,1696	21,00	10,8928
	38	11,00	5,7187	16,50	8,5781	22,00	11,4375
	39	11,50	6,0047	17,50	9,0070	23,00	12,0093
	40	12,25	6,3049	18,00	9,4573	24,50	12,6097
	41	12,75	6,6201	19,00	9,9302	25,50	13,2403
	42	13,35	6,9511	20,00	10,4267	26,75	13,9023
	43	14,00	7,2987	21,00	10,9480	28,00	14,5973
	44	14,75	7,6636	22,25	11,4954	29,50	15,3272
	45	15,50	8,0468	23,50	12,0702	31,00	16,0936
	46	16,25	8,4491	24,50	12,6737	32,50	16,8983
	47	17,00	8,8716	25,50	13,3074	34,00	17,7432
	48	17,75	9,3152	27,00	13,9728	35,50	18,6304
	49	18,75	9,7809	28,25	14,6714	37,50	19,5619

GPE FOLHA Nº 32 ALMG
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 49
TRIBUNAL DE CONTAS Fl. 52

	50	19,75	10,2700	29,50	15,4050	39,50	20,5400
	51	20,75	10,7835	31,00	16,1753	41,50	21,5671
	52	21,75	11,3227	32,75	16,9841	43,50	22,6455
III	53	22,85	11,8889	34,50	17,8333	45,70	23,7777
	54	24,00	12,4833	36,00	18,7250	48,00	24,9667
	55	25,25	13,1075	38,00	19,6612	50,50	26,2149
	56	26,50	13,7629	40,00	20,6443	53,00	27,5257

PÚBLICO DE ... FLS. 49 10

"GRUPO DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO-INSTITUCIONAL – GAPI CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR – CÓDIGO AL-DAS-1-05"			
Classe	Padrão de vencimento (VL)	Índice 6 horas	Índice 8 horas
III	57	21,6765	28,9020

ANEXO II

(a que referem o parágrafo único do art. 4º e o inciso IV do § 1º do art. 10 da Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8 de setembro de 2015)

QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR

I – CLASSE I – VL-9 A VL-31:

I.1 – Qualificação desejável:

a) nível fundamental de escolaridade;

b) digitação e operação de microcomputador;

c) conhecimentos básicos de língua portuguesa;

d) habilitação para direção de veículos automotores.

I.2 – Atribuições:

a) executar trabalhos de assistência político-parlamentar ou legislativa e representar o deputado em reuniões, eventos e solenidades quando por este designado;

b) recepcionar e atender pessoas, prestando as informações necessárias;

c) articular-se com órgãos internos e externos à Assembleia e com autoridades diversas, quando solicitado;

d) acompanhar matérias e publicações de interesse do Poder Legislativo;

e) elaborar correspondência oficial e demais textos relacionados com a atividade parlamentar, quando solicitado;

f) organizar e manter atualizada agenda telefônica oficial de entidades e de lideranças políticas relacionadas com a área de atuação do deputado;

g) executar atividades ligadas ao protocolo, registro e arquivamento de documentos e fichas;

h) executar atividades relacionadas à expedição de correspondências e ao cumprimento de atos relativos aos serviços parlamentares;

i) realizar o controle da manutenção de equipamentos e instalações do local de trabalho;

j) conduzir veículos;

k) exercer outras atividades atribuídas pelo deputado.

II – CLASSE II – VL-32 A VL-52:

II.1 – Qualificação desejável:

TRIBUNAL DE CONTAS ST. MG. PROTOCOLO Fl. 50
GPE FOLHA Nº 33 ALMG
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 50 10

a) nível médio de escolaridade;

b) conhecimento dos métodos, técnicas e práticas relacionados com a atividade político-parlamentar;

c) conhecimento da estrutura e do funcionamento da Assembleia;

d) capacidade de realizar exposição de fatos e fundamentação clara e lógica;

e) aptidão para levantamento de dados necessários à elaboração de trabalhos técnicos;

f) domínio da língua portuguesa e da técnica de redação de documentos parlamentares;

g) digitação e operação de microcomputador;

h) habilitação para direção de veículos automotores.

II.2 – Atribuições:

a) desempenhar atividades de apoio à organização e à coordenação político-administrativa relacionadas com as bases de atuação parlamentar, na Capital e no interior, conforme orientação do deputado;

b) executar e controlar atividades administrativas referentes a dados funcionais dos servidores, frequência e material de consumo para as quais for designado;

c) auxiliar na realização de estudos e pesquisas para subsidiar os trabalhos do deputado;

d) executar trabalhos de assistência político-parlamentar ou legislativa e representar o deputado em reuniões, eventos e solenidades quando por este designado;

e) recepcionar e atender pessoas, prestando as informações necessárias;

f) articular-se com órgãos internos e externos à Assembleia e com autoridades diversas, quando solicitado;

g) acompanhar matérias e publicações de interesse do Poder Legislativo;

h) elaborar correspondência oficial e demais textos relacionados com a atividade parlamentar;

i) conduzir veículos, quando solicitado;

j) exercer outras atividades atribuídas pelo deputado.

III – CLASSE III – VL-53 A VL-57:

III.1 – Qualificação desejável:

a) nível superior de escolaridade;

b) conhecimento de princípios e práticas relacionados com a atuação do Poder Legislativo;

c) capacidade de planejar, coordenar e orientar atividades político-administrativas;

d) capacidade para atender, executar e comunicar, com rapidez, determinações superiores;

) domínio da língua portuguesa, da técnica de redação de documentos parlamentares e de proposições do processo legislativo;

f) digitação e operação de microcomputador;

g) habilitação para direção de veículos automotores.

III.2 – Atribuições:

a) atuar na organização, na coordenação e no controle das atividades político-administrativas em Plenário e nas comissões e nas bases de atuação parlamentar, na Capital e no interior, conforme orientação do deputado;

b) realizar estudos e pesquisas para subsidiar os trabalhos do deputado;

c) assessorar o deputado e representá-lo em reuniões, eventos e solenidades quando por este designado;

d) articular-se com órgãos internos e externos à Assembleia e com autoridades diversas;

e) recepcionar e atender pessoas, prestando as informações necessárias;

f) acompanhar matérias e publicações de interesse do Poder Legislativo e propor estratégias de atuação;

g) elaborar minuta de proposição do processo legislativo, correspondência oficial e demais textos relacionados com a atividade parlamentar;

h) conduzir veículos, quando solicitado;

i) exercer outras atividades atribuídas pelo deputado.

FLS. 50

Fl. 54

Ministério Público f. 51

Procedimento Preparatório n. 163.2018.736

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico que aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto ao Procedimento Preparatório em epígrafe, o documento protocolado no Tribunal de Contas sob n. 5152411/2019, de fls. 14/50, em resposta ao ofício 1101/2018/CAOP/MPC.

Vanderlei A. Nicolau 1978/7

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE MINAS GERAIS FL. 55

MINISTÉRIO PÚBLICO FLS. 62

DECRETO Nº 443 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MG, AUTORIZA OPERACIONALIZAR CONTAS DO MUNICÍPIO VINCULADAS AOS NÚMEROS DE CNPJ QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação municipal correlata, na forma da Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) Senhor(a) **JOSÉ APARECIDO DE SOUSA,** brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 214.250.588-09, portador(a) da Cédula de Identidade sob o nº. M9 354531, residente e domiciliado(a) na Rua Uirapurú, nº. 68, Morada do Sol – São João do Paraíso/MG, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA a partir desta data.

Art. 2º - Fica o Sr. **JOSÉ APARECIDO DE SOUSA** autorizado a operacionalizar em conjunto com a prefeita as contas dos seguintes Bancos: BANCO DO BRASIL, ITAÚ, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BRADESCO vinculadas aos CNPJ(s): 24.791.154/0001-07; Fundo Municipal de Saúde sob o CNPJ de nº.(s) 24.791.154/0002-98 e 20.025041/0001-40 e Fundo Municipal de Assistência Social sob o nº. 18.234.751/0001-38, ficando-lhe conferidos os seguintes poderes:

I – Emitir Cheques;
II – Abri conta de depósito;
III – Solicitar Saldos e extratos;
IV – Requisitar talonários de cheques;
V – Efetuar Transferências/pagamentos por meio eletrônico;
VI – Sustar/contra ordenar cheques;

MINISTÉRIO PÚBLICO FLS. 63

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG FL. 56 PROTOCOLO

VII – Baixar cheques;
VIII – Efetuar resgates/aplicações financeiras;
IX – Cadastrar alterar e desbloquear senhas;
X – Solicitar saldos, extratos e investimentos;
XI – Emitir comprovantes;
XII – Efetuar transferências para a mesma titularidade por meio eletrônico;
XIII – Encerrar contas de depósitos;
XIV – Liberar arquivos de pagamentos no GFN/AASP

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 02 de janeiro de 2017.

Mônica Cristine Mendes

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG - PROTOCOLO - FL. 57
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - FLS. 60

LEI Nº. 14 DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

FIXA SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG, aprova:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Educação, Saúde, Transportes, Planejamento e Fazenda, cujo subsídio mensal para a legislatura 2013/2016, será de R$ 4.100,00 (Quatro mil e Cem reais).

Art. 2º - Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Administração, Ação Social, Assistência Social, Ecologia e Meio ambiente, Esportes, Obras e Serviços Urbanos e Rurais, Agricultura e Pecuária, cujo subsídio mensal para a legislatura 2013/2016, será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

I – gozo de férias anuais, de trinta dias, sem prejuízo no recebimento do subsídio e com acréscimo de 1/3 (um terço), após doze meses de exercício;

II – percepção de décimo terceiro subsídio pago na mesma data do pagamento do décimo terceiro salário aos servidores do município.

Art. 3º - O subsídio de que trata o art. 1º poderá ser revisto anualmente, através de lei específica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O índice a ser utilizado para revisão geral anual será o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no art. 1º, excluídos os benefícios sociais concedidos nos incisos I e II do art. 2º desta Lei.

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL - PROTOCOLO
Fl. 58
MINISTÉRIO PÚBLICO DE C
FLS. 01

Art. 5º - O subsídio do Secretário Municipal não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01.01.2013.

São João do Paraíso – MG 17 de agosto de 2012.

Manoel Andrade Capuchinho
Prefeito

VIII. Promover o relacionamento entre os órgãos do Governo Municipal e a imprensa;
IX. Supervisionar e controlar a publicidade dos atos oficiais do Executivo Municipal na Imprensa Oficial;

São atribuições do Motorista de Gabinete:

I. Conduzir o veiculo do Gabinete, levando o Prefeito ou pessoas vinculadas ao Gabinete em viagens, reuniões ou qualquer evento de interesse do município.
II. Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo, testar freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
III. Conferir equipamentos obrigatórios do veículo;

São atribuições do Secretário de Gabinete:

I. Elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito, supervisionar a elaboração de sua agenda administrativa e social;
II. Assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social e administrativa;
III. Cuidar da administração geral do prédio em que funciona o Gabinete do Prefeito, zelando pelos bens imóveis e móveis;
IV. Coordenar a elaboração de mensagens e exposições de motivos do Prefeito à Câmara Municipal, bem como a elaboração de minutas de atos normativos, em articulação com a Procuradoria Municipal;
V. Controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do Prefeito;
VI. Receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área;
VII. Supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que contem com a participação do Prefeito;
VIII. Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal;

ANEXO Nº. II – B

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

São atribuições do Secretário Municipal de Administração e Fazenda:

I. Gerenciar o serviço de pessoal, de material e patrimônio, de serviços gerais, almoxarifado, compras e abastecimento,
II. Participar do planejamento, organização e definição de políticas e diretrizes de sua área de atuação;
III. Decidir sobre matéria pertinente à Secretaria;
IV. Assessorar aos trabalhos de sua esfera, no cumprimento de todos os programas correlatos à Secretaria;
V. Manter absoluto controle de convênios, publicações, divulgações, leis, decretos, portarias e toda matéria concernente à área;

Sancionado em 11/03/2011

VI. Solicitar por ofício a abertura de Concursos Públicos, Enquadramento de Servidores, sempre que existirem vagas com necessidade de preenchimento e disponibilidade financeira (art. 19 Emenda Constitucional de 05/06/1998);
VII. Promover estágios e cursos de aperfeiçoamento para os servidores do Município;
VIII. Propor cursos de aperfeiçoamento e reciclagem para os servidores municipais;
IX. Propor a instalação de comissões para averiguação do desempenho profissional quanto ao cumprimento de Estágio Probatório, para servidores concursados;
X. Propor a criação de novas modalidades de trabalho e desenvolvimento social dos servidores municipais;
XI. Elaborar planos que visem o desenvolvimento, atualização e modernização dos trabalhos existentes;
XII. Elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com os demais órgãos, a estratégia e as diretrizes de desenvolvimento do Município e o plano de ação da Prefeitura, bem como acompanhar a sua implementação;
XIII. Participar do planejamento, organização e definição de políticas e diretrizes de sua área de atuação;
XIV. Exercer os controles de receitas e de numerários no âmbito da Administração Municipal, apreciando ou propondo pedidos de créditos adicionais de sua ou outra Secretaria;
XV. Organizar, programar e executar o controle das atividades financeira e fazendária do Município;
XVI. Elaborar e propor ao Prefeito, através do Assessor de Gabinete, em articulação com os demais órgãos, a estratégia e as diretrizes de desenvolvimento fazendário do Município acompanhando sua aplicação;
XVII. Gerenciar os serviços sob sua Administração;
XVIII. Assistir o Assessor de Gabinete, Governo, Defesa Civil e Assuntos Políticos em assuntos relacionados com a Secretaria Municipal;
XIX. Elaborar proposta orçamentária do município e exercer seu acompanhamento;
XX. Desenvolver atividades de organização e modernização administrativa;
XXI. Formular diretrizes básicas que vise à obtenção de recursos e o desenvolvimento de programas que estejam ligados direta ou indiretamente à área de competência dos demais órgãos da administração municipal;
XXII. Assessorar os demais órgãos da administração municipal em assunto de natureza orçamentária e financeira;
XXIII. Administrar os convênios, acompanhando liberação de recursos, execução e prestação de contas;
XXIV. Elaborar e propor ao Prefeito, as políticas fiscais e financeiras do Município;
XXV. Gerenciar as atividades da Coordenadoria de Administração, Planejamento e Fazenda;
XXVI. Assistir o Assessor de Gabinete em assuntos relacionados com a Lei Orçamentária e Planos de Contas;
XXVII. Executar a política econômica e financeira do município;
XXVIII. Executar a política e administração tributária, conforme legislação em vigor;
XXIX. Exercer os controles de receitas e de numerários no âmbito da Administração Municipal, apreciando ou propondo pedidos de créditos adicionais de sua ou outra Secretaria Municipal,
XXX. Estabelecer e acompanhar de forma sistemática, para fins de supervisão a programação financeira ligada à execução orçamentária;
XXXI. Gerenciar as atividades dos serviços e seções de Contabilidade, de Arrecadação Fiscalização e Tesouraria, Tributação e Cadastro Imobiliário;
XXXII. Executar as contabilidades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do município;
XXXIII. Realizar a tomada de contas, prestações de contas e balanços gerais de recursos e valores do município, ou sob sua administração;

Sancionado em 1/03/20

XXXIV. Assessorar os trabalhos, no cumprimento de todos os programas correlatos à Secretaria;
XXXV. Promover e executar convênios relativos aos serviços de sua competência;
XXXVI. Preparar o relatório anual de suas atividades e submetê-lo ao Prefeito;
XXXVII. Elaborar sua proposta orçamentaria parcial;
XXXVIII. Manter controle estatístico de todas as atuações através de Mapas e Gráficos Analíticos;
XXXIX. Administrar com estrito controle todos os órgãos, pelas quais responderá junto a Chefia do Executivo;

São atribuições do Coordenador Técnico de Recursos Humanos

I. Definir normas e diretrizes relativas às informações cadastrais dos eventos da vida funcional dos servidores públicos municipais, inclusive aquelas relativas ao seu recadastramento anual;
II. Definir normas e diretrizes relativas ao registro e assentamento de todos os elementos e ocorrências relacionados à vida funcional e respectivos deveres e direitos de servidores municipais;
III. Definir normas e diretrizes relativas aos eventos de freqüência e contagem de tempo de serviço dos servidores públicos municipais;
IV. Gerir os quadros de pessoal da Administração Direta;
V. Gerir a folha de pagamento da Administração Direta;
VI. Gerenciar os recursos financeiros relativos ao pagamento e auxílios previstos em lei;
VII. Subsidiar a política municipal de gestão de pessoas, no âmbito da Administração Direta, com dados obtidos por meio de pesquisas salariais;
VIII. Coordenar, no âmbito da Administração Direta, o processo de recadastramento anual do funcionalismo público municipal;
IX. Gerenciar o cumprimento de normas para o ingresso de servidores em cargos de provimento efetivo e em comissão, assim como para a contratação de pessoal por tempo determinado para o atendimento de excepcional interesse público;
X. Subsidiar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas nos assuntos pertinentes à política salarial e de concessão de gratificações e benefícios, elaborando os impactos financeiros daí decorrentes;
XI. Orientar os órgãos setoriais na elaboração de relatórios de impacto financeiro;
XII. Prestar atendimento presencial e permanente aos servidores públicos municipais e munícipes nos assuntos pertinentes à área de gestão de pessoas;
XIII. Normatizar, capacitar, acompanhar e prestar orientação técnica aos órgãos setoriais da Administração Direta nos assuntos relacionados à sua área de atuação;
XIV. Oferecer subsídio para a defesa da Municipalidade, em Juízo ou fora dele, bem como cumprir e orientar os órgãos setoriais sobre o cumprimento de decisões judiciais em matéria de pessoal da Administração Direta;
XV. Atuar de forma integrada com os órgãos setoriais da Administração Direta
XVI. Estabelecer canal permanente de comunicação com o INSS, visando a troca de informações relativas a assuntos previdenciários dos servidores ativos e aposentados, bem como dos pensionistas.

São atribuições do Supervisor Técnico de Serviço de Contabilidade:

I. Coordenar os trabalhos inerentes à contabilidade da Prefeitura, planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle;

Sancionado em 1/03/17

ANEXO Nº I - B

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Situação Funcional	Remuneração	Escolaridade Mínima	Nº Cargos	Carga Horária Semanal	Forma de Recrutamento
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Lei Específica	Formação Superior	01	Dedicação Exclusiva	Amplo
Supervisor Técnico de Serviço de Contabilidade	R$3.300,00	Ensino Médio Técnico	01	Dedicação Exclusiva	Amplo
Coordenador Técnico de Recursos Humanos	R$3.300,00	Ensino Médio	01	Dedicação Exclusiva	Amplo
Coordenador Técnico de Licitações	R$1.500,00	Ensino Médio	01	Dedicação Exclusiva	Amplo
Coordenador Técnico de Compras e Abastecimento	R$1.500,00	Ensino Médio	01	Dedicação Exclusiva	Amplo
Coordenador Técnico de Acompanhamento e Prestação de Contas de Convênio	R$1.500,00	Ensino Médio	02	Dedicação Exclusiva	Amplo
Coordenador Técnico de Cadastro Imobiliário	Salário Mínimo	Ensino Médio	01	Dedicação Exclusiva	Amplo
Coordenador Técnico de Patrimônio.	Salário Mínimo	Ensino Médio	02	Dedicação Exclusiva	Amplo
Coordenador Técnico de Cadastramento, Tributação e Fiscalização.	Salário Mínimo	Ensino Médio	01	Dedicação Exclusiva	Amplo
Coordenador Técnico do Serviço Nacional de Emprego - SINE	R$1.500,00	Ensino Médio	01	Dedicação Exclusiva	Amplo
Assessor em Contabilidade	R$1.000,00	Ensino Médio	02	Dedicação Exclusiva	Amplo
Assessor de Recursos Humanos	R$1.500,00	Ensino Médio	01	Dedicação Exclusiva	Amplo
Assessor de Fazenda	R$1.000,00	Ensino Médio	02	Dedicação Exclusiva	Amplo

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO
FL. 62

Sancionado em 11/03/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO
FLS. 59

Antonio Carlos
Prefeito
CPF

FL. 63

FLS. 54

como, rescisão do contrato de trabalho fora quitado em fevereiro, março e abril de 2017, onde em tais pagamentos já constava no campo Cargo e Categorias Funcional como **EXONERADO**;

Logo verifica-se que resta comprovado que os argumentos do denunciante são meras especulações sem qualquer respaldo legal, o que desde já se requere a não observância dos mesmos, improcedendo para tal, com o total arquivamento do respectivo Procedimento Preparatório nº. 163.2018.736, por ser de Direito e Lidima Justiça.

Segue em anexo, copias das Publicações das contratações e exonerações de cargo, e Registros da Assembleia Legislativa do Estado de MG.

Termos em que tece cordiais votos de estima e consideração.

São João do Paraíso/MG, 18 de Dezembro de 2018.

MONICA CRISTINE MENDES DE SOUSA.
Prefeita Municipal

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF 965.904.596-49

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO PARAÍSO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 55, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

Recebemos em 21/03/14
Dulcinéia Mendes Santos
Chefe de Gabinete
Câmara Muni. S. J. Paraiso

"DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº Nº. 1.136 DE 23 DE OUTUBRO DE 1995 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; LEI MUNICIPAL Nº 37 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São João do Paraiso/MG aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Sancionado 11/03/2014
Antonio de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
CPF: 209.683.226-91

Art. 1º - Esta lei complementar dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de São João do Paraiso/MG, cria os correspondentes Cargos Públicos de Secretaria, Direção e Coordenadoria de livre nomeação e exoneração, editada nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 ao art. 37, inciso I a V, VIII, IX, XVI letras "a, b, c" e XVII.

Art. 2º - A Administração do Município será exercida pelo Prefeito Municipal, com assessoria plena da Controladoria Interna, Procuradoria, Secretários Municipais e dos órgãos direta e hierarquicamente a ele subordinados.

nomeando Daiane Felix Alves para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB;

nomeando José Aparecido de Sousa para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT;

nomeando José Luiz Neto para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no CCM;

nomeando Shirley Pereira da Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB;

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Franco Cristiano Silva Oliveira Alves para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c o art. 133, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos das Leis nºs 8.443, de 6/10/1983, 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, e 20.337, de 2/8/2012, das Leis Complementares nºs 64, de 25/3/2002, e 100, de 5/11/2007, da Deliberação da Mesa nº 2.420, de 3/6/2008, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 13/3/2013, o servidor Paulo Rogerio Ribeiro de Navarro, inscrito no CPF sob o nº 221.701.626-15, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-41, classe III, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

TERMO DE CONTRATO CTO/16/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Elétrica 5 Estrelas Eireli. Objeto: aquisição de luminárias. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 95/2012. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

exonerando, a partir de 1/2/2015, Jadir Silva do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Transparência e Resultado;

exonerando, a partir de 1/2/2015, Jaime Lino da Cruz do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando, a partir de 1/2/2015, Jaine Moreira de Abreu do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando, a partir de 1/2/2015, Jair Celio de Souza do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

exonerando, a partir de 1/2/2015, Jairo Amancio Ferreira Junior do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando, a partir de 1/2/2015, Jairo Simões Moura Cardoso do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Conselho Consultivo da Mesa;

exonerando, a partir de 1/2/2015, Janaína de Freitas do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

exonerando, a partir de 1/2/2015, João Batista Zacarias do Carmo de Almeida do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando, a partir de 1/2/2015, João Bosco Teles Barcelos do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas, com exercício no Conselho Consultivo da Mesa;

exonerando, a partir de 1/2/2015, João da Silva Filho do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria;

exonerando, a partir de 1/2/2015, João Luiz Ribeiro do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas;

exonerando, a partir de 1/2/2015, Joice Rodrigues Coelho do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando, a partir de 1/2/2015, José Aparecido de Sousa do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas;

exonerando, a partir de 1/2/2015, José Carlos Caldeira da Silva do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Transparência e Resultado;

exonerando, a partir de 1/2/2015, José Cosme Alves Berberino do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Transparência e Resultado;

exonerando, a partir de 1/2/2015, José Eustáquio do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

exonerando, a partir de 1/2/2015, José Fernandes do cargo de Motorista, padrão VL-26, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Transparência e Resultado;

exonerando, a partir de 1/2/2015, José Francisco Coelho de Oliveira do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

exonerando, a partir de 1/2/2015, Jose Manoel Fernandes Neto do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

exonerando, a partir de 1/2/2015, José Márlio Guimarães do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

exonerando, a partir de 1/2/2015, José Osvaldo de Campos Barbosa do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Sem Censura;

exonerando, a partir de 1/2/2015, José Roberto Lopes do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Transparência e Resultado;

exonerando, a partir de 1/2/2015, Juarez José da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

exonerando, a partir de 1/2/2015, Judith Mara Menezes de Almeida Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Transparência e Resultado;

exonerando, a partir de 1/2/2015, Julian Matheus Carvalho de Mello do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

exonerando, a partir de 1/2/2015, Juliana Ferraz de Magalhães Medeiros do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

exonerando, a partir de 1/2/2015, Juliana Figueiredo de Oliveira do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Transparência e Resultado;

exonerando, a partir de 1/2/2015, Juliane de Oliveira Rocha do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

exonerando, a partir de 1/2/2015, Júlio César do Vale do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Transparência e Resultado;

exonerando, a partir de 1/2/2015, Julmar Adilson Gomes Ferreira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas;

exonerando, a partir de 1/2/2015, Juvenal Araújo Júnior do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO FL. 67 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS 66

exonerando, a partir de 1/2/2015, Vera Pereira Sobrinho do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

exonerando, a partir de 1/2/2015, Vicente de Paulo Pereira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando, a partir de 1/2/2015, Vigacil Chaves do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

exonerando, a partir de 1/2/2015, Vilma Pereira Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

exonerando, a partir de 1/2/2015, Wanderson Ricardo Pereira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando, a partir de 1/2/2015, Warlei Mairink de Sousa do cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão VL-55, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

exonerando, a partir de 1/2/2015, Wilson Milagres de Carvalho do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando, a partir de 1/2/2015, Zulma Maria Braga de Oliveira Cunha do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

nomeando Álvaro Maneira Júnior para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Ana Luiza Almeida Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas;

nomeando Ana Paula Siqueira Ferreira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Sem Censura;

nomeando Cyntia Adriana Mascarenhas Caldeira para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas;

nomeando Daniel Gontijo de Melo para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Daniela de Abreu e Silva para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Daniella Cristina Alves Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas;

nomeando Décio Alves Ribeiro Júnior para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência;

nomeando Eder Lúcio de Oliveira Lessa para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Flavia Elian Moreira Gomes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Geraldo Leroy para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria;

nomeando José Aparecido de Sousa para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas;

nomeando José Donizete Godinho Lima para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Keitymara Martins Gomes para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

nomeando Luciana Toledo de Souza para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Sem Censura;

nomeando Magno Ricardo de Melo para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Márcio Melo de Resende para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Maria do Nascimento Trajano para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Maria do Socorro Menezes para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Matheus Magalhães Coelho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

nomeando Maura Regina de Souza Lima para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª Secretaria;

nomeando Osvaldo Melo de Lima para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Paulo César de Araújo para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão VL-55, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Anderson Martins dos Santos, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

exonerando Breno Cezar de Souza, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais;

exonerando Carlos Eduardo da Silva, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

exonerando Cláudia Oliveira Santos, padrão VL-17, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Dalton Leandro Nogueira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Daniela de Abreu e Silva, padrão VL-55, 6 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

exonerando Décio Alves Ribeiro Júnior, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

exonerando Deyse Magalhães Silveira, padrão VL-22, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

exonerando Eutália Barbosa Severino França, padrão VL-52, 6 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

exonerando Fabiana Costa Rodrigues da Cunha Silva, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

exonerando Fernanda Cristina Athayde Braga, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

exonerando Fernando Horta da Cunha, padrão VL-28, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Jr;

exonerando Fernando Macedo, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Arlen Santiago;

exonerando Gabriel Correa Cordeiro, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

exonerando Guilherme Castro Sandy Reis, padrão VL-27, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Pimenta;

exonerando Gustavo Henrique Machado de Oliveira, padrão VL-46, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bráulio Braz;

exonerando Hevert Revetria Teixeira Silva, padrão VL-21, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Celinho do Sinttrocel;

exonerando Humphrey Lima de Oliveira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

exonerando Janaína de Aquino Soares Fullin, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

exonerando José Aparecido de Sousa, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais;

exonerando José Geraldo Bitencourt Júnior, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria;

exonerando José Romeu Dias Filho, padrão VL-30, 6 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

exonerando Laressa Lopes Rêis, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

exonerando Marcelo Amorim Moreno, padrão VL-57, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria;

exonerando Márcio Roberto Junqueira, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

exonerando Maria Cláudia Peixoto Almeida Paula, padrão VL-24, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Arlen Santiago;

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE MG Fl. 69 REPORTADO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 68

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

Localização de Servidor

Total de registros encontrados: 1

MATRÍCULA	NOME	SETOR
21365/9	José Aparecido de Sousa	Exonerado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - PROTOCOLO Fl. 70

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 69

Localização de Servidor

Total de registros encontrados: 1

MATRÍCULA	NOME	SETOR
21365/9	José Aparecido de Sousa	Exonerado

Fl. 71

Ministério Público f. 70

Procedimento Preparatório n. 163.2018.736

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico que aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto ao Procedimento Preparatório em epígrafe, o documento protocolado no Tribunal de Contas sob n. 5462110/2018, de f. 52/69, em resposta ao ofício 1100/2018/CAOP/MPC.

Sônia Fróes

Sônia Fróes – TC 1711.3

MPC-MG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS · PROTOCOLO · Fl. 72

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS · FLS. 71

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Natureza:	Procedimento Preparatório
Número:	163.2018.736
Jurisdicionado:	Município de São João do Paraíso
Procedência:	Sr.ª Dicelma Morais dos Santos, Vereadora do Município de São João do Paraíso

DESPACHO

Determino a expedição de ofício ao atual Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, solicitando o encaminhamento do pedido de exoneração, subscrito pelo sr. José Aparecido de Sousa ou pelo seu chefe imediato, que ensejou o Ato da Mesa n. 472/2017, publicado no dia 02 de fevereiro de 2017.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligência, consoante autoriza o art. 26, I, *b*, da Lei n. 8.625/1993.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2019.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas (em substituição)

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador
Ministério Público de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL. 73
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 72

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Ofício n. 074/2019/CAOP/MPC

Belo Horizonte, 01 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Agostinho Patrus
Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais

Assunto: Procedimento Preparatório n. 163.2018.736

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, Glaydson Massaria, solicita-se à Vossa Excelência que encaminhe o pedido de exoneração, subscrito pelo sr. José Aparecido de Sousa ou pelo seu chefe imediato, que ensejou o Ato da Mesa n. 472/2017, publicado no dia 02 de fevereiro de 2017, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 26, I, b, da Lei n. 8.625/1993.

Atenciosamente,

Marina Barbosa Prados
Coordenadora em exercício de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

CÓPIA

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 - 3º andar-30.380-435 Luxemburgo
Belo Horizonte/MG Fone: (31) 3348-2196

Tribunal de Contas Estado MG – Protocolo – Fl. 74

Ministério Público f. 73

Procedimento Preparatório n. 163.2018.736

TERMO DE JUNTADA DE AR

Certifico que aos 15 dias do mês de março do ano de 2019, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto ao Procedimento Preparatório em epígrafe, o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao ofício nº 074/2019/CAOP/MPC, f. 72.

Sônia Fróes – TC 1711-3

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 13 MAR 2019

Excelentíssimo Senhor
Agostinho Patrus
Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais

Rua Rodrigues Caldas, 30, - Santo Agostinho
CEP: 30190-921 - Belo Horizonte/MG

Ofício n. 074/2019/CAOP/MPC

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
EMS
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ROMMEL DIVAL
Protocolo
ALMG - MAT. 5248

DATE DE LIVRATION 07/03/19

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

07 MAR 2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Wagner Correa
Mat. 8416502-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 74

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL. 75
PROTOCOLO

TOCHO PROTOCOLO 22/MAR/2019 15:09 0057997 MAO 10

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL

OF.PRES/29/2019
OF.PGA/29/2019

Belo Horizonte, 18 de março de 2019.

Senhor Procurador,

Em resposta ao Ofício nº 074/2019/CAOP/MPC, referente ao PP nº 163.2018.736, segue anexa documentação comprobatória da exoneração do Sr. José Aparecido de Sousa.

Colocando-me à disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos, envio-lhe protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Cristina Ferraz Teixeira
Mat. 483-6
TCEMG

Deputado Agostinho Célio Andrade Patrus
Presidente da Assembleia Legislativa do
Estado de Minas Gerais

0005799710 / 2019
ORGAO ESTADUAL
22/03/2019 15:09

Exmo. Sr.
Dr. Glaydson Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Raja Gabáglia. Nº 1315 – 3º andar – Luxemburgo – BH/MG
Cep: 30.380-435

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO
Fl. 76
PROTOCOLO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 75

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ilmo. Sr.
Theophilo Moreira Pinto Neto
Diretor de Recursos Humanos

Solicito de V. Sa. providenciar a publicação, em **02/02/2017,** do seguinte ato:

exonerar **José Aparecido de Sousa** do cargo de **Assessor Parlamentar**, padrão **VL-28**, jornada diária de 6 horas, com exercício no(a) Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais.

Gabinete da Presidência, aos 31 de janeiro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE MINAS GERAIS Fl. 77
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 76

Publicado no *Diário do Legislativo* de 02/02/2017

ATO DA MESA Nº 472/2017

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente a contida no inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28 de julho de 2015, Resolução nº 5.497, de 13 de julho de 2015, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8 de setembro de 2015, resolve exonerar **José Aparecido de Sousa** do cargo em comissão de recrutamento amplo de **Assessor Parlamentar**, padrão **VL-28**, jornada diária de 6 horas, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no(a) Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais.

Palácio da Inconfidência, aos 31 de janeiro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes

Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Procedimento Preparatório n. 163.2018.736

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico que aos 26 dias do mês de março do ano de 2019, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto ao Procedimento Preparatório em epígrafe, o documento protocolado no Tribunal de Contas sob n. 5799710/2019, f. 74/76, em resposta ao ofício 074/2019/CAOP/MPC, procedente da Assembleia Legislativa/MG - Procuradoria-Geral.

Faço, assim, os autos conclusos ao Procurador para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

Sônia Fróes – TC 1711.3

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Natureza:	Procedimento Preparatório
Número:	163.2018.736
Jurisdicionado:	Município de São João do Paraíso
Procedência:	Sr.ª Dicelma Morais dos Santos, Vereadora do Município de São João do Paraíso

DESPACHO

Tendo em vista que a documentação carreada aos autos comprova que o sr. José Aparecido de Sousa, CPF n. 214.250.588-09, acumulou ilicitamente, no mês de janeiro de 2017, os cargos de Secretário Municipal de Administração e Fazenda de São João do Paraíso e de Assessor Parlamentar, padrão VL-28, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, determino a sua intimação, em seu domicílio profissional,[1] a prestar esclarecimentos sobre a matéria ou comprovar a devolução aos cofres estaduais do valor recebido indevidamente relativo ao segundo cargo citado.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação do agente público municipal, consoante autoriza o art. 26, I, *b*, da Lei n. 8.625/1993.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 28 de março de 2019.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas

---

[1] Endereço da Prefeitura de São João do Paraíso, constante à f. 13.

Fl. 80

Fls. 79

Ofício n. 103/2019/CAOP/MPC

Belo Horizonte, 29 de março de 2019.

Senhor
José Aparecido de Sousa
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

Assunto: Procedimento Preparatório n. 163.2018.736

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, Glaydson Massaria, intima-se à Vossa Senhoria que, no prazo de 15 (quinze) dias para instrução do Inquérito Civil n. 106.2018.487, com fundamento no art. 26, I, b, da Lei n. 8.625/1993:

- Preste esclarecimentos sobre a matéria que comprova que o sr. José Aparecido de Sousa, CPF n. 214.250.588-09, acumulou ilicitamente, no mês de janeiro de 2017, os cargos de Secretário Municipal de Administração e Fazenda de São João do Paraíso e cargo e de Assessor Parlamentar, padrão VL-28, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, ou comprovar a devolução aos cofres estaduais do valor recebido indevidamente relativo ao cargo citado.

Atenciosamente,

Vanderlei Alves Nicolau
Coordenador de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG - PROTOCOLO - Fl. 81

Ministério Público f. 80

Procedimento Preparatório nº 163.2018.736

TERMO DE JUNTADA DE AR

Certifico que aos 10 dias do mês de abril do ano de 2019, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto ao **Procedimento Preparatório** em epígrafe, o Aviso de Recebimento dos Correios referente ao ofício nº 103/2019/CAOP/MPC, f. 79.

Sônia Fróes – TC 1711.3

AR

10 ABR 2019

Excelentíssimo Senhor
José Aparecido de Souza
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

Praça Arthur Trancoso, 08 - Centro
São João do Paraíso - MG - 39540-000

Ofício nº 103/2019/CAOP/MPC

ATAIRE 10 ABR 2019

UF | PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
EMS
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 04/04/19
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
SÃO JOÃO DO PARAÍSO 04 ABR 2019
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Ao Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Coord. em Exercício de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas
Dr. Vanderlei Alves Nicolau
Origem: Procedimento Preparatório nº. 163.2018.487 – Ofício nº. 103/2019 – CAOP/MPC

Assunto: Informação (faz)

0005891510 / 2019
SAO JOAO DO PARAISO
24/04/2019 12:59

TCEMG PROTOCOLO 24/ABR/2019 12:59 0058915 MAO 10

Ilustre Representante do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais,

JOSE APARECIDO DE SOUSA, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Secretário de Administração Municipal, do Município de São João do Paraíso – MG., portador da Cédula de Identidade sob o nº. M9.354531 SSP/MG e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 214.250.588-09, residente e domiciliado nesta Cidade de São João do Paraíso – MG., CEP. 39.540.000, Em atendimento ao Oficio 103/2019/CAOP/MPC., em total cumprimento a Vossa Solicitação, vem, dizer a V.Exa., que não cumulou cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda de São João do Paraíso – MG., com cargo de Assessor Parlamentar, padrão VL-28, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, no mês de Janeiro de 2017, esclarece a V.Exa., que fora exonerado do cargo em Dezembro de 2016, não tendo mais labor e remuneração no mês de janeiro de 2017 com a Assembleia Legislativa (Estado), que os recebimentos de saldos de salario e outros (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) se deu no ano de 2017, retroativo aos serviços prestados até Dezembro de 2016, por conta do período de recesso da Assembleia Legislativa.

Logo não tem parâmetro de valores recebidos em duplicidade pelo Estado de Minas Gerais, no mês de Janeiro de 2017, para que posso devolver aos cofres Estaduais tendo somente os valores recebidos referente ao seu pacto laboral até a data de sua exoneração em dezembro de 2016.

Sendo o que me cabe informar.

Termos em que tece cordiais votos de estima e consideração.

São João do Paraíso-MG, 08 de Abril de 2019.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MINAS GERAIS
Fl. 83

Ministério Público
f. 82

Procedimento Preparatório n. 163.2018.736

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico que aos 26 dias do mês de abril do ano de 2019, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto ao Procedimento Preparatório em epígrafe, o documento protocolado no Tribunal de Contas sob n. 5891510/2019, f. 81, em resposta ao ofício 103/2019/CAOP/MPC, procedente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso.

Faço, assim, os autos conclusos ao Procurador para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

Sônia Fróes – TC 1711.3

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Natureza:	Procedimento Preparatório
Número:	163.2018.736
Jurisdicionado:	Município de São João do Paraíso
Procedência:	Sr.ª Dicelma Morais dos Santos, Vereadora do Município de São João do Paraíso

DESPACHO

Encaminhe-se ao sr. José Aparecido de Sousa, Secretário Municipal de Administração e Fazenda de São João do Paraíso, cópia dos documentos de f. 75/76, que atestam que a sua exoneração do cargo de Assessor Parlamentar da ALMG somente ocorreu em 31/01/2017 e não foi dotada de efeitos retroativos, oportunizando-lhe esclarecer, no prazo de 15 (quinze) dias, a divergência desse fato comprovado documentalmente com as suas declarações prestadas no presente procedimento preparatório (f. 81).

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2019.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG - PROTOCOLO - Fl. 85

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - 84

Ofício n. 136/2019/CAOP/MPC

Belo Horizonte, 17 de maio de 2019.

Senhor
José Aparecido de Sousa
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

Assunto: Procedimento Preparatório n. 163.2018.736

Por ordem do Excelentíssimo Procurador do Ministério Público de Contas, Glaydson Massaria, encaminhamos a Vossa Senhoria, cópia dos documentos de f. 75/76, que atestam que sua exoneração do cargo de Assessor Parlamentar da ALMG somente ocorreu em 31/01/2017 e não foi dotada de efeitos retroativos, **oportunizando-lhe esclarecer**, no prazo de 15 (quinze) dias, a divergência desse fato, comprovado documentalmente com as declarações prestadas no Procedimento Preparatório n. 163.2018.736 (f. 81).

Atenciosamente,

CÓPIA

Vanderlei Alves Nicolau
Coordenador de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

AR 30 MAI 2019

TAIRE

IRE

PAÍS / PAYS

TUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

Excelentíssimo Senhor
José Aparecido de Souza
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

Praça Arthur Trancoso, 08 - Centro
São João do Paraíso - MG - 39540-000

Ofício nº 136/2019/CAOP/MPC

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
22/05/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
84779080

AC SÃO JOÃO DO PARAÍSO
22 MAI 2019
SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mn

Ao Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Srº. Vanderlei Alves Nicolau

Origem: Procedimento Preparatório nº. 163.2018.736 – Ofício nº. 136/2019 – CAOP/MPC

Assunto: Informação (faz)

0005302911 / 2019
SAO JOAO DO PARAISO 28/05/2019 14:25

Ilustre Representante do Ministéric

JOSE APARECIDO DE SOUSA, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Secretário de Administração Municipal, do Município de São João do Paraíso – MG., portador da Cédula de Identidade sob o nº. M9.354531 SSP/MG e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 214.250.588-09, residente e domiciliado nesta Cidade de São João do Paraíso – MG., CEP. 39.540.000, Em atendimento ao Oficio 136/2019/CAOP/MPC., em total cumprimento a Vossa Solicitação, vem, dizer a V.Exa., que não cumulou cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda de São João do Paraíso – MG., com cargo de Assessor Parlamentar, padrão VL-28, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, no mês de Janeiro de 2017, esclarece a V.Exa., que fora exonerado do cargo em Dezembro de 2016, não tendo mais labor e remuneração no mês de janeiro de 2017 com a Assembleia Legislativa (Estado), que os recebimentos de saldos de salario e outros (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) se deu no ano de 2017, retroativo aos serviços prestados até Dezembro de 2016, por conta do período de recesso da Assembleia Legislativa, assim, como, as respectivas publicações da exoneração ocorreram após a exoneração em Dezembro de 2016, mas quando das publicações e pagamentos posteriores a Dezembro de 2016, já não havia mas labor ou pagamentos da assembleia para com o denunciado.

Indica a por fim, a presente demanda, que fosse **oficiado o RH da Assembleia Legislativa de MG.**, para fornecer copia do contra – chegue do denunciado referente ao mês de labor em janeiro de 2017, pagos em fevereiro de 2017, quando poderá o Ilustre Representante e Coordenador de Apoio Operacional do Ministério Publico de Contas do Estado de MG., verificar e ter a prova documental necessária de que o denunciado não prestou serviços a Assembleia Legislativa de MG no mês de Janeiro de 2017, e que o mesmo, já se encontrava exonerado desde Dezembro de 2016, logo não teve labor em duplicidade com o Município de São João do Paraíso – MG., a ter que devolver qualquer quantia ou mesmo, responder a presente, por ser de Direito e Lidima Justiça.

Sendo o que me cabe informar.

Termos em que tece cordiais votos de estima e consideração.

São João do Paraíso/MG, 22 de Maio de 2019.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PUBLICO DE CONTAS

AT.: SR. COORDENADOR DE APOIO OPERACIONAL DO MP DE CONTAS – VANDERLEI ALVES NICOLAU

AV. RAJA GABAGLIA, Nº. 1.315, BAIRRO LUXEMBURGO – BELO HORIZONTE – MG.

CEP. ~~30.390.435~~ TEL.: (031) 3348-2111

30380-435

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO FL.

Correios AR MP SEDEX

PESO (kg)

FC0928/38

OA 00187344 1 BR

TCEMG PROTOCOLO 28/05/19 14:25 0053029 MAQ 11

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 86

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PRAÇA ARTUR TRANCOSO Nº. 08 - CENTRO – SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG.

CEP. 39.540-000

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG - PROTOCOLO - FL. 88

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 52

Ao Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Procurador do Ministério Publico de Contas
Dr. Glaydson Santo Soprani Massaria
Origem: ofício: 1100/2018/CAOP/MPC

Assunto: Procedimento Preparatório nº. 163.2018.736

0005462110 / 2018
SAO JOAO DO PARAISO
21/12/2018 14:18

Ilustre Representante do Ministério I

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO / MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Artur Trancoso, nº. 08, São João do Paraíso / MG., CEP. 39.540 – 000, CNPJ – MF., 24.791.154/0001-07, neste ato representado por sua titular e Prefeita Municipal Sra. ***MONICA CRISTINE MENDES DE SOUSA,*** *brasileira, casada*, filha de Álvaro Luiz Mendes e Maria Suely David Mendes, inscrita no CPF/MF sob o nº. 965.904.596-49 Identidade nº. MG.6.906.952 SSP/MG, expedida em 08/11/1999, com endereço na Rua Marcionilio Pereira nº. 338 Casa, São João do Paraíso – MG., CEP. 39.540.000, Em atendimento ao Oficio 1100/2018/CAOP/MPC., vem, esclarecer a V.Exa., o seguinte:

1- Em atendimento a Vossa Solicitação, segue em anexo cópia do Decreto nº. 443 de 02 de Janeiro de 2017, onde nomeia ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração, o Sr. José Aparecido de Sousa para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda;

2 - Segue em anexo cópia de parte da Legislação que rege o Cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Lei complementar nº. 55, de 11 de Março de 2014, Anexo nº. II – B, onde define Natureza e Atribuições do Cargo, Anexo I – B, onde define Remuneração e Carga Horária Semanal (Dedicação Exclusiva), segue ainda cópia da Lei nº. 14 de 03 de Agosto de 2012, que fixa o subsídios dos Secretários Municipais;

3 – Que realmente o Sr. José Aparecido de Sousa fora contratado pela Assembleia Legislativa no ano de 2015, para ocupar o Cargo em Comissão de Recrutamento Amplo, como auxiliar de Serviços de Gabinete II – Padrão de Vencimento R$ 3.102,26;

4 – Que inexiste Acumulo de Cargo Público, no ato da Posse do Sr. José Aparecido de Sousa, em nosso Município, razão pela qual deixo de juntar a presente qualquer Declaração a respeito;

5 – Inexiste Controle de Horários dos Secretários Municipais, trabalham em Dedicação Exclusiva, pelo qual deixo de juntar os referidos controles;

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF 965.904.596-49

6 – Ocorre, que o respectivo cargo obedece as normas da Resolução nº. 5.497, de 13 de Julho de 2015, Deliberação de Mesa da ALMG nº. 2.625, de 08/09/2015, que " DISPÕES SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS E PROVIMENTOS EM COMISSÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

No artigo 8º da referida Lei e seus parágrafos diz o seguinte:

" As atividades dos Servidores ocupantes do Cargo de Assessor Parlamentar consistem na prestação de serviços de Secretária, Assistência e Assessoramento, podendo ser exercidas em três classes, conforme o grau de complexidade das tarefas a serem executadas e o grau de responsabilidade exigido do servidor, em conformidade com as atribuições constantes no anexo desta Resolução ".

§ 1º As atividades a que se refere o caput poderão ser exercidas na Capital ou em outro Município do Estado, de acordo com as determinações do Deputado;

§ 2º. Compete aos Servidores que que exercem suas atividades fora da Sede da Assembleia Legislativa:

I – Realizar reuniões com lideranças comunitárias das localidades da base de atuação do Deputado;

II – Levantar informações e dados, nas comunidades locais, que possam auxiliar o Deputado na definição de Estratégia de Autuação, na edição de Leis orientadas à satisfação do interesse público e na fiscalização de Politicas Publicas;

III – Representar o Deputado em reuniões, eventos e solenidades, buscando a aproximação do mandato parlamentar com a sociedade;

IV – Realizar atividades previstas no Anexo desta resolução, conforme determinação do Deputado;

Como se pode observar, o cargo é extremamente desenvolvido externamente, e de conformidade com as diretrizes e necessidades do Deputado Estatual que indicou a nomeação, não é desenvolvido o seu trabalho em dia e horário continuo na Assembleia Legislativa, como se tenta induzir o denunciante, sem qualquer respaldo legal;

Poderia como serviço externo que é, desenvolver outras atividades, desde que compatíveis com a mesma, em horário e dia, **" MAS TAL FATO TAMBÉM NÃO OCORREU "**;

Quando da nomeação ao Cargo de Secretário de Administração e Fazenda do Município de São João do Paraíso – MG., o Sr. José Aparecido de Sousa, já avia sido **Exonerado** do Cargo da Assembleia Legislativa, no mês de Dezembro de 2016, como era período de recesso, a Publicação que somente se deu em Fevereiro de 2017, porém não havia mas qualquer vinculo empregatício ou contratual com o Estado, desde o final de 2016, e ainda assim, por conta do recesso parlamentar os pagamentos dos resíduos salariais existentes, assim

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 90
PROTOCOLO

Ministério Público
f. 87

Procedimento Preparatório n. 163.2018.736

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico que aos 30 dias do mês de maio do ano de 2019, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto ao Procedimento em epígrafe, o documento protocolizado no Tribunal de Contas sob o n. 5302911/2019, proveniente do município de São João do Paraíso, em resposta ao Ofício n. 136/2019/CAOP/MPC, de f. 84.

Faço, assim, os autos conclusos ao Procurador para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

Vanderlei Nicolau –TC 1978/7

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG · PROTOCOLO · Fl. 91

Ministério Público f. 98

Procedimento Preparatório n. 163.2018.736

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico que aos 30 dias do mês de maio do ano de 2019, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto ao Procedimento em epígrafe, o documento protocolizado no Tribunal de Contas sob o n. 5302911/2019, proveniente do município de São João do Paraíso, em resposta ao Ofício n. 136/2019/CAOP/MPC, de f. 84.

Faço, assim, os autos conclusos ao Procurador para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

Vanderlei Nicolau –TC 1978/7

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Natureza:	Procedimento Preparatório
Número:	163.2018.736
Jurisdicionado:	Município de São João do Paraíso
Procedência:	Sr.ª Dicelma Morais dos Santos, Vereadora do Município de São João do Paraíso

DESPACHO

Determino a expedição de ofício ao atual Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, solicitando o encaminhamento de cópias dos contracheques do sr. José Aparecido de Sousa, ex-ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, padrão VL-28, relativos ao período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2017.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligência, consoante autoriza o art. 26, I, *b*, da Lei n. 8.625/1993.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2019.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Ofício n. 154/2019/CAOP/MPC

Belo Horizonte, 31 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Agostinho Patrus
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Rua Rodrigues Caldas, 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG
30.190-921

Assunto: Encaminha solicitação do Procurador Glaydson Massaria

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, Glaydson Massaria, solicita-se que Vossa Excelência encaminhe cópias dos contracheques do sr. José Aparecido de Sousa, ex-ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, padrão VL-28, relativos ao período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2017, para instrução do Procedimento Preparatório n. 163.2018.736, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 26, I, b, da Lei n. 8.625/1993

Respeitosamente

Vanderlei Alves Nicolau
Coordenador de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 - 3º andar-30.380-435 Luxemburgo
Belo Horizonte/MG Fone: (31) 3348-2196

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - Fl. 94

Ministério Público f. 91

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Procedimento Preparatório n. 163.2018.736

TERMO DE JUNTADA DE AR

Certifico que aos 11 dias do mês de junho do ano de 2019, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto ao Procedimento Preparatório em epígrafe, o aviso de recebimento dos Correios, referente ao ofício nº 154/2019/CAOP/MPC, f. 91.

Vanderlei Alves Nicolau 1978/7

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 10 JUN 2019

Excelentíssimo Senhor
Agostinho Patrus
Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais

Rua Rodrigues Caldas, 30 - Bairro Santo Agostinho
CEP: 30190-921 - Belo Horizonte/MG

Ofício n. 154/2019/CAOP/MPC

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
EMS
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DATE DE LIVRAISON
05 JUN 2019

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
BARBACENA PRETO
05 JUN 2019
DRMG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
NÉRIO MIGUEL
Protocolo

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
FRANCISCO PIRES GONÇALVES
Agente de Correios
Matrícula: 8.422.252-0
BARBACENA PRETO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG PROTOCOLO Fl. 95

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 92

TCEMG PROTOCOLO 24/JUN/2019 15:06 0060364 MAO 10

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL

OF.PRES/75/2019
OF.PGA/75/2019

Belo Horizonte, 17 de junho de 2019.

Senhor Procurador,

Em resposta ao Ofício 154/2019/CAOP/MPC, referente ao Procedimento Preparatório nº 163.2018.736, encaminho as informações solicitadas, prestadas pela Diretoria de Recursos Humanos desta Assembleia Legislativa.

Colocando-me à disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos, envio-lhe protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Cristina Ferraz Teixeira
Mat. 483-6
TCEMG

Deputado Agostinho Célio Andrade Patrus
Presidente da Assembleia Legislativa do
Estado de Minas Gerais

0006036410 / 2019
ORGAO ESTADUAL
24/06/2019 15:06

Exmo. Sr.
Dr. Glaydson Massaria
DD Procurador
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas
Av. Raja Gabáglia, 1315, 3º andar – Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP: 30.380-435

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 93

GPE FOLHA Nº ALMG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG FL. 96 PROTOCOLO

Senhora Gerente-Geral de Administração de Pessoal,

Tendo em vista o Of.154/2019/CAOP/MPC, datado de 31/5/2019, do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio do qual o Senhor Coordenador de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas, Vanderlei Alves Nicolau, requer que sejam encaminhados os contracheques do ex-servidor José Aparecido de Sousa, matrícula nº 21365/9, referentes ao período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2017, encaminho-lhe, anexo, cópias conforme solicitado.

Gerência de Pagamento, em 13 de junho de 2019.

Washington Antônio José Barbosa
Gerente de Pagamento

Ciente.
À consideração superior.
GPE, 13/6/2019.

Dayana Alves Guimarães
Gerente-Geral de Administração de Pessoal

Senhor Diretor-Geral,

*Encaminho-lhe as informações acima, prestadas pela Gerência-Geral de Administração de Pessoal, em resposta ao Of.*154/2019/CAOP/MPC, datado de 31/5/2019, *do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.*
Diretoria de Recursos Humanos, em 13/6/2019.

Theophilo Moreira Pinto Neto
Diretor de Recursos Humanos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FL. 97

FLS. 94

GPE FOLHA Nº 15 ALMG

Demonstrativo de pagamento
Janeiro/2016

Matrícula	Nome	Cargo	Categoria Funcional
21365/9	JOSÉ APARECIDO DE SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	RA - NAO EFETIVO

Banco Depositário	Conta Bancária	CPF	PIS/PASEP	Padrão
BANCO DO BRASIL S/A	11490/1	214.250.588/ 9	1271185885/7	VL-28

Remuneração	Razão	Valor
Vencimento		3.102,26
	Total Bruto	3.102,26

Desconto	Razão	Valor
Imposto de Renda		64,28
Contrib Previd - INSS		341,24
	Total Descontos	405,52

Líquido creditado em 5/2/2016 2.696,74

Código autenticação: 575AAF45AC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA GERAL DE ADM. DE PESSOAL
PAGAMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MINAS GERAIS Fl. 98

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 95

GPE FOLHA Nº ALMG

Demonstrativo de pagamento
Fevereiro/2016

Matrícula	Nome	Cargo	Categoria Funcional
21365/9	JOSÉ APARECIDO DE SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	RA - NAO EFETIVO

Banco Depositário	Conta Bancária	CPF	PIS/PASEP	Padrão
BANCO DO BRASIL S/A	11490/1	214.250.588/ 9	1271185885/7	VL-28

Remuneração	Razão	Valor
Vencimento		3.102,26
	Total Bruto	3.102,26

Desconto	Razão	Valor
Imposto de Renda		64,28
Contrib Previd - INSS		341,24
	Total Descontos	405,52

Líquido creditado em 7/3/2016 2.696,74

Código autenticação: CDB72D06BB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA GERAL DE ADM. DE PESSOAL
PAGAMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FL. 99

FLS. 96

GPE FOLHA Nº ALMG

Demonstrativo de pagamento
Março/2016

Matrícula	Nome	Cargo	Categoria Funcional
21365/9	JOSÉ APARECIDO DE SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	RA - NAO EFETIVO

Banco Depositário	Conta Bancária	CPF	PIS/PASEP	Padrão
BANCO DO BRASIL S/A	11490/1	214.250.588/ 9	1271185885/7	VL-28

Remuneração	Razão	Valor
Vencimento		3.102,26
	Total Bruto	3.102,26

Desconto	Razão	Valor
Imposto de Renda		64,28
Contrib Previd - INSS		341,24
Contrib. Sindical Obrigatória		92,03
	Total Descontos	497,55

Líquido creditado em 7/4/2016 2.604,71

Código autenticação: 4C4D1BF59D

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA GERAL DE ADM. DE PESSOAL
PAGAMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG FL. 100 PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TC FLS. 97

GPE FOLHA Nº 8 ALMG

Demonstrativo de pagamento
Abril/2016

Matrícula	Nome	Cargo	Categoria Funcional
21365/9	JOSÉ APARECIDO DE SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	RA - NAO EFETIVO

Banco Depositário	Conta Bancária	CPF	PIS/PASEP	Padrão
BANCO DO BRASIL S/A	11490/1	214.250.588/ 9	1271185885/7	VL-28

Remuneração	Razão	Valor
Vencimento		3.102,26
	Total Bruto	3.102,26

Desconto	Razão	Valor
Imposto de Renda		64,28
Contrib Previd - INSS		341,24
	Total Descontos	405,52

Líquido creditado em 6/5/2016 2.696,74

Código autenticação: 48279A027C

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA GERAL DE ADM. DE PESSOAL
PAGAMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG FL. 101 PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 98

GPE FOLHA Nº 8 ALMG

Demonstrativo de pagamento
Maio/2016

Matrícula	Nome	Cargo	Categoria Funcional
21365/9	JOSÉ APARECIDO DE SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	RA - NAO EFETIVO

Banco Depositário	Conta Bancária	CPF	PIS/PASEP	Padrão
BANCO DO BRASIL S/A	11490/1	214.250.588/ 9	1271185885/7	VL-28

Remuneração	Razão	Valor
Vencimento		3.393,58
	Total Bruto	3.393,58

Desconto	Razão	Valor
Imposto de Renda		98,24
Contrib Previd - INSS		373,29
	Total Descontos	471,53

Líquido creditado em 7/6/2016 2.922,05

Código autenticação: 5C74EC4B50

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA GERAL DE ADM. DE PESSOAL
PAGAMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG Fl. 102 PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 99

GPE SOLTA Nº 0 ALMG

Demonstrativo de pagamento
Junho/2016

Matrícula	Nome	Cargo	Categoria Funcional
21365/9	JOSÉ APARECIDO DE SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	RA - NAO EFETIVO

Banco Depositário	Conta Bancária	CPF	PIS/PASEP	Padrão
BANCO DO BRASIL S/A	11490/1	214.250.588/ 9	1271185885/7	VL-28

Remuneração	Razão	Valor
Vencimento		3.393,58
	Total Bruto	3.393,58

Desconto	Razão	Valor
Imposto de Renda		98,24
Contrib Previd - INSS		373,29
	Total Descontos	471,53

Líquido creditado em 7/7/2016 2.922,05

Código autenticação: 7D7D082A2F

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA GERAL DE ADM. DE PESSOAL
PAGAMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MG FL. 103 PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 100

GPE FOLHA Nº 3 ALMG

Demonstrativo de pagamento
Julho/2016

Matrícula	Nome	Cargo	Categoria Funcional
21365/9	JOSÉ APARECIDO DE SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	RA - NAO EFETIVO

Banco Depositário	Conta Bancária	CPF	PIS/PASEP	Padrão
BANCO DO BRASIL S/A	11490/1	214.250.588/ 9	1271185885/7	VL-28

Remuneração	Razão	Valor
Vencimento		3.393,58
	Total Bruto	3.393,58

Desconto	Razão	Valor
Imposto de Renda		98,24
Contrib Previd - INSS		373,29
	Total Descontos	471,53

Líquido creditado em 5/8/2016 2.922,05

Código autenticação: 436F4F5E36

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA GERAL DE ADM. DE PESSOAL
PAGAMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG PROTOCOLO Fl. 104

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 101

GPE FOLHA Nº ALMG

Demonstrativo de pagamento
Agosto/2016

Matrícula	Nome	Cargo	Categoria Funcional
21365/9	JOSÉ APARECIDO DE SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	RA - NAO EFETIVO

Banco Depositário	Conta Bancária	CPF	PIS/PASEP	Padrão
BANCO DO BRASIL S/A	11490/1	214.250.588/ 9	1271185885/7	VL-28

Remuneração	Razão	Valor
Vencimento		3.393,58
	Total Bruto	3.393,58

Desconto	Razão	Valor
Imposto de Renda		98,24
Contrib Previd - INSS		373,29
	Total Descontos	471,53

Líquido creditado em 8/9/2016 2.922,05

Código autenticação: BF7B920F34

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA GERAL DE ADM. DE PESSOAL
PAGAMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FL. 105 PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO FLS 102

GPE FOLHA Nº ALMG

Demonstrativo de pagamento
Setembro/2016

Matrícula	Nome	Cargo	Categoria Funcional
21365/9	JOSÉ APARECIDO DE SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	RA - NAO EFETIVO

Banco Depositário	Conta Bancária	CPF	PIS/PASEP	Padrão
BANCO DO BRASIL S/A	11490/1	214.250.588/ 9	1271185885/7	VL-28

Remuneração	Razão	Valor
Vencimento		3.393,58
	Total Bruto	3.393,58

Desconto	Razão	Valor
Imposto de Renda		98,24
Contrib Previd - INSS		373,29
	Total Descontos	471,53

Líquido creditado em 7/10/2016 2.922,05

Código autenticação: 2A448EE8E0

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA GERAL DE ADM. DE PESSOAL
PAGAMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG Fl. 106 PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 103

GPE FOLHA Nº ALMG

Demonstrativo de pagamento
Outubro/2016

Matrícula	Nome	Cargo	Categoria Funcional
21365/9	JOSÉ APARECIDO DE SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	RA - NAO EFETIVO

Banco Depositário	Conta Bancária	CPF	PIS/PASEP	Padrão
BANCO DO BRASIL S/A	11490/1	214.250.588/ 9	1271185885/7	VL-28

Remuneração	Razão	Valor
Vencimento		3.393,58
	Total Bruto	3.393,58

Desconto	Razão	Valor
Imposto de Renda		98,24
Contrib Previd - INSS		373,29
	Total Descontos	471,53

Líquido creditado em 8/11/2016 2.922,05

Código autenticação: BE4D13E2B8

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA GERAL DE ADM. DE PESSOAL
PAGAMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 107

FLS. 104

GPE FOLHA Nº ALMG

Demonstrativo de pagamento
Novembro/2016

Matrícula	Nome	Cargo	Categoria Funcional
21365/9	JOSÉ APARECIDO DE SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	RA - NAO EFETIVO

Banco Depositário	Conta Bancária	CPF	PIS/PASEP	Padrão
BANCO DO BRASIL S/A	11490/1	214.250.588/ 9	1271185885/7	VL-28

Remuneração	Razão	Valor
Vencimento		3.393,58
	Total Bruto	3.393,58

Desconto	Razão	Valor
Imposto de Renda		98,24
Contrib Previd - INSS		373,29
	Total Descontos	471,53

Líquido creditado em 7/12/2016 2.922,05

Código autenticação: 3934080CD7

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA GERAL DE ADM. DE PESSOAL
PAGAMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FL. 108

FLS. 105

GPE FOLHA Nº 10 ALMG

Demonstrativo de pagamento
Dezembro/2016

Matrícula	Nome	Cargo	Categoria Funcional
21365/9	JOSÉ APARECIDO DE SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	RA - NAO EFETIVO

Banco Depositário	Conta Bancária	CPF	PIS/PASEP	Padrão
BANCO DO BRASIL S/A	11490/1	214.250.588/ 9	1271185885/7	VL-28

Remuneração	Razão	Valor
Vencimento		3.393,58
	Total Bruto	3.393,58

Desconto	Razão	Valor
Imposto de Renda		93,15
Contrib Previd - INSS		407,23
	Total Descontos	500,38

Líquido creditado em 6/1/2017 2.893,20

Código autenticação: 351A388BD5

ASSEMBLEIA LEGIS. DE MINAS GER. GERÊNCIA GERAL DE ADM. PAGAMEN.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 109

FLS. 106

GPE FOLHA N 9 ALMG

Demonstrativo de pagamento
Dezembro/2016

Matrícula	Nome	Cargo	Categoria Funcional
21365/9	JOSÉ APARECIDO DE SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	RA - NAO EFETIVO

Banco Depositário	Conta Bancária	CPF	PIS/PASEP	Padrão
BANCO DO BRASIL S/A	11490/1	214.250.588/ 9	1271185885/7	VL-28

Remuneração	Razão	Valor
Gratificação de Natal		3.393,58
	Total Bruto	3.393,58

Desconto	Razão	Valor
IRF/Grat Nat		98,24
INSS sobre Gratif. Natal		373,29
Desc. Adiantamento Grat. Natal		1.357,43
	Total Descontos	1.828,96

Líquido creditado em 14/12/2016 1.564,62

Código autenticação: D123B79593

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA GERAL DE ADM. DE PESSOAL
PAGAMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS ... Fl. 110

MINISTÉRIO PÚBLICO ... FLS. 107

GPE FOLHA Nº ALMG

Demonstrativo de pagamento
Janeiro/2017

Matrícula	Nome	Cargo	Categoria Funcional
21365/9	JOSÉ APARECIDO DE SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	RA - NAO EFETIVO

Banco Depositário	Conta Bancária	CPF	PIS/PASEP	Padrão
BANCO DO BRASIL S/A	11490/1	214.250.588/ 9	1271185885/7	VL-28

Remuneração	Razão	Valor
Vencimento		3.393,58
	Total Bruto	3.393,58

Desconto	Razão	Valor
Imposto de Renda		98,24
Contrib Previd - INSS		373,29
	Total Descontos	471,53

Líquido creditado em 7/2/2017 2.922,05

Código autenticação: 1CC01489E6

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA GERAL DE ADM. DE PESSOAL
PAGAMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 111

FLS. 108

GPE FOLHA Nº 11 ALMG

Demonstrativo de pagamento
Fevereiro/2017

Matrícula	Nome	Cargo	Categoria Funcional
21365/9	JOSÉ APARECIDO DE SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	RA - NAO EFETIVO

Banco Depositário	Conta Bancária	CPF	PIS/PASEP	Padrão
BANCO DO BRASIL S/A	11490/1	214.250.588/ 9	1271185885/7	VL-28

Remuneração	Razão	Valor
Vencimento		113,12
	Total Bruto	113,12

Desconto	Razão	Valor
Contrib Previd - INSS		9,04
	Total Descontos	9,04

Líquido creditado em 7/3/2017 104,08

Código autenticação: 192B11E851

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA GERAL DE ADM. DE PESSOAL
PAGAMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Procedimento Preparatório n. 163.2018.736

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO E ENCAMINHAMENTO

Certifico que aos 25 dias do mês de junho do ano de 2019, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto ao Procedimento Preparatório em epígrafe, o documento protocolado no Tribunal de Contas sob nº 6036410/2019, de f. 92/108, proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Faço, assim, os autos conclusos ao Procurador para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

Marina Prados 2955/3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL. 113
PROTOCOLO

RELATÓRIO DE TRIAGEM Nº 603

	DENÚNCIA	X	REPRESENTAÇÃO		COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 6159710, 5108510, 5152411, 5462110, 5799710, 5891510, 5302911, 6036410

Data do Protocolo: 09/08/2019, 25/10/2018, 31/01/2019, 21/12/2018, 22/05/2019, 24/04/2019, 28/05/2019, 24/06/2019, respectivamente

Jurisdicionado denunciado / representado:
- José Aparecido de Sousa, Secretário de Administração e Fazenda do Município de São João do Paraíso e;
- Mônica Cristine Mendes de Sousa, Prefeita Municipal de São João do Paraíso.

Município: São João do Paraíso

CNPJ: 24.791.154/0001-07

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: não se aplica

Objeto da Denúncia / Representação: acumulação ilícita de cargo

Período dos Fatos Denunciados / Representados: 02/01/2017 a 31/01/2017

Origem dos Recursos: municipais

Valores envolvidos: 2.922,05 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais e cinco centavos)

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)

Nome Completo: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.912.993/0001-04

Prova de existência: não se aplica

Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: Procurador do Ministério Público de Contas

Endereço completo: Avenida Raja Gabaglia, nº. 1315, 3º andar, CEP. 30.380-435, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG.

Procurador: Glaydson Santo Soprani Massaria

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

X	SIM		NÃO		PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

	SIM	X	NÃO		Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

X	SIM				NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

	SIM	X	NÃO		PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar: não se aplica

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

X	SIM		NÃO		PARCIALMENTE

Justificativa / Observações: o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais informa que a Prefeita do Município de São João do Paraíso, em 02/01/2017, nomeou seu esposo, Sr. José Aparecido de Sousa, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com regime de dedicação exclusiva.

Alega que houve acumulação ilícita de cargos públicos durante aproximadamente um mês, vez que o Sr. José Aparecido de Sousa, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017, ocupava o cargo de Assessor Parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Informa que, de acordo com as informações prestadas pela Prefeita Municipal, não houve a exigência de declaração de não acumulação de cargos públicos na posse do cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda e, ainda, para agravar a situação, o Sr. José Aparecido de Sousa admitiu que não prestou quaisquer serviços à ALMG em janeiro de 2017, embora exista comprovação de que ele recebeu a remuneração correspondente, em nítido enriquecimento sem causa.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

X	SIM		NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

	SIM		NÃO	X	NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 114
PROTOCOLO

	5.1	Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.
	5.2	Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
X	5.3	Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.
	5.4	Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
	5.5	Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.
	5.6	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.
	5.7	Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.
	5.8	Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
	5.9	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.

Justificativa / Observações:

6. DISTRIBUIÇÃO

A denúncia / representação deverá ser distribuída por dependência a um só Relator, considerando a existência de matéria conexa (art. 117 do Regimento Interno)?

	SIM	X	NÃO		NÃO SE APLICA

Em caso afirmativo, especificar:

Processo	Objeto:	Relator:	Situação:

Justificativa / Observações:

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2019.

Adriana Guimarães Ribeiro
Analista de Controle Externo – TC – 1873-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. PROTOCOLO Fl. 115

Exp.: 2480/2019
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Ref.: Documento protocolizado sob o nº 6159710/2019 – representação formulada pelo Procurador do Ministério Público de Contas, Glaydson Santos Soprani Massaria, em desfavor da Prefeita do Município de São João do Paraíso, Mônica Cristine Mendes de Sousa, e do Secretário de Administração e Fazenda, José Aparecido de Sousa, acerca de possível acumulação ilícita de cargos públicos.

Documentos protocolizados sob os nºs 5108510/2018, 5152411/2019, 5799710/2019, 5891510/2019, 5302911/2019, 5462110/2018 e 6036410/2019.

Relatório de Triagem nº 603/19.

Data: 12/8/19

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 310 c/c o art. 311 do Regimento Interno, recebo a documentação acima referida como REPRESENTAÇÃO e, nos termos previstos no *caput* do art. 305 do citado normativo, determino sua autuação e distribuição, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente

lg

TCEMG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 116
VISTO
PROTOCOLO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	**1072556**
Natureza:	**REPRESENTAÇÃO**
Relator:	**CONS. SEBASTIÃO HELVECIO**
Competência:	**PRIMEIRA CÂMARA**
Motivo:	**DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR**
Data/Hora:	**13/08/2019 12:01:10**

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE
Fls. 117
MINAS GERAIS

Processo: 1072556

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Representados: José Aparecido de Sousa e Mônica Cristine Mendes de Sousa

À Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Para análise técnica, conforme previsão do art. 306, II, c/c art. 311, da Resolução n. 12/2008 (RITCEMG).

Em seguida, retornem os autos a minha relatoria.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2019.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS
CFAA/DFAP
Fl. 118
Ass.
MINAS GERAIS

PROCESSO: **1072556**
NATUREZA: Representação
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
REPRESENTANTE: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas MG
REPRESENTADOS: José Aparecido de Sousa e Mônica Cristine Mendes de Sousa

I - INTRODUÇÃO:

Trata-se de representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais em face de Mônica Cristine Mendes de Sousa, Prefeita Municipal de São João do Paraíso MG, e José Aparecido de Sousa, Secretário de Administração e Fazenda do Município de São João do Paraíso, acerca de possível cumulação ilícita de cargos públicos por este secretário. Registre-se que esta representação tem como origem o Procedimento Preparatório nº 163.2018.736, instaurado para apurar irregularidades apontadas na Notícia de Irregularidade nº 542/2018.

Informa que a Prefeita do Município de São João do Paraíso, em 02/01/2017 nomeou seu esposo, Sr. José Aparecido de Sousa, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com regime de dedicação exclusiva. Que houve cumulação ilícita de cargos públicos durante o período aproximado de 02/01/2017 a 31/01/2017, em que o Sr. José Aparecido de Sousa ocupava o cargo de Assessor Parlamentar na ALMG – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo informações prestadas pela Prefeita Municipal, não houve exigência de declaração de não cumulação de cargos públicos na posse do cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

Informa, ainda, que o Sr. José Aparecido de Sousa admitiu que não prestou quaisquer serviços à ALMG em janeiro de 2017, conquanto existir comprovação de que ele recebeu a remuneração correspondente, configurando nítido enriquecimento sem causa.

TRIBUNAL DE CONTAS CFAA/DFAP Fl. Ass MINAS GERAIS

Petição inicial de representação, protocolo nº 0006159710/2019, com respectiva documentação anexada, fls. 01/111.

Termo de juntada de documento e encaminhamento, fls. 112.

Relatório de Triagem nº 603, fls. 113/114v.

O Conselheiro Presidente Mauri Torres recebeu a documentação como representação e determinou sua autuação e distribuição, fls. 115.

Termo de distribuição, fls. 116.

O Conselheiro Relator Sebastião Helvécio encaminhou autos para análise técnica e retornar conclusos, fls. 117.

Proceda-se à análise dos autos.

II. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Documentação encaminhada

Documentos	Fls.
Petição inicial de Representação (protocolo 0006159710/2016)	01/03
Despacho 172/2018, da Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas. Expediente 143/2018/CAOP/MPC Expediente 037/2018/PG/MPC	04/06
Petição de abertura de procedimento investigatório – 0005108510/2018	07/09
Termo de Distribuição – Notícia de Irregularidade nº 542/2018	10/16
Portaria nº 23, de 06 de dezembro de 2018 do Ministério Público de Contas MG	11/12v
Ofício nº 1100/2018/CAOP/MPC e respectivos termos de juntada	13/16
Ofício 8/2019, da ALMG com informações prestadas pela Diretoria de Recursos Humanos, com a seguinte documentação anexa: - Ato da Mesa 1142/2013, que nomeia José Aparecido de Sousa para o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, fls. 20 - Termo de Posse, fls. 21 - Declaração de cargos, funções e bens, fls. 22 - Ato da Mesa 1636/2015, que exonera José Aparecido de Sousa do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, fls. 23	

- Ato da Mesa 1979/2015, que nomeia José Aparecido de Sousa para o cargo em comissão de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, fls. 24 - Termo de Posse, fls. 25 - Declaração de cargos, funções e bens, fls. 26 - Ato da Mesa nº 472/2017, que exonera José Aparecido de Sousa do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, padrão VL-28, fls. 27 - Resolução 5100, de 29/06/1991, que dispõe sobre apoio a atividades de representação político parlamentar e dá outras providências, fls. 28/32 - Resolução 5179, de 23/12/1997, que extingue cargos e funções gratificadas da Secretaria da ALMG e dá outras providências, fls. 33/33v - Resolução 5305, de 22/06/2007, que modifica a estrutura administrativa da Secretaria da ALMG e dá outras providências, fls. 34/35 - Lei 16/33, de 20/07/2007, que altera a tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da ALMG e dá outras providências, fls. 36/38 - Deliberação 2541. De 01/08/2012, que dispõe sobre a composição de gabinete parlamentar e estabelece a correspondência entre os padrões de vencimento básico dos cargos com pontuação de que trata o $2º do art. 3º da Resolução 5100, de 29/06/1991, fls. 39/44 - Resolução 5497, de 13/07/2019, que dispõe sobre a estrutura de cargos de provimento de comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da Secretaria da ALMG e dá outras providências, fls. 45/47 - Lei 21732, de 28/07/2015, que dispõe sobre a estrutura de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da Secretaria da ALMG e dá outras providências, fls. 48/49 - Deliberação 2625, de 08/09/2015, que dispõe sobre a composição de gabinete parlamentar, em conformidade com a Lei 21732, de 28/07/2015, e a Resolução nº 5497, de 13/07/2015, e dá outras providências, fls. 50/53v - Procedimento Preparatório nº 163.218.736, fls. 54 - Decreto nº 443, de 02/01/2017, que nomeia ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração na Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, autoriza operacionalizar contas do município vinculadas aos números de CNPJ que menciona e contém outras providências. (Nomeação do Sr. José Aparecido de Sousa para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda), fls. 55/56. - Lei nº 14, de 06/08/2012, que fixa subsídios dos secretários municipais para a legislatura 2013/2016 e outras providências, fls. 57/58 - Quadro de atribuição dos cargos de provimento em comissão, livre nomeação e exoneração, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, fls. 59/63 - Lei Complementar nº 55, de 11/03/2014, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa e organizacional do município de São João do Paraíso MG, revoga as leis municipais nº 1136, de 23/10/1995 e suas alterações posteriores; Lei municipal nº 37, de 08/12/2008, e contém outras providências, fls. 64 - Diário do Legislativo, de 20/03/2013, onde consta nomeação de José Aparecido de Sousa para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, fls. 65 - Diário do Legislativo, de 31/01/2015, onde consta exoneração de José Aparecido de Sousa, do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, a partir de 01/02/2015; e nomeação do mesmo para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, fls. 66/67	17/70

- Diário do Legislativo, de 02/02/2017, exonerando José Aparecido de Sousa, cargo padrão VL-28, fls. 68 - Planilha "Localização de Servidor", com matrícula e situação de exonerado de José Aparecido de Sousa, fls. 69/70	
Procedimento Preparatório nº 163.2018.736, do MPC MG. Termo de juntada de documentos e despacho solicitando encaminhamento de documentação	71/72
Ofício 074/2019/CAOP/MPC e respectivo termo de juntada de AR	73/74
Ofício da ALMG – OF PRES/29/2019, OF/PGA/29/2019, encaminhando documentação solicitada: - Ato da Mesa nº 472/2017, que exonera José Aparecido de Sousa do cargo de Assessor Parlamentar, padrão VL28	75/77
Termo de juntada de documento	78
Despacho do MPC MG solicitando intimação de José Aparecido de Sousa para prestar esclarecimentos, e respectivos Ofício nº 103/2016/CAOP/MPC e termo de juntada de AR	79/81
Documento protocolo 0005891510/2019, referente a informações prestadas por José Aparecido de Sousa, e respectivo termo de juntada	82/83
Despacho do MPC MG determinando encaminhamento de cópia dos documentos de fls. 75/76 para José Aparecido de Sousa e solicitando esclarecimentos, e respectiva AR	84/85
Documento protocolo 0005302911/2019, referente a informações prestadas por José Aparecido de Sousa	86/87
Documento protocolo 0005462110/2015, do Município de São João do Paraíso, Prefeita Cristine Mendes de Sousa, em atendimento ao Ofício 1100/2018/CAOP/MPC	88/89
Termos de juntada de documentos	91
Despacho do MPC MG, determinando expedição de ofício ao atual presidente da ALMG, solicitando cópias dos contracheques de José Aparecido de Sousa, cargo Assessor Parlamentar, padrão VL28, relativos ao período de janeiro/2016 a fevereiro/2017, Ofício 154/2019/CAOP/MPC e respectivo termo de juntada de AR	92/94
OF PRES/PGA/75/2019, da ALMG em resposta ao Ofício 154/2013/CAOP/MPC	95/96
Demonstrativo de Pagamento (contracheques) período de janeiro/2016 a fevereiro/2017	97/111
Termo de juntada de documento e encaminhamento	112

2.2. Das argumentações da Representação

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS CFAA/DFAP Fl. 120 Ass

O representante do Ministério Público de Contas, em sua representação, às fls. 01/03, narra o seguinte:

- Em 18/03/2013, o Sr. José Aparecido de Sousa foi nomeado para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, no quadro de pessoal da Secretaria de Gabinete da Liderança do Partido Democrático Trabalhista (Ato da Mesa nº 1142/2013, fls. 20), tomando posse em 20/03/2013 e exonerado em 30/01/2015. Ato contínuo, foi nomeado para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas (Ato da Mesa 1979/2015, fls. 24), com posse em 01/02/2015.

- O cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II se transformou em Assessor Parlamentar através da Resolução 5497, de 13/07/2015, e José Aparecido de Sousa ocupou o cargo de Assessor Parlamentar, com as respectivas remunerações correspondentes, até 31/01/2017, quando foi exonerado, conforme Ato da Mesa nº 472/2017, fls. 27. No dia 02/01/2017, a Prefeita de São João do Paraíso nomeou seu esposo, Sr. José Aparecido de Sousa, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com regime de dedicação exclusiva, com posse imediata. Portanto, verifica-se que houve cumulação ilícita de cargo público durante cerca de um mês.

- Não foi exigida declaração de não cumulação de cargos públicos no ato da posse do cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, de acordo com informações prestadas pela Prefeita Municipal, fls. 88.

- Informa que o Sr. José Aparecido Sousa admitiu que não prestou quaisquer serviços à ALMG no mês de janeiro de 2017 (fls. 82), agravando a situação ainda mais, pois existe comprovação de que ele recebeu a remuneração correspondente, em nítido enriquecimento sem causa, inclusive contracheques do período.

- Conforme artigo 37, XVI, da Constituição da República de 1988, "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos" com algumas exceções, desde que haja compatibilidade de horário, de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS CFAA/DFAP Fl. 1201 Ass

outro técnico ou científico; c) dois cargos de profissionais da saúde, desde que suas profissões sejam regulamentadas. Não se verifica nenhuma destas hipóteses de acumulação admitida para o caso do Sr. José Aparecido de Sousa, que acumulou, em janeiro de 2017, os cargos de Assessor Parlamentar na ALMG e de Secretário Municipal de Administração e Fazenda de São João do Paraíso. Ainda, o anexo I-B da Lei Complementar Municipal nº 55/2014 estabelece que o cargo de Secretário Municipal de Administração de Fazenda deve ser em regime de dedicação exclusiva.

- Conclui demonstrando que "houve afronta aos mandamentos constitucionais e legais, ainda que por breve lapso temporal", e "encontra-se implícito no ordenamento jurídico brasileiro o princípio geral do direito, que veda o enriquecimento sem causa".

- Assim, pelo fato do Sr. José Aparecido de Sousa admitir ter laborado na ALMG em janeiro de 2017 e as provas documentais evidenciarem o pagamento da remuneração correspondente (fls. 97/111), "a devolução do valor recebido – R$ 2.922,05 – é medida que se impõe".

- Denuncia, ainda que a Prefeita Municipal "não zelou devidamente pela observância do artigo 37, VI, da Constituição da República de 1988, quando deixa de exigir declaração de não cumulação de cargos públicos no ato da posse do referido agente político (Acórdão nº 2544/2013 – TCU – Plenário) ", fls. 11/12v, sendo cabível sua responsabilização.

Requer recebimento, processamento e deferimento da representação, com citação dos representados para se defenderem quanto aos fatos expostos e:

- Condenação do Sr. José Aparecido de Sousa, Secretário de Administração e Fazenda do Município de São João do Paraíso, a ressarcimento ao erário estadual, do valor de R$ 2.922,05, indevidamente recebido em janeiro de 2017.

- Aplicação de multa pessoal ao Sr. José Aparecido de Sousa, no valor de R$ 10.000,00; e à Sra. Mônica Cristine Mendes de Sousa, Prefeita Municipal de São João do Paraíso, no valor de R$ 5.000,00, ambos com base no artigo 85, inciso II, da Lei

TRIBUNAL DE CONTAS CFAA/DFAP Fl. 121 Ass MINAS GERAIS

Complementar Estadual nº 102/2008. Ele, por descumprimento do artigo 37, XVI, da Constituição da República de 1988, e da não devolução de valores recebidos indevidamente da ALMG. Ela, por não ter zelado pela observância do artigo 37, XVI, da Constituição da República de 1988.

Dos esclarecimentos prestados pelos Representados:

O Sr. José Aparecido de Souza, em resposta ao Ofício 103/2019/CAOP/MPC, de fls. 80, declara que "não cumulou cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda de São João do Paraíso MG, com o cargo de Assessor Parlamentar, padrão VL-28, na ALMG, no mês de janeiro de 2017", e que "foi exonerado do cargo em dezembro de 2016, não tendo mais labor e remuneração no mês de janeiro de 2017" com a ALMG, "que os recebimentos de saldos de salário e outros (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) se deu em 2017, retroativo aos serviços prestados até dezembro de 2016, por conta do período de recesso da Assembleia Legislativa". Portanto, não "tem parâmetro de valores recebidos em duplicidade pelo Estado de Minas Gerais, no mês de janeiro de 2017...", "tendo somente os valores recebidos referente ao seu pacto laboral até a data de sua exoneração em dezembro de 2016", fls. 82.

Ainda, em resposta ao despacho de fls. 84, que encaminhou cópia dos documentos de fls. 75/76, documentos estes que atestam que sua exoneração do cargo de Assessor Parlamentar da ALMG "somente ocorreu em 31/01/2017 e não foi dotada de efeitos retroativos", e para esclarecimentos "quanto a divergência desse fato comprovado documentalmente com as declarações prestadas...", o Sr. José Aparecido de Sousa mantém a declaração de que não cumulou cargo e que fora exonerado do cargo de Assessor Parlamentar, padrão VL-28, da ALMG, em dezembro de 2016 e que os recebimentos de saldos de 2017 são retroativos aos serviços prestados em dezembro de 2016, e pede seja oficiado o RH da ALMG, para fornecer cópia dos contracheques de 2017, para se verificar documentalmente que não prestou serviços à ALMG em janeiro de 2017, "não tendo labor em duplicidade com o Município de São João do Paraíso MG...", fls. 86.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS CFAA/DFAP Fl. 121 Ass

Em resposta ao ofício nº 110/2018/CAOP/MPC (fls. 13), a Sra. Mônica Cristine Mendes de Sousa, Prefeita Municipal de São João do Paraíso, às fls. 88/89, declarou que o Sr. José Aparecido de Sousa foi contratado pela ALMG no ano de 2015, para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, e que "inexiste acúmulo de cargo público no ato da posse" no Município, e, por este motivo, deixou de juntar "qualquer declaração a respeito". Informa ainda:

- Que não há controle de horário dos secretários municipais, que trabalham em dedicação exclusiva.

- O cargo de Assessor Parlamentar da ALMG "obedece às normas da Resolução nº 5497, de 13/07/2015, deliberação da Mesa da ALMG nº 2625, de 08/09/2015, que prevê, dentre outras deliberações, que as atividades do cargo "poderão ser desenvolvidas na Capital ou em outro Município do Estado, de acordo com as determinações do Deputado – o que se aplica neste caso".

- Que o Sr. José Aparecido de Sousa "já havia sido exonerado do cargo da Assembleia Legislativa no mês de dezembro de 2016" quando da nomeação ao cargo de Secretário de Administração e Fazenda do Município de São João do Paraíso MG, e, como "era período de recesso", a publicação somente se deu em fevereiro de 2017 e não havia vínculo empregatício com o Estado, desde o final de 2016...".

2.3. Análise Técnica

Feita a análise da documentação de fls. 04/117, quanto a possível cumulação ilícita de cargos públicos pelo Sr. José Aparecido de Sousa, Secretário de Administração e Fazenda do Município de São João do Paraíso, foi verificado o seguinte:

Pela análise da documentação apresentada, verificou-se o seguinte:

TRIBUNAL DE CONTAS CFAA/DEAP Fl. Ass MINAS GERAIS

- Confirma-se a nomeação do Sr. José Aparecido de Sousa para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, em 18/03/2013, no quadro de pessoal da Secretaria da ALMG com posse em 22/03/2013 e exonerado em 30/01/2015, fls. 20/21. Logo depois, foi nomeado para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, no mesmo quadro de pessoal, com posse em 01/02/2015 (fls. 22/23). A Resolução 5497, nas fls. 45/47, de 13/07/2015, transformou o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-28 em Assessor Parlamentar.

- Pelo documento de fls. 27, Ato da Mesa nº 472/2017, confirma-se que o Sr. José Aparecido de Sousa ocupou o cargo de Assessor Parlamentar até o dia 31/01/2017, quando foi exonerado.

- O documento de fls. 55/56, Decreto nº 443, de 02/01/2017, confirma a nomeação, pela Prefeita de São João do Paraíso, do Sr. José Aparecido de Sousa para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com regime de dedicação exclusiva e posse imediata, a partir de 02/01/2017. Aqui se verifica a cumulação ilícita de cargo público do Sr. José Aparecido de Sousa, pelo período de aproximadamente um mês (de 02/01/2017 a 31/01/2017). E, ainda, conforme análise dos contracheques, às fls. 97/111, observa-se o valor pago indevidamente no período, e o Ministério Público de Contas requer este valor seja ressarcido ao erário estadual (R$ 2.955,05).

- O Ministério Público Contas também requer aplicação de multa pessoal do Sr. José Aparecido de Sousa, no valor de R$ 10.000,00, por descumprimento do artigo 37, XVI, da Constituição da República de 1988, e pela não devolução de valores recebidos indevidamente da ALMG.

- Conforme declaração da própria Prefeita de São João do Paraíso, Mônica Cristine Mendes de Sousa, às fls. 88/89, não foi exigida a declaração de não acumulação de cargos públicos na posse do cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, contrariando claramente princípio constitucional: artigo 37, inciso XVI. O Ministério Público de Contas requer responsabilização da Prefeita de São João do Paraíso, por não ter

TRIBUNAL DE CONTAS
CFAA/DEAP
Fl. 120
Ass
MINAS GERAIS

zelado pela observância deste princípio constitucional, e pagamento de multa pessoal no valor de R$ 5.000,00.

III. CONCLUSÃO

Após análise técnica, verificou-se que a documentação apresentada comprova os fatos constantes da Representação, e que foram recebidos valores indevidamente pelo Sr. José Aparecido de Sousa, Secretário Municipal de Administração e Fazenda do Município de São João do Paraíso, por cumulação ilícita de cargo em janeiro de 2017.

Opina-se pela citação da Sra. Mônica Cristine Mendes de Souza, Prefeita Municipal de São João do Paraíso, e do Sr. José Aparecido de Sousa, Secretário Municipal de Administração e Fazenda do Município de São João do Paraíso, para apresentação de defesa quanto aos fatos denunciados.

CFAA, em 18 de setembro de 2019.

À Consideração Superior

Terezinha Rosa de Oliveira
Analista de Controle Externo
TC 1398-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

CFAA/DFAP
Fl. 123
Ass

PROCESSO Nº: 1072556

NATUREZA: Representação

ÓRGÃO: São João do Paraiso

RELATOR: SEBASTIÃO HELVECIO

Estando de acordo com o relatório de fl.118 a 122, encaminho os autos ao Conselheiro RELATOR, nos termos do despacho de fl. 117.

CFAA/DFAP, em 30/09/2019.

Cláudia Nunes Ávila Andrade

Coordenadora CFAA/DFAP

TC – 2483-7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REPRESENTAÇÃO N.1072556

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Exercício: 2019

À Secretaria da 1ª Câmara

Determino, em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV , da Constituição da República de 1988, a citação, por via postal, nos termos do art. 166, inciso I e § 2º do Regimento Interno, do(s) seguinte(s) agente(s), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira(m), apresente(m) defesa acerca das irregularidades a ele(s) imputadas na peça inicial da representação e no relatório técnico:

- MÔNICA CRISTINE MENDES DE SOUSA, Prefeita de São João do Paraíso;

- JOSÉ APARECIDO DE SOUSA, Secretário de Administração e Fazenda de São João do Paraíso.

Em seguida, remetam-se os autos à COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE ADMISSÃO para análise.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para a emissão de parecer, nos termos regimentais.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2019

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 125

Ofício n. 17945/2019
Processo n.: 1072556 - Representação

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2019.

Ao Senhor
Jose Aparecido de Sousa
Secretário de Administração e Fazenda
Rua Marcionilio Pereira, 338 Cs B.Centro - São João do Paraíso/MG - 39.540-000

Senhor Secretário de Administração e Fazenda,

Comunico a Vossa Senhoria que o(a) Conselheiro Sebastião Helvecio, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca dos apontamentos constantes nos autos.

Informo a V. Sa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 8421073825.

Informo a V. Sa., ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, das 08 às 18 horas, e que, no prazo fixado para apresentação de defesa, o processo também estará à sua disposição para exame na respectiva Secretaria.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires
Diretor

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br

E.R.S.C.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 128

Ofício n. 17944/2019
Processo n.: 1072556 - Representação

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2019.

À Excelentíssima Senhora,
Monica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal
Praça Artur Trancoso, 08 Prefeitura B.Centro - São João do Paraíso/MG - 39.540-000

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que o(a) Conselheiro Sebastião Helvecio, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca dos apontamentos constantes nos autos.

Informo a V. Exa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Exa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 8421173826.

Informo a V. Exa., ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Exa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, das 08 às 18 horas, e que, no prazo fixado para apresentação de defesa, o processo também estará à sua disposição para exame na respectiva Secretaria.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires
Diretor

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br

E.R.S.C.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 129

Processo n. 1072556
Data: 29/10/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 17944/2019.

Elisa Roberta Silveira Costa

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE* 23 OUT 2019

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

Num.Oficio:17945/2019

Proc./Doc.: 1072556

201917945

Destinatario:

JOSE APARECIDO DE SOUSA

Endereco:

RUA MARCIONILIO PEREIRA - 338 - CS

CENTRO

39540000 - SAO JOAO DO PARAISO - MG

Mat.: 13649

18.10.19

ENDE

CEP / C

/ PAYS

NATURE

VALEUR DÉCLARÉ

ASSINA

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

AC - SÃO JOÃO DO PARAÍSO 18 OUT 2019 SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Adelina Oliveira S Rocha

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

91580480

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Executor: E.R.S.C.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 130

Processo n. 1072556
Data: 29/10/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 17945/2019.

Elisa Roberta Silveira Costa

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE* 25 OUT 2019

TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

Num.Oficio:17944/2019

Proc./Doc.: 1072556

201917944

Destinatario:

MONICA CRISTINE MENDES DE SOUSA

Endereco:

PRACA ARTUR TRANCOSO - 08 - PREFEITURA

CENTRO

39540000 - SAO JOAO DO PARAISO - MG

PAÍS / *PAYS*

Mat.: 13649

18/10/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

84779080

18 OUT 2019

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Executor: E.R.S.C.

EXMº. SR. CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 1ª Câmara Fls. 131 MINAS GERAIS

Processo nº: 1072556

Ofícios nº: 17944/2019 – SEC/ 1ª Câmara

Natureza: Representação

0006377510 / 2019

SAO JOAO DO PARAISO 13/11/2019 12:03

MÔNICA CRISTINE MENDES DE SOUSA, devidamente qualificada nos autos de nº **1072556** – Representação em decorrência de supostas irregularidades quanto a acúmulo de cargos, vem à presença de V. Exª., apresentar **DEFESA**, conforme a seguir exposto:

A Unidade Técnica apontou que a exoneração do Sr. José ocorreu em 31/01/2017 e que o documento apresentado as fls. 55/56 comprova que a Prefeita de São João do Paraíso, Sra. Mônica, ora representada, nomeou o mesmo como Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com regime de dedicação exclusiva, em 02/01/2017, comprovando então a acumulação ilegal dos cargos.

No presente caso, não há que se falar em responsabilidade da defendente, haja vista que o Sr. José efetivamente trabalhou para o Município no mês de janeiro de 2017, tendo desempenhado regularmente suas funções.

Portanto, ausente qualquer irregularidade em relação ao pagamento efetuado pela municipalidade.

Quanto à ausência de declaração de acumulação de cargos públicos, o Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que seria de demasiado rigor exigir que o Prefeito conferisse o trabalho executado por seus diretores:

TCEMG PROTOCOLO 13/NOV/2019 12:03 0063775 MAO 10

Cláudia Maria Ribeiro
Mat. 2971-5
TCEMG

*"[...] **Ainda que o gestor tenha assinado** o relatório de cumprimento do objeto e o termo de aceitação definitiva da obra, assim o fez com base nas declarações emitidas pelos servidores técnicos da municipalidade, que atestaram a execução e a qualidade da obra edificada. Entendo que **seria de demasiado rigor entender exigível do prefeito que conferisse o trabalho executado pelo diretor** de engenharia e pelo secretário de obras da municipalidade. Lembro que as irregularidades que comprometeram a integridade da obra são eminentemente técnicas e de difícil percepção por um leigo,[...]." (TCU. Processo nº. 019.829/2011-6. Acórdão nº. 183/2016. Rel. Vital do Rêgo. Data da Sessão 03/02/2016) (g.n.).*

Pelos motivos expostos e em atenção aos jurídicos fundamentos expendidos nestas razões, requer seja a presente Defesa provida, para arquivamento da presente Representação em relação à defendente.

Pede deferimento.

São João do Paraíso, 12 de novembro de 2019.

Mônica Cristine Mendes

MÔNICA CRISTINE MENDES DE SOUSA

EXMº. SR. CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 1072556
Ofícios nº: 17945/2019 – SEC/ 1ª Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1.ª Câmara
Fls. 132
MINAS GERAIS

Natureza: Representação

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos de nº **1072556** – Representação em decorrência de irregularidades quanto a suposto acúmulo de cargos, vem à presença de V. Exª., apresentar **DEFESA**, conforme a seguir exposto:

O defendente solicitou sua exoneração do cargo ocupado na Assembleia Legislativa de Minas Gerais em Dezembro de 2016, entretanto, devido ao recesso do Legislativo, o processamento do pedido só foi efetivado no dia 31 de janeiro de 2017, fato este, totalmente alheio à sua vontade.

Diante disso, o defendente compromete-se a restituir o valor recebido no mês de janeiro de 2017 à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em três parcelas, sendo a primeira a ser ressarcida até o dia 20/01/2019.

Pelos motivos expostos e em atenção aos jurídicos fundamentos expendidos nestas razões, requer seja a presente Defesa provida, para arquivamento da presente Representação tendo em vista a perda do objeto face à restituição feita ao erário.

0006377410 / 2019
SAO JOAO DO PARAISO 13/11/2019 12:03

TCEMG PROTOCOLO 13/NOV/2019 12:03 0063774 MAO 10

Pede deferimento.

São João do Paraíso, 12 de novembro de 2019.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA

Cláudia Maria Ribeiro
Mat. 2971-5
TCEMG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS FL 133 MINAS GERAIS

Processo n. 1072556
Data: 14/11/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 131, protocolizada sob o n. 6377510/2019, encaminhada por MONICA CRISTINE MENDES DE SOUSA e a documentação de folha(s) 132, protocolizada sob o n. 6377410/2019, encaminhada por JOSE APARECIDO DE SOUSA, em cumprimento à determinação de fl(s). 124.

Maurício Magno Ribeiro Machado Nunes

Processo n. 1072556
Data: 14/11/2019

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE ADMISSÃO em cumprimento à determinação de fl(s). 124.

Robson Eugênio Pires
Diretor

TRIBUNAL DE CONTAS
CFAA/DFAP
Fl. 134
Ass
MINAS GERAIS

PROCESSO:	**1072556**
NATUREZA:	Representação
ÓRGÃO:	Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
REPRESENTANTE:	Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas MG
REPRESENTADOS:	José Aparecido de Sousa e Mônica Cristine Mendes de Sousa

I - INTRODUÇÃO:

Trata-se de representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais em face de Mônica Cristine Mendes de Sousa, Prefeita Municipal de São João do Paraíso MG, e José Aparecido de Sousa, Secretário de Administração e Fazenda do Município de São João do Paraíso, acerca de possível cumulação ilícita de cargos públicos por este secretário. Registre-se que esta representação tem como origem o Procedimento Preparatório nº 163.2018.736, instaurado para apurar irregularidades apontadas na Notícia de Irregularidade nº 542/2018.

Informa que a Prefeita do Município de São João do Paraíso, em 02/01/2017 nomeou seu esposo, Sr. José Aparecido de Sousa, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com regime de dedicação exclusiva. Que houve cumulação ilícita de cargos públicos durante o período aproximado de 02/01/2017 a 31/01/2017, em que o Sr. José Aparecido de Sousa ocupava o cargo de Assessor Parlamentar na ALMG – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo informações prestadas pela Prefeita Municipal, não houve exigência de declaração de não cumulação de cargos públicos na posse do cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

Informa, ainda, que o Sr. José Aparecido de Sousa admitiu que não prestou quaisquer serviços à ALMG em janeiro de 2017, conquanto existir comprovação de que ele recebeu a remuneração correspondente, configurando nítido enriquecimento sem causa.

TRIBUNAL DE CONTAS CFAA/DFAP Fl. 134 Ass MINAS GERAIS

Petição inicial de representação, protocolo nº 0006159710/2019, com respectiva documentação anexada, fls. 01/111.

Termo de juntada de documento e encaminhamento, fls. 112.

Relatório de Triagem nº 603, fls. 113/114v.

O Conselheiro Presidente Mauri Torres recebeu a documentação como representação e determinou sua autuação e distribuição, fls. 115.

Termo de distribuição, fls. 116.

O Conselheiro Relator Sebastião Helvécio encaminhou os autos para análise, que foi concluída, fls. 118/123.

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, o Conselheiro Relator determinou a citação da Prefeita Municipal de São João do Paraiso, Sra. Mônica Mendes de Souza e do Secretário de Administração e Fazenda, Sr. José Aparecido de Souza, fls. 124.

Os defendentes, juntaram aos autos suas justificativas e, seguindo determinação da Relatoria passamos a realização da análise, fls. 131/132.

II. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Documentação encaminhada

Documentos	Fls.
Oficio protocolizado nº 0063775 por Mônica Mendes de Souza	131
Oficio protocolizado nº 0063774	132

2.2. Análise Técnica

Feita a análise da documentação de fls. 131/132 e, considerando o Relatório Técnico, às fls. 118/122v, ressaltando as argumentações prolatadas pelo Representante, Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas MG e pelos Representados, Sra. Mônica Cristine Mendes de Sousa, Prefeita Municipal de São João do Paraiso e o Sr. José

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CFAA/DFAP
Fl. 135
Ass

Aparecido Sousa, Secretário de Administração e Fazenda do Município de São João do Paraíso MG, verificou-se:

O Relatório Técnico, aponta como cerne da questão, a violação do artigo 37, XVI, da Constituição da República de 1988, onde explicita, "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos" com algumas exceções, desde que haja compatibilidade de horário, de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos de profissionais da saúde, desde que suas profissões sejam regulamentadas. Não se verifica nenhuma destas hipóteses de acumulação admitida para o caso do Sr. José Aparecido de Sousa, que acumulou, em janeiro de 2017, os cargos de Assessor Parlamentar na ALMG e de Secretário Municipal de Administração e Fazenda de São João do Paraíso. Ainda, o anexo I-B da Lei Complementar Municipal nº 55/2014 estabelece que o cargo de Secretário Municipal de Administração de Fazenda deve ser em regime de dedicação exclusiva.

- Conclui ainda o Relatório Técnico demonstrando que "houve afronta aos mandamentos constitucionais e legais, ainda que por breve lapso temporal" (janeiro de 2017) e, "encontra-se implícito no ordenamento jurídico brasileiro o princípio geral do direito, que veda o enriquecimento sem causa".

O defendente, às fls. 132, ressaltou que solicitou a exoneração em dezembro de 2016, entretanto, devido ao recesso legislativo, o procedimento do pedido só foi efetivado dia 31 de janeiro de 2017, registrando ocupação de cargo público em concomitância no mês de janeiro de 2017, na ALMG-Assembleia Legislativa de Minas Gerais e cargo empossado de Secretário de Administração e Fazenda do Município de São João do Paraíso MG.

O defendente reconhece que não trabalhou no mês de janeiro de 2017 na ALMG e por isso vem aos autos se comprometer a restituir o valor de R$ 2.922,05 ao erário Estadual, e encerrar o apontamento relativo ao recebimento do mencionado valor.

Deste modo, deve o Sr. José Aparecido Sousa encaminhar a este Tribunal comprovante da quitação do valor referente ao recebimento do salário do mês de janeiro de 2017, valor trazido aos autos conforme demonstrativo de pagamento janeiro/2017, anexado aos autos, às fls.110.

TRIBUNAL DE CONTAS
CFAA/DFAP
Fl. 35
Ass
MINAS GERAIS

Consta ainda da Denúncia e do Relatório Técnico, atitude da Prefeita Municipal de São João do Paraíso, "não zelou devidamente pela observância do artigo 37, XVI, da Constituição da República de 1988, quando deixa de exigir declaração de não cumulação de cargos públicos no ato da posse do referido agente político (Acórdão nº 2544/2013 – TCU – Plenário) ", sendo cabível sua responsabilização.

A prefeita vem aos autos, às fls. 131/131v, confirmar que o Sr. José Aparecido de Sousa, trabalhou durante o mês de janeiro/2017 para o município de São João do Paraíso MG e que a ausência de declaração de acumulação de cargos públicos seria de demasiado rigor exigir que o Prefeito conferisse o trabalho executado por seus diretores.

Deste modo, em relação a prefeita deixar de colher a declaração de acumulação de cargo público do empossado Secretário de Administração e Fazenda do Município de São João do Paraíso MG, constituiu uma falha no processo admissional cuja responsabilidade é da administração do município, representada pela referida prefeita, Sra. Mônica Cristine Mendes de Sousa.

O Ministério Público de Contas requer a aplicação de multa pessoal ao Sr. José Aparecido de Sousa, no valor de R$ 10.000,00, por descumprimento do artigo 37, XVI, da Constituição da República de 1988 e à prefeita do município, Sra. Mônica Cristine Mendes de Sousa, aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00, por não ter exigido a declaração de não acumulação de cargos públicos na posse do cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, contrariando claramente o princípio constitucional estabelecido no artigo 37, inciso XVI.

Diante das irregularidades apontadas, fica claro que a autoridade máxima do executivo municipal, empossou o Secretário Municipal de Administração e Fazenda sem o devido cuidado, deixando de colher a declaração de acumulação de cargo público.

E o secretario, do dia 02/01/2017 a 31/01/2017, ocupou cargo em concomitância, na ALMG e no município de São João do Paraíso.

TRIBUNAL DE CONTAS
CFAA/DFAP
Fl. 136
Ass
MINAS GERAIS

III. CONCLUSÃO

Após análise técnica, ficou comprovado que o Sr. José Aparecido de Sousa, Secretário Municipal de Administração e Fazenda do Município de São João do Paraíso, trabalhou durante o mês de janeiro/2017 somente no município de São João do Paraíso, deixando de laborar este mês na ALMG.

Diante do exposto, opina-se pela citação da Sra. Mônica Cristine Mendes de Souza, Prefeita Municipal de São João do Paraíso, e do Sr. José Aparecido de Sousa para que tome conhecimento das decisões deste Tribunal.

Obstante, deve o Secretário Municipal de Administração e Fazenda do Município de São João do Paraíso, Sr. José Aparecido de Sousa, encaminhar a este Tribunal comprovação da quitação total do valor referente a devolução do salário recebido indevidamente no mês de janeiro de 2017 na ALMG, no montante de R$ 2.922,05.

CFAA, em 12 de fevereiro de 2020.

À Consideração Superior

Geovane Aparecido Batista
Analista de Controle Externo TC 1006-2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

TRIBUNAL DE CONTAS
CFAA/DFAP
Fl. 137
Ass.
MINAS GERAIS

PROCESSO:	1072556
NATUREZA:	Representação
ÓRGÃO:	Prefeitura Municipal de São João do Paraiso
RESPONSÁVEL LEGAL:	Monica Cristine Mendes
SITUAÇÃO:	Reexame

Encaminho os autos ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, conforme despacho a fl. 124.

De acordo com o relatório a fl. 134 a 136.

CFAA/DFAP, em 20/02/2020.

Cláudia Nunes Ávila Andrade
Coordenadora CFAA/DFAP
TC – 2483-7

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Certidão

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020, certifico que procedi à redistribuição da Representação n. 1072556, ao Procurador Glaydson Massaria, conforme o disposto no Art. 2º da Resolução MPC-MG N. 11, de 18 de setembro de 2014, bem como o que restou definido nas Reuniões institucionais datadas de 09/05/2011 e 23/05/2011.

Marina Barbosa Prados
Coordenadora em exercício de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Massaria

Processo n.:	1072556
Relator:	Conselheiro Sebastião Helvécio
Natureza:	Representação
Jurisdicionado:	Município de São João do Paraíso

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Tratam os presentes autos de representação, apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, em face de Mônica Cristine Mendes de Sousa, Prefeita Municipal de São João do Paraíso MG, e José Aparecido de Sousa, Secretário de Administração e Fazenda do Município de São João do Paraíso, acerca de possível cumulação ilícita de cargos públicos por este secretário.
2. Em breve síntese, o MPC afirmou as seguintes irregularidades:

   a) que a Prefeita do Município de São João do Paraíso, em 02/01/2017 nomeou seu esposo, Sr. José Aparecido de Sousa, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com regime de dedicação exclusiva. Que houve cumulação ilícita de cargos públicos durante o período aproximado de 02/01/2017 a 31/01/2017, em que o Sr. José Aparecido de Sousa ocupava o cargo de Assessor Parlamentar na ALMG - Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

   b) segundo informações prestadas pela Prefeita Municipal, não houve exigência de declaração de não cumulação de cargos públicos na posse do cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

   c) o Sr. José Aparecido de Sousa admitiu que não prestou quaisquer serviços à ALMG em janeiro de 2017, conquanto existir comprovação de que ele recebeu a remuneração correspondente, configurando nítido enriquecimento sem causa.

3. Em conjunto com a peça inicial, f. 01/03, o MPC juntou os documentos de f. 07/111.
4. O Conselheiro-Presidente, f.115, recebeu a representação, sendo os autos distribuídos à relatoria do Conselheiro Sebastião Helvécio.
5. Por determinação do Conselheiro-Relator, os autos foram remetidos à Unidade Técnica, que, em parecer de f.118/122, opinou:

   "Após análise técnica, verificou-se que a documentação apresentada comprova os fatos constantes da Representação, e que foram recebidos valores indevidamente pelo Sr. José Aparecido de Sousa, Secretário Municipal de Administração e Fazenda do Município de São João do Paraíso, por cumulação ilícita de cargo em janeiro de 2017.
   Opina-se pela citação da Sra. Mônica Cristine Mendes de Souza, Prefeita Municipal de São João do Paraíso, e do Sr. José Aparecido de Sousa, Secretário Municipal de Administração e Fazenda do Município de São João do Paraíso, para apresentação de defesa quanto aos fatos denunciados."

6. Após os defendentes apresentarem documentação de f.131/132, a Unidade Técnica, em novo parecer de f.134/136, opinou:

> *"Após análise técnica, ficou comprovado que o Sr. José Aparecido de Sousa, Secretário Municipal de Administração e Fazenda do Município de São João do Paraíso, trabalhou durante o mês de janeiro/2017 somente no município de São João do Paraíso, deixando de laborar este mês na ALMG. Diante do exposto, opina-se pela citação da Sra. Mônica Cristine Mendes de Souza, Prefeita Municipal de São João do Paraíso, e do Sr. José Aparecido de Sousa para que tome conhecimento das decisões deste Tribunal. Obstante, deve o Secretário Municipal de Administração e Fazenda do Município de São João do Paraíso, Sr. José Aparecido de Sousa, encaminhar a este Tribunal comprovação da quitação total do valor referente a devolução do salarial recebido indevidamente no mês de janeiro de 2017 na ALMG, no montante de R$ 2.922,05."*

7. Posteriormente, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.
8. É o relatório. Passa-se à manifestação.
9. Inicialmente, é necessário esclarecer que, na atual sistemática normatizada pelo Regimento Interno do TCE/MG, em se tratando de manifestação preliminar, cabe ao Ministério Público de Contas somente realizar análise quanto à necessidade de aditamento da denúncia e das eventuais observações do Setor Técnico, para, depois de oportunizado o contraditório, emitir, enfim, parecer conclusivo (art. 61, §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas).
10. Dito isso, no presente momento, o Ministério Público de Contas limita-se a reiterar o inteiro teor da exordial, razão pela qual se limita a requerer a citação da Sra. Mônica Cristine Mendes de Souza, Prefeita Municipal de São João do Paraíso, e do Sr. José Aparecido de Sousa, a fim de que se defendam dos apontamentos abordados nos presentes autos.
11. É o parecer.

Belo Horizonte, 6 de março de 2020.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)